



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

001

PROCESSO Nº 157/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 47 /2018

**LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A
ALUGUEL SOCIAL – LORECI DALMASO.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-50

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

002

DECRETO Nº 001/2018, DE 04 DE JANEIRO DE 2018

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

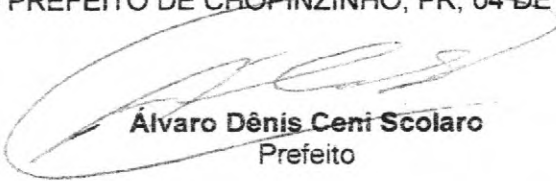
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados o Sr. Rubenei Meloto, CPF nº 749.571.559-68, RG nº 5.292.699-8/PR, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2018, ficando revogado o Decreto nº 010/2017, de 02 de janeiro de 2017 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04 DE JANEIRO DE 2018.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1518 de 08/01 /2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2018/07/002384

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto.....: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc: 10/07/18
Requerente: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
Logradouro: Santos Dumont

Súmula:

Solicitação de licitação para locação de imóvel destinado a aluguel social ao nucleo familiar da Sra. LORECI DALMASO.

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 10/07/2018

Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: MARCIA REJANE NIENDIEKER



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

004
②

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo em vista a necessidade da locação de um imóvel (aluguel social) – núcleo familiar da Sra. LORECI DALMASO, solicita a vossa excelência, autorização para a locação, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar descrição do imóvel encontra-se no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização fica a cargo do Secretario Municipal de Assistencia Social.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 05 de julho de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 2º

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

005
n

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Cristovão Colombo s/n – Bairro São Cristovão – Chopinzinho – Pr. Tamanho do Imóvel: 50 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	200,00	1.200,00
TOTAL R\$					1.200,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Responsável pela orçamentação Luana Castilho – CPF 088.065.029-05

Chopinzinho, 05 de julho de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social
Foto 340/2017 de 21/07/2018
Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

006

W

JUSTIFICATIVA

A moradia constitui um direito fundamental, que integra os Direitos Sociais, previsto no caput do artigo 6 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Portanto, com fulcro no presente artigo e no Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, apresenta-se esta justificativa visando atender a demanda de concessão de Aluguel Social para a Senhora Loreci Dalmaso e sua família.

Integram essa família, a requerente que possui o ensino fundamental incompleto e que encontra-se desempregada no momento, seu filho Vilmar Vieira Abreu maior de idade, que também possui ensino fundamental incompleto e está desempregado, seu filho Daniel Dalmaso menor de idade que é estudante e seu outro filho Carlos Daniel Dalmaso também menor de idade e estudante.

Em decorrência da pouca escolaridade Loreci e Vilmar encontram dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, gerando com isso uma situação de vulnerabilidade econômica, pois a única renda mensal que estes auferem é proveniente da pensão alimentícia do menor Carlos Daniel Dalmaso, no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, e do benefício do programa de transferência de renda Bolsa Família, vale ressaltar ainda, que nos momentos de necessidade a família é beneficiada com o Auxílio Alimentação.

[Handwritten signature]

Devido a condição de vulnerabilidade econômica, a família não dispõe de recursos financeiros capazes de custear as despesas com aluguel, e em decorrência disso, residem na Casa da Guarda, local público localizado no Vale Verde que fora cedido desde o ano de 2015 para que os mesmos não fiquem desabrigados.

A inserção da família neste local não possui ânimo definitivo, sendo somente um auxílio temporário, portanto é necessária a concessão do benefício para que haja a desocupação deste espaço público para que este se disponibilize ao seu real objetivo, o qual não é a moradia.

Ante ao exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social afim de garantir a observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetivação dos Direitos Sociais aludidos acima, apresenta a necessidade e a justificativa para que haja a concessão de aluguel social pelo período referente à 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado novamente por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, da Lei Número 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Tal contratação deve observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória em que se enquadrar.

Chopinzinho, 19 de junho de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017
GISLAINE TANIA GALEAZZI
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



Requerimento para benefício eventual de Aluguel Social

I. Identificação

Requerente: Loreci Dalmaso ^{OK}

CPF: 047.467.519-00 - RG: 93206584 - NIS: 20624365705

Endereço: Rua Das Gaivotas, Vale Verde. No imóvel denominado Casa da Guarda

Benefício pretendido: **Aluguel Social**

Legislações que embasam este *parecer profissional*: LOAS 8.742/93 e Lei nº 3.704/2018.

II. Relatório Social

O presente relatório tem por objetivo informar o contexto sociofamiliar e a realidade socioeconômica da família elencada abaixo, documento elaborado através do acompanhamento familiar, mediante visita domiciliar e atendimento individualizado.

Nome	Parentesco	Idade	Situação ocupacional	Renda/origem	Escolaridade
Loreci Dalmaso	Requerente	45	Desempregada	-	Ens. Fund. Incompleto
Vilmar Vieira Abreu	Filho	21	Desempregado	-	Ens. fundamental Incompleto
Daniel Dalmaso	Filho	10	Estudante	-	3º ano Ensino Fundamental
Carlos Daniel Dalmaso	Filho	4	Estudante	200,00 Pensão Alimentícia	CEMEI

Per capita familiar: R\$ 50,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893 Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



009

A Sra. Loreci Dalmaso, e seus três filhos Vilmar Vieira Abreu, Daniel dos Santos Dalmaso e Carlos Daniel Dalmaso, residem no imóvel denominado Casa de Guarda, localizado no Vale Verde, Rua da Gaivotas, visto que em 2015 fora realizado acordo de concessão para ceder o espaço para a família.

Os atendimentos a família são continuados, uma vez que a equipe técnica do CRAS realiza frequente intervenções buscando o fortalecimento e autonomia dos atores sociais, pois se trata de uma família em alta vulnerabilidade socioeconômica, visto que a única renda é advinda da pensão alimentícia do filho Carlos, gerando um per capita familiar de R\$ 50,00.

A família é beneficiária do programa de transferência de renda Bolsa Família, a qual enquadra-se nos critérios, ressalta-se que por algumas vezes fora necessário a concessão de Auxílio Alimentação devido a situação de vulnerabilidade econômica.

III. Parecer Social

Destarte, observa-se que a vulnerabilidade social da família é a dificuldade para aproveitar-se das oportunidades, disponíveis em distintos âmbitos socioeconômicos, para melhorar sua situação de bem estar ou impedir sua deterioração, visto que Loreci e Vilmar não possuem trajetórias esperadas de educação, trabalho, para promoção e segurança individual e familiar. Ora, a referida família defronta-se com um quadro complexo de vulnerabilidades.

Em investigação e diagnóstico social deste profissional, estando a família em acompanhamento por este CRAS, constatou-se que o benefício eventual de Aluguel Social o qual garante moradia, faz-se necessário e constitui-se de direito Conforme a Lei nº 3.704/2018 de 13 e abril de 2018, frente a situação de vulnerabilidade e contingência social e econômica em que se encontra a família. Ressalta-se que com a concessão do referido benefício eventual será possível cessar com a situação de ocupação irregular do espaço público Casa da Guarda, bem como responsabilizar a família com relação as competências dos beneficiários conforme o Art. 20 em seu §1º da Lei de benefícios eventuais já citada.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Centro de Referência de Assistência Social

E-mail – assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-1553 - Rua Pedro Dalpiva, 3893 Bairro Nossa Senhora Aparecida
85560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CRAS BAIRRO NOSSA
SENHORA APARECIDA

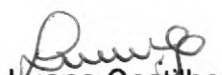
010

20

Para finalizar, informo que a família já fora incluída como prioritária quanto aos planejamentos realizados para contemplação de habitação via programa social Família Paranaense.

Sem mais para o presente, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Chopinzinho, 14 de maio de 2017


Luana Castilho

Assistente Social/CRESS 10800

CRAS Nossa Senhora Aparecida



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Santos Dumont, nº 3.883
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

011

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: ____/____/____.

ORIGEM: Gabinete do Prefeito

DESTINO: Divisão de Licitações / Comissão Permanente de Licitações

REFERÊNCIA: Parecer acerca da solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Recebido a solicitação para locação de imóvel, sendo para concessão de Aluguel Social protocolada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob nº - 2384/2018, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Diamira de Fátima das Santos

CPF: 710.836.009-82

RG: 3.81.82.68-4

Endereço: Comunidade Água Branca

Nome do Responsável: Diamira

Telefones para contato: 9924.7072 - 99905.4636

Local e data: Chopinzinho 04/07/18

nº cadastro IPTU - nº 328400
Matrícula do Imóvel - Processo de Esquecimento

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Praça São Cristovão</u> <u>R/ Cristovão Colombo, 5/n</u> Tamanho do Imóvel: <u>50 metros</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	209,00	
TOTAL R\$					

Diamira de Fátima das Santos

Proprietário do Imóvel

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: PROCURADOR: Anderson Lamas (Imobiliária Chopinzinho Ltda)
 CPF: 788.200.498-53 140.497.959/0001-38
 RG: 1.888.443-3 IPR
 Endereço: Rua João Agostinho Thomas 6277 - SLS 16017
 Nome do Responsável: Anderson Lamas
 Telefones para contato: 46-3242-1744 e 991047209
 Local e data: Chopinzinho - PR, 21 maio de 2018

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Bela Verde</u> Tamanho do Imóvel: <u>4200m² Aprox.</u> Número de quartos: <u>1 quarto</u> Banheiros: <u>1 banheiro</u> Sala: <u>1 sala</u> Cozinha: <u>1 cozinha</u> } Juntos Lavanderia: <u>—</u>	300,00	300,00
TOTAL R\$					300,00

Proposta p/ 12 meses.


 Proprietário do Imóvel

Imobiliária Chopinzinho
 CNPJ 10 497 959/0001-38

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Fondin Scapinello

CPF: 139.280.409-91

RG: 923825-5

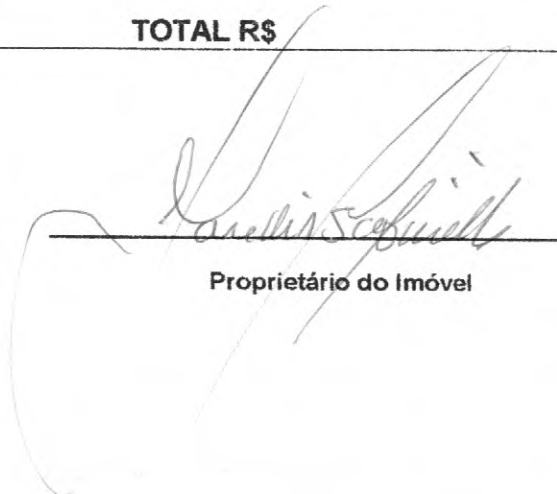
Endereço: R/ João Scapinello s/n São Miguel

Nome do Responsável: Fondin

Telefones para contato: 999006005

Local e data: Chopinzinho, 03 de julho 2018.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>R/ João Scapinello, s/n</u> <u>São Miguel</u> Tamanho do Imóvel: <u>80 m²</u> Número de quartos: <u>3</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	350,00	
TOTAL R\$					


 Proprietário do Imóvel



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

015

2

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 10/07/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA LOCAÇÃO DE ALUGUEL SOCIAL.

VALOR R\$: 1.200,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI

Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI

Finanças



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

016

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 23/07/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,



Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

017
n

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2384/2018** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 23 de julho de 2018.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de compra e venda de um lado JANETE MARCELINO RIBEIRO, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº. 967.769.869-91, inscrito no RG nº. 7.719.012-0 SSP-PR, residente e domiciliada no Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, PR, de ora em diante denominado de VENDEDOR, e de outro lado, DIOMIRA DE FATIMA DOS SANTOS, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº. 710.836.009-82 e inscrito no RG nº. 3.818.268 SSP-PR, residente e domiciliada no Bairro Nossa Sra. Aparecida, Chopinzinho, PR, denominado COMPRADOR, têm entre si, como justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA:

O primeiro acima qualificado denominado de vendedor é senhor e legítimo possuidor de um Imóvel Urbano denominado: Parte da Chácara nº. 158, situado no bairro nossa Senhora Aparecida, neste Município e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com área total de 144,00m/2 (cento e quarenta e quatro metros), Contrato de Compra e Venda datado em 28 de Janeiro de 2008, em nome de Janete Marcelino Ribeiro. Livre e desembaraçada de problemas de multas, taxas ou impostos e dividas até a presente data.

Onde o Vendedor vende de fato ao comprador a área de 144,00m² (cento e quarenta e quatro metros), conforme divisas demarcadas em comum acordo entre as partes, com uma casa de material de 50 metros (cinquenta metros quadrados).

CLAUSULA SEGUNDA:

O vendedor vende como de fato tem vendido ao comprador o referido Imóvel pelo preço justo e acertado entre ambos de R\$ 15,000,00 (quinze mil reais), pagos da seguinte forma:

- R\$ 14,000,00 (quatorze mil reais) com pagamento a vista e 1.000.00 mil reais sendo pago no dia 28 de Agosto de 2012

CLAUSULA TERCEIRA:

O vendedor está entregando ao comprador o referido Imóvel no ato da Assinatura do referido Contrato.

CLAUSULA QUARTA:

As responsabilidades sobre o Imóvel, objeto do contrato até a presente data fica a cargo do vendedor e a partir desta data a cargo do comprador.

CLAUSULA QUINTA:

O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando em todos os seus termos, as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a bem fielmente cumpri-lo.

CLAUSULA SEXTA:

O referido comprador tem como total responsabilidade, sobre eventualidades que possam ocorrer com o referido Imóvel.

E assim estando justos e contratados na forma retro, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Chopinzinho, 15 de Agosto de 2012.

Janete Marcelino

Diomira de Fátima Santos

Testemunhas:

Hilda T. Boulozo

Nome: 604 565 749 72

CPF nº:

Marcelino Filmes Diniz

Nome:

CPF nº: 338200879.04

Vendedor:

Janete Marcelino Ribeiro

JANETE MARCELINO RIBEIRO

CPF Nº.: 967.769.869-91

Comprador:

Diomira de F. dos Santos

DIOMIRA DE FATIMA DOS SANTOS

CPF Nº.: 710.836.009-82

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

REGISTRO GERAL 3.818.268 4

NOME DIONIRA DE FATIMA DOS SANTOS

FILIAÇÃO GONÇALINO DOS SANTOS

OLIVIA ROCHA DOS SANTOS

DATA DE NASCIMENTO 30/05/1956

CIDIPININHO/PR

CURITIBA - PARANA

10/11/1982

ARION NICZ RODA

DIRETOR DO I. I.

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

MINISTERIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

NUMERO DE INSCRICAO NO CPF 710836009 82

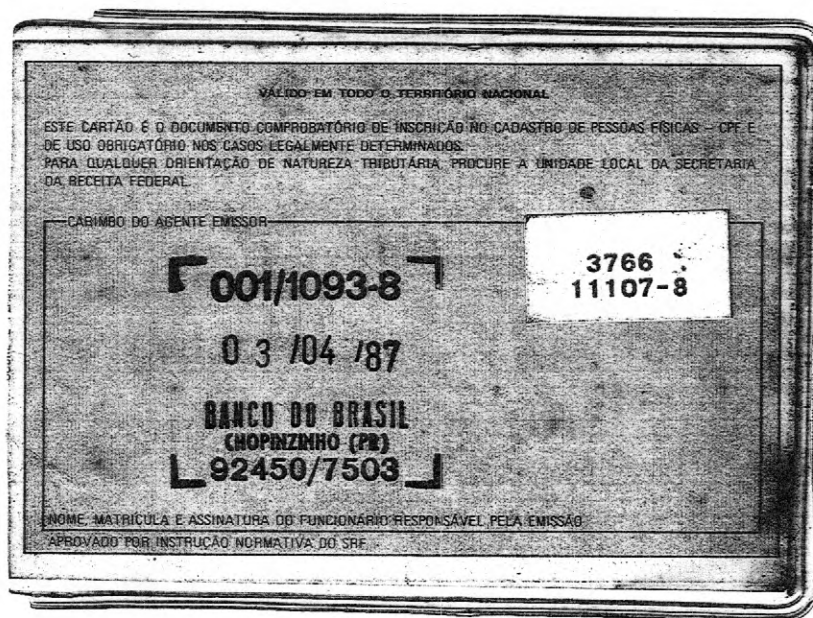
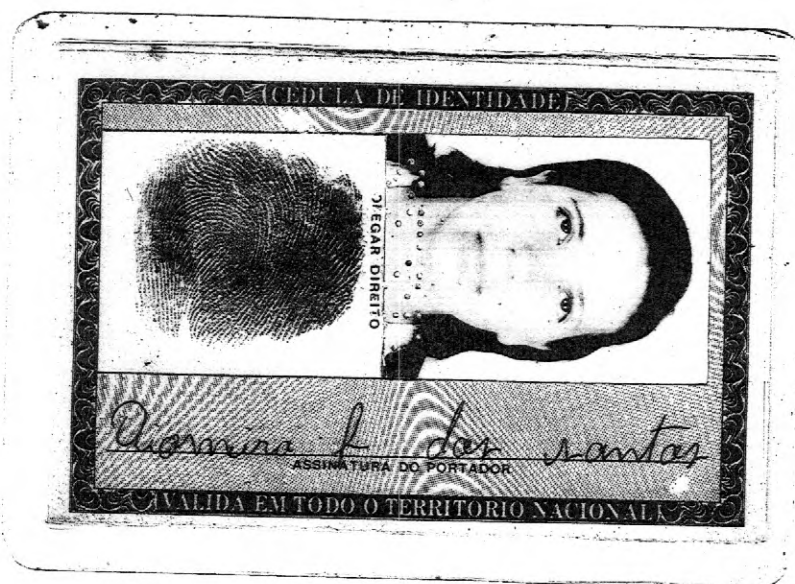
NOME COMPLETO DIONIRA DE FATIMA DOS SANTOS

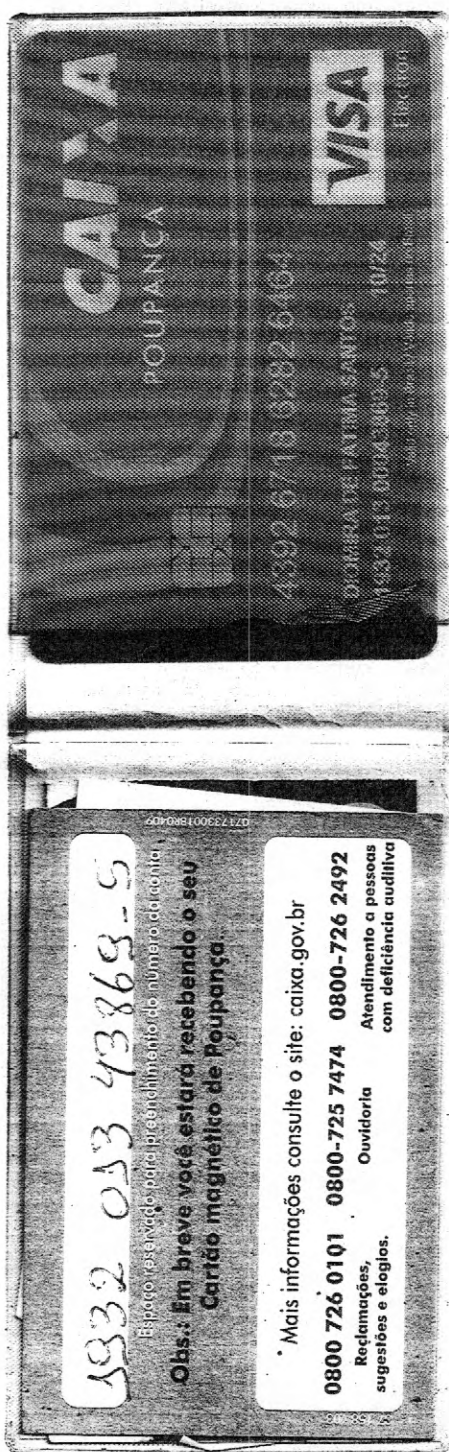
NASCIMENTO 30-05-56

ASSINATURA

Dionira de Fatima dos Santos

VALIDA SOMENTE COM A APRESENTACAO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE





COPEL Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazotto, 158
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.368.898/0001-06
IE 90.233.073-99 IM 423.992-4

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

www.copel.com
0800 51 00 116

Unidade Consumidora
75121093
Vencimento
13/07/2018
Valor a Pagar
R\$ 18,95

DIOMIRA DE FATIMA DOS SANTOS
R CRISTOVAO COLOMBO - 81920 01004 627000
CEP: 85560000
CPF: 71083600862
CHOPINZINHO - PR

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No. Medidor: 0221307359 - MONOFASICO
Leitura Anterior: 22/05/2018 14864
Leitura Atual: 21/06/2018 14872
Medido: 30 dias 8 kWh
Constante de Multiplicação: 1,00
Total Faturado: 30 kWh
Consumo Medio/Dia: 0,27 kWh
Data Apresentação: 21/06/2018
Mes Referência: 06/2018
Proxima Leitura Prevista: 23/07/2018
RESIDE/RESIDENCIAL

Indicadores de Qualidade

Conjunto: CHOPINZINHO Mes 04/2018

Realizado Mensal:	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	Tensão Contratada:
Limite Mensal:	1,00 h	1,00	1,00 h	8,41	127 volts
Limite Trimestral:	5,43 h	3,30	3,11 h		Limite faixa adequada de Tensão:
Limite Anual:	10,86 h	6,60			117 - 133 volts
	21,73 h	13,20			

MES	06/18	04/18	03/18	02/18	01/18	12/17	11/17	10/17	09/17	08/17	07/17	06/17
CONS	41	44	44	63	49	49	44	41	46	77	74	73
PGTO	04/06	04/06	02/05	05/04	05/03	01/02	08/12	08/12	20/10	11/09	14/08	12/07

Valores Faturados

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA no. 26214781 Serie B
Emitida em 21/06/2018

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Calculo	Aliq. ICMS
01 CUSTO DISP SISTEMA						
02 ENERGIA CONS. B. AMARELA	kWh	30	0,463000	13,89	13,89	0,00%
03 ENERGIA CONS. B. VERMELHA P2	kWh			0,09	0,09	0,00%
04 ACRESCIMO MORATORIO				1,11	1,11	0,00%
05 JUROS CONTA ANTERIOR				0,26		
06 SERV. EMISSAO DE 2 VIA FATURA				0,20		
07 MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO				2,79		
Base de Calculo do ICMS:				0,59		
Composicao dos Valores						
Energia				8,62		
Distribuição				4,16		
Transmissão				0,72		
Tributos				0,75		
Encargos				0,64		
TOTAL				15,09		
Valor ICMS:				0,00		
Valor Total da Nota Fiscal:						18,95

Reservado ao Fisco

6659.E753.EEB8.033A.BB20.1C08.852D.DFF5

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 0,13 E COFINS R\$ 0,62, CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
a prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
DICA: NÃO AO TRABALHO INFANTIL. DENUNCIE - LIGUE 100.
Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
Agora é possível recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
DEBITOS: 06/2017 R\$ 44,90
Periodos Band. Tarif.: Amarela: 23/05-31/05 Vermelha P2: 01/06-21/06



Saneamento de Parana
 Rua das Reboqueiras nº 1878
 Curitiba - PR
 CEP: 81.464-013/0001-45
 Inscrição Estadual: 101.80080-84
 Internet: www.sanepar.com.br

CONTA**FONE SANEPAR: 0800-200-0115**

NOME DO CLIENTE **DIOMIRA DE FATIMA DOS SANTOS** MATRÍCULA **1992.2464**
 ENDEREÇO **R CRISTOVAO COLOMBO** NÚMERO **S/N** Nº LADO **-** Nº FRENTE **-**
Q.1/L.3
 CEP **85.560-000** LOCAL **CHOPINZINHO**

ROTEIRO DE LEITURA **075-04-19-074-89680** HIDRÔMETRO **312N148574-4-1** CAT-RES-COM-IND-UTP-POP **011 001 - - - -**

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fóforo	Oxigênio Total	Distribuição por metro
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	34	10	34	-	34	
Nº Amostras Realizadas	34	34	35	50	35	
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	34	34	35	50	35	

Observação: **TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO**

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DAS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO

ANO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
2017	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO
2018	PAGO	PAGO	PAGO	PAGO	X	-	-	-	-	-	-	-

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS	PREFEITURA(R\$)	SANEPAR(R\$)
TX LIXO PREFEITURA	10,24	
MULTA TX LIXO PREF	0,20	
MULTA AGUA		0,66

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
		AGUA	AGUA ESGOTO
RES Mínimo	5		34,14

HISTÓRICO DE CONSUMOS

07/17	08/17	09/17	10/17	11/17	12/17	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18
0	0	1	A	0	0	1	0	1	0	1

DAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO M3	REFERÊNCIA
----------------	--------------	------------------	---------------	------------	------------

31	07/06/2018	69	69		06/2018
----	------------	----	----	--	---------

NOTA DE AUSÊNCIA DE LEITURA	VEDAÇÃO DE CONSUMO M3	VERBAMENTO
-----------------------------	-----------------------	------------

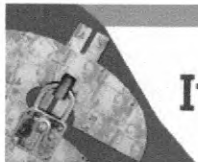
	1	27/06/2018
--	---	------------

PAGAMENTO PROXIMA LEITURA	ESGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
---------------------------	--------	----------	-------

07/07/2018	34,14	11,10	45,24
------------	-------	-------	-------

EM VIGOR NOVAS TARIFAS, RESOLUÇÃO AGEPAR 005-2018.
 PARA BLOQUEIO DA TAXA DE LIXO, LIGUE 0800-200-0115.

TRIBUTOS FEDERAIS - LEI 12.741 - VALOR APROXIMADO R\$ 3,89
 AUTENTICAÇÃO NO VERSO OBSERVAÇÕES NO VERSO COMPROMISSO DO CLIENTE



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/07/2018 às 09:42) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 710.836.009-82.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5B55.CD49.6EB2.4769

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 710.836.009-82****Requerente: DIOMIRA DE FATIMA DOS SANTOS**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná CERTIFICA, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 23/07/2018 09:47:53, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 726616781

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.

Sobre o Portal ▾ Painéis ▾ Consultas Detalhadas ▾ Controle social ▾ Rede de Transparência Receba Notificações Aprenda mais ▾

VOCÊ ESTÁ AQUI: INÍCIO > PAINEL DE SANÇÕES > CEIS

Detalhamento das Sanções Vigentes

Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS

ORIGEM DOS DADOS

FILTRO <<

BUSCA LIVRE

PERÍODO DE VIGÊNCIA

NOME

CPF / CNPJ

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO SANCIONADOR

<< OCULTAR FILTROS DE CONSULTA

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: Diomira de Fatima dos Santos ✕

Data da consulta: 23/07/2018 10:02:21

Data da última atualização: 21/07/2018

Tabela de dados



IMPRIMIR



BAIXAR



ADICIONAR COLUNAS



PAINEL DE SANÇÕES



VISUALIZAÇÃO GRÁFICA

DETALHAR

CNPJ/CPF DO
SANCIONADO ↕

NOME DO
SANCIONADO ↕

UF DO SANCIONADO ↕

ÓRGÃO/ENTIDADE
SANCIONADORA ↕

TIPO DA SANÇÃO ↕

DATA DE PUBLIC/
DA SANÇÃO ↕

Nenhum registro encontrado

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu DIOMIRA DE FATIMA DOS SANTOS, portador(a) da carteira de identidade RG nº 3.818.268-4 e inscrito(a) no CPF sob nº 710.836.009-82, residente Comunidade Agua Branca - Cidade Chopinzinho - Pr. **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 06 de julho de 2018.

Diomira de Fatima dos Santos
DIOMIRA DE FATIMA DOS SANTOS
RG nº 3.818.268-4
CPF nº 710.836.009-82

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

029

W

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. XX/2018

Processo nº. 157/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2384/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Loreci Dalmaso, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locadora: Diomira de Fatima dos Santos		
CPF: 710.836.009-82	RG: 3.818.268-4	
Endereço: Comunidade de Água Branca		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

030

4.1.3 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);

4.1.4 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS);

4.1.6 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo, tendo em vista que a Senhora Loreci Dalmaso atualmente reside no imóvel público, denominado Casa da Guarda, localizado na Rua das Gaivotas, Bairro Vale Verde. Essa situação se deve ao fato da referida Senhora e seus filhos viver em situação de vulnerabilidade econômica e é atendida continuamente pela equipe do Cras, tendo em vista que a Senhora Loreci Dalmaso e seu filho maior de idade tem dificuldades de adentrar no mercado de trabalho.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei nº 3.704/2018.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

031

20

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 23 de julho de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

nexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Cristóvão Colombo – Bairro São Cristóvão, S/N – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 50 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	200,00	1.200,00
VALOR TOTAL R\$				1.200,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

032
n

(MINUTA) CONTRATO Nº XXX/2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A SENHORA DIOMIRA DE FATIMA DOS SANTOS.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADORA: DIOMIRA DE FATIMA DOS SANTOS, portadora do CPF nº 710.836.009-82 e RG nº 3.818.268-4, residente e domiciliado na Comunidade de Água Branca, município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, Fone (46) 9 9924 7072/9 9905 4636, de hora em diante denominada LOCADORA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 157/2018, Dispensa de Licitação nº ____/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Rua Cristóvão Colombo – Bairro São Cristóvão, S/N – Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 50 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	200,00	1.200,00
VALOR TOTAL R\$				1.200,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Senhora Loreci Dalmaso.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

033

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 200,00 (duzentos reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência: 1932 – Conta Poupança: 43869-5, em nome de Diomira de Fátima dos Santos, CPF 710.836.009-82.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

CLÁUSULA QUARTA

O **LOCATÁRIO** deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O **LOCATÁRIO** salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a **LOCADORA** no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita da **LOCADORA**.

CLÁUSULA SEXTA

O **LOCATÁRIO** desde já faculta a **LOCADORA** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o **LOCATÁRIO** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a **LOCADORA**, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

034

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão do contrato serão efetuadas por servidor responsável da Secretaria Municipal de Assistência Social, Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF: 054.423.769-22 estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 23 de julho de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Locatário

Diomira de Fatima dos Santos
Locador

Gislaine Tânia Galeazzi
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

035

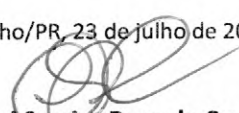
Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Diomira de Fatima dos Santos, CPF nº 710.836.009-82. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Loreci Dalmaso. Valor Mensal R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Diomira de Fatima dos Santos.



RECEBIMENTO

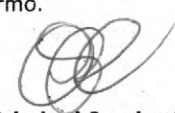
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 23 de julho de 2018.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de julho do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Municipal, Dr. Márcio Stringari** do que lavro o presente termo.


Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Processo: 157/2018.

Assunto: Dispensa de Licitação.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório n.º 157/2018, de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a locação de imóvel destinado a aluguel social para a Sra. Loreci Dalmaso e seu núcleo familiar.

Os autos foram instruídos com a solicitação de abertura de processo licitatório (fl.04).

A Secretaria de Assistência Social apresentou justificativa (fl. 06/07), ressaltando, em síntese: "[...] *Integram essa família, a requerente que possui o ensino fundamental incompleto e que encontra-se desempregada no momento, seu filho Vilmar Vieira Abreu, maior de idade que também possui ensino fundamental incompleto e está desempregado, seu filho, Daniel Dalmaso, menor de idade que é estudante e seu outro filho Carlos Daniel Dalmaso, também maior de idade e estudante. Em decorrência de pouca escolaridade, Loreci e Vilmar encontram dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, gerando com isso uma situação de vulnerabilidade econômica, pois a única renda mensal que estes auferem é proveniente da pensão alimentícia do menor Carlos Daniel Dalmaso, no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, e do benefício do programa de transferência de renda Bolsa Família, vale ressaltar ainda, que nos momentos de necessidade a família é beneficiada com o Auxílio Alimentação. Devido a condição de vulnerabilidade econômica, a família não dispõe de recursos financeiros capazes de custear as despesas com aluguel, e em decorrência disso, residem na Casa da Guarda, local público localizado no Vale Verde que fora cedido desde o ano de 2015 para que os mesmos não fiquem desabrigados [...]*".

Os autos foram instruídos com o termo de referência (fl. 05).

92



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Requerimento para benefício eventual de aluguel social às fls. 08/10, o qual consta Parecer Social concluindo que "[...] Em investigação e diagnóstico social deste profissional, estando a família acompanhada por este CRAS, constatou-se que o benefício eventual de Aluguel Social o qual garante moradia faz-se necessário e constitui-se de direito conforme a Lei n.º 3.704/2018, de 13 de abril de 2018, frente a situação de vulnerabilidade e contingência social e econômica em que se encontra a família[...]".

A autorização do Sr. Prefeito Municipal para a abertura de procedimento licitatório, bem como para a preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato (fls. 11; 17).

Orçamentos (fls. 12/14).

A Secretaria de Finanças informa que existem recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, para o ano de 2018 (fl.15).

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações entendeu pela viabilidade da contratação, emitindo parecer favorável para que a mesma seja realizada mediante Dispensa de Licitação (fl.16).

Documentos de habilitação do locador (fls. 18/28).

Minuta de Dispensa de Licitação e Minuta do Contrato (fls. 29/35).

Vieram os autos para o parecer.

É o relatório.

Pois bem. A Lei Municipal n.º 3.704/2018, a qual dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social, sobre os seus requisitos estabelece:

Art. 4º - Serão exigidos, para fins de concessão do Benefício Eventual:

I - cadastro atualizado da família no Cadastro Único para Programas Federais do Governo Federal, assim entendido aquele que atende integralmente aos requisitos de validação, fixados conforme a versão do Sistema de Cadastro Único em utilização no Município;

II - requerimento formal do indivíduo responsável pela unidade familiar, acompanhado de documentos específicos que poderão ser solicitados quando da realização do estudo socioeconômico de que

91



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

trata o inciso VII deste artigo;

III - carteira de identidade e CPF;

IV - comprovante de residência;

V - comprovante de renda de todos os membros familiares se houver;

VI - folha resumo do cadastro único;

VIII - realização de estudo socioeconômico da família, com parecer do profissional do serviço social e com base nos critérios estabelecidos pela LOAS, que servira como instrumento de avaliação da solicitação do benefício;

O benefício de Aluguel Social está previsto no artigo 17 e seguintes do mesmo diploma, conforme se observa:

Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses;

Art. 18 - O Benefício Eventual de Aluguel Social será destinado prioritariamente às seguintes famílias que:

I - tenham na sua composição gestantes, nutrizes, crianças e adolescentes, idosos e/ou pessoas portadoras de necessidades especiais nos termos da lei;

II - estejam residindo em áreas de risco, de restrições à urbanização ou de trechos sujeitos a controle especial em função de ameaça de desastres naturais, mediante análise previa da defesa civil ou do departamento de habitação;

III - tenham a sua moradia interditada por ordem da Coordenadoria Municipal ou Estadual de Defesa Civil;

IV - tenham maior tempo de residência no Município de Chopinzinho.

Art. 19 - Somente poderão ser objeto de locação, para fins de Benefício Eventual de Aluguel Social, os imóveis que possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de áreas de risco.

O Art. 20 dispõe que são responsabilidades do Poder Executivo a negociação dos valores com o proprietário, a contratação e o pagamento mensal aos locadores:

Art. 20 - A localização do imóvel, a negociação dos valores com o proprietário, a contratação da locação e o pagamento mensal aos locadores serão responsabilidades do Poder Executivo.

[Handwritten signature]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Já o § 1º menciona as obrigações dos beneficiários, dentre eles destacam-se o pagamento das despesas de telefone, consumo de força, luz e gás, água e esgoto e as despesas ordinárias de condomínio:

§ 1º Compete ao indivíduo ou família beneficiada pelo aluguel social:

- I - restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal;
- II - levar imediatamente ao conhecimento do locador e da Administração o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- III - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos;
- IV - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador e da Administração;
- V - entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, beneficiário;
- VI - pagar as despesas de telefone e de consumo de força, luz e gás, água e esgoto;**
- VII - cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos;
- VIII - pagar as despesas ordinárias de condomínio;**
- IX - cumprir normas legais e regulamentares aplicáveis ao uso do imóvel.

O Art. 24 estabelece as hipóteses em que os beneficiários perdem o direito ao recebimento do benefício de aluguel social:

Art. 24 - A concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social cessará, perdendo direito ao seu recebimento, a família que:

- I - deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos no art. 4º desta Lei;
- II - sublocar o imóvel objeto do benefício;
- III - prestar declaração falsa ou empregar o imóvel recebidos a título de benefício para fins diversos do de habitação residencial;
- IV - possuir renda familiar per capita superior a 1/3 do salário mínimo nacional;
- V - por deliberação da Comissão de Avaliação de Benefícios Eventuais, composta pela equipe de referência (Grifou-se).

Desse modo, conforme se depreende da justificativa da Secretaria Solicitante às fls. 06/07 e Relatório Social às fls. 08/10, o Requerente e seu núcleo familiar preenchem os requisitos para a concessão do benefício de aluguel social, eis que encontram-se em situação de

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

vulnerabilidade e contingência social/econômica, a fonte de renda que possuem atualmente é proveniente apenas da pensão alimentícia de um dos filhos e do programa Bolsa Família, bem como o Requerente já fora beneficiado com a concessão de auxílio alimentação, devido a situação de vulnerabilidade econômica.

Além disso, ressalta-se que a licitação de obras, serviços, compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta, indireta e fundacional ressalvados os casos especificados na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles, traz uma importante lição a respeito da obrigação de licitação, em seu Livro de Direito Administrativo Brasileiro, 36ª Edição (2010), a seguir transcrita:

*"A expressão **obrigatoriedade de licitação** tem um duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da **modalidade prevista em lei para a espécie**, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou emprego desta, normalmente mais onerosa, quando objeto do procedimento licitatório não a comporta. **Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitido a substituição de uma modalidade por outro.**" (Grifos não originais).*

9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Dessa forma, conforme estabelece o art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O limite previsto no inciso II do artigo 24 é de até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II, do artigo 23, sendo a modalidade de convite até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), com isso resulta no valor permitido de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), lembrando que os referidos valores foram atualizados pelo Decreto 9.412, de 18 de junho de 2018.

Destaca-se que o valor total da presente dispensa é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), e dessa forma justifica-se a contratação da referida empresa, tendo em vista a melhor oferta, conforme orçamento de fl.12.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

De acordo com os incisos III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93, o presente fora instruído com a razão do menor preço como condição para eficácia dos atos e atendendo ao disposto nos artigos 28 e 29 da referida Lei.

Contudo, esta Procuradoria recomenda que a Secretaria Solicitante/ Divisão de Licitações e Contratos junte aos autos a matrícula do imóvel, objeto desta locação.

Cumpre salientar que concernente à comprovação de "propriedade" da Sra. Diomira de Fátima dos Santos consta apenas o contrato particular de compra e venda (Fls. 18-19); foram juntados, ainda cópias de contas de fornecimento de água e energia elétrica (Copel/Sanepar fls. 23-24).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Segundo o Código Civil de 2002, em seu art. 1245:

“Transfere-se entre vivos a propriedade mediante o registro do título translativo no Registro de Imóveis.

1º Enquanto não se registrar o título translativo, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel.”

Destarte, o contrato de compra e venda particular, e a posse com *animus domini* da pessoa física a ser contratada, apenas conferem a esta a condição de legítima possuidora do imóvel.

Por outro lado, a posse legítima permite ao possuidor estabelecer contrato de locação

Acerca do tema segue julgado do Tribunal de Justiça do rio Grande do Sul:

**APELAÇÃO CÍVEL. LOCAÇÃO. AÇÃO DE DESPEJO
C/C COBRANÇA DE ALUGUEIS. INÉPCIA DA INICIAL
E ILEGITIMIDADE ATIVA. AFASTADAS.**

O locador não é, necessariamente, o proprietário da coisa locada, pois o contrato de locação se perfectibiliza pela transferência da posse, e não do domínio. Daí dizer-se em sede doutrinária que podem figurar como locador, entre outros, o proprietário do imóvel, o promissário comprador ou cessionário, o usufrutuário, o possuidor, o fiduciário e até o próprio locatário, se autorizado pelo locador a sublocar. É ônus do locatário comprovar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito da parte-locadora, (inc. II do art. 333 do CPC). (Apelação Cível nº 70047364310 Décima Sexta Câmara Cível; Comarca de Caxias do Sul; Apelante: Janete Lucia Glaschek Mendez; Apelado Clovis Tadeu Garcez)

Dessa forma, feitas as adequações necessárias, tem-se que a Dispensa de Licitação preencherá os requisitos exigidos pela legislação vigente, no caso o inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/1993 e Art. 18 da Lei Municipal n.º 3.704/2018, motivos pelos quais esta Procuradoria entende não haver óbice legal para prosseguimento do presente processo de Dispensa de Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

De qualquer sorte, recomenda-se que seja dada vistas à Procuradoria da matrícula do imóvel antes da assinatura do contrato.

Chopinzinho, 25 de julho de 2018.

Márcio Stringari
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108

MARCIO STRINGARI
Procurador Municipal
OAB/PR 82.108



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

PROCESSO N.º 157/2018

DESPACHO/DECISÃO N.º 551/2018/PG-FLSA

1. O art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993 prevê que o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

2. A Procuradoria tem o dever de ofício de analisar a legalidade e assistir a autoridade assessora da no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados, orientando a atuação do administrador. Dessa avaliação deve resultar um parecer jurídico ou despacho que possibilite à autoridade o conhecimento das variáveis necessárias para a tomada de decisão segura.

3. As disposições tratam do controle interno de legalidade dos atos da contratação, realizado pela assessoria jurídica do ente licitante, cujo objetivo é avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Pretende-se, mediante esse exame prévio, evitar, ou ao menos reduzir, eventuais questionamentos perante os órgãos de controle externo ou a constatação posterior de vícios que comprometam o atendimento da necessidade da Administração.

4. Munido desse desiderato, o Procurador Geral do Município de Chopinzinho, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, alterada pela Emenda n.º 21/2017, c/c a Lei n.º 3.506/2016, alterada pela Lei n.º 3.688/2017, **homologa** o Parecer Jurídico de fls. 37/44, da lavra do i. procurador, Dr. Márcio Stringari.

Chopinzinho (PR), em 31 de julho de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

REMESSA

Aos 31 dias do mês de julho do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos** que lavro o presente termo.



Cristiani Scariot Rosa da Cruz
Assessora Técnica Jurídica
Decreto nº 418/2013 retificado
pelo Decreto nº 074/2016 e 54/2018



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua Airton Senna – nº 6070 – Bairro Vale Verde – Chopinzinho – Pr. Tamanho do Imóvel: 28,83 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 01	350,00	2.100,00
TOTAL R\$					2.100,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Responsável pela orçamentação Luana Castilho – CPF 088.065.029-05

Chopinzinho, 08 de agosto de 2018.


Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017
Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem por meio deste documento justificar os motivos pelo qual houve a substituição do imóvel que seria locado para a concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social à Senhora Loreci Dalmaso e sua família.

O imóvel que seria locado consta especificado no Termo de Referência em anexo ao processo licitatório, no entanto, ocorre que no momento da contratação do aluguel social, constatou-se que o proprietária do imóvel Diamira de Fatima dos Santos já havia locado o mesmo à outra família, o que impossibilitou a contratação com o Município de Chopinzinho.

Diante da impossibilidade da contratação do imóvel pretendido, a Secretaria Municipal de Assistência Social entrou em contato com os outros dois proprietários dos imóveis que constam nos orçamentos juntados ao processo, os Senhores Anderson Lemos e o Senhor Jandir Scapinello, os quais informaram que no momento possuem seus imóveis locados à outras famílias, não sendo possível realizar a contratação com o Município.

Diante desta situação, há uma certa urgência para que este benefício seja concedido, haja vista que conforme a justificativa já apresentada e anexada ao processo, a família reside na Casa de Guarda, local público localizado no Vale Verde, sendo assim, além da vulnerabilidade econômica há também a necessidade de que o imóvel público em que a família atualmente se encontra seja desocupado para que este se disponibilize ao seu real objetivo, o qual não é moradia.

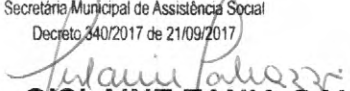
Conforme as circunstâncias deste caso, foi elaborado um novo Termo de Referência contendo as especificações do objeto e juntado um único orçamento ao processo licitatório, devido a situação emergencial da Concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social a essa família, pois a juntada de outros dois orçamentos ocasionaria uma maior demora na regularização habitacional da família da requerente.

A contratação deve observar a dotação orçamentária e a modalidade licitatória em que melhor se enquadrar.

Chopinzinho, 08 de agosto de 2018

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017


GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

**ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

PROPRIETÁRIO: Andreia Nunes Dalmaso
CPF: 048.504.308-25
RG: 9.463.442-3
Endereço: Rua Emilio Cespedes, nº 3516 - N. Sra. Ap.
Nome do Responsável: Andreia
Telefones para contato: (46) 99929-5043
Local e data: Chopinzinho, 02 de agosto de 2018

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Ailton Senna, nº 6070 - Vale Verde.</u> Tamanho do Imóvel: <u>28.83 m²</u> Número de quartos: <u>1</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	350,00	2.100,00
TOTAL R\$				2.100,00	

Andreia Nunes Dalmaso

Proprietário do Imóvel

REGISTRO DE IMÓVEIS

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

MATRÍCULA Nº 20.350

FICHA 01

RUBRICA

DATA:-12.04.2002.-

IMÓVEL: Lote Nº.02 da Quadra Nº.217-B do Loteamento denominado "MORADIAS DA SOLIDARIEDADE CHOPINZINHENSE", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **251,02 m2** (duzentos e cinquenta e um metros e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações, considerando o observador da rua olhando o imóvel: Frente com a Rua Airton Senna, na distância de 11,00 metros. Lado direito com o lote nº.1, na distância de 22,89 metros. Lado esquerdo com o lote nº.3, na distância de 22,75 metros. Fundos com a Chácara nº.217, na distância de 11,00 metros.- Adquirida em maior área da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Escritura Pública de Doação, registrada sob nº.R.1-20160 na matrícula nº.20160 deste cartório, em data de 09.10.2001 e posteriormente averbado o loteamento sob nº.Av.2-20160 em data de 12.04.2002, de cuja matrícula foi destacado este lote.-

Proprietária:- COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, Pessoa Jurídica de Direito Privado e Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº.5.113 de 14.05.65, com sede à Rua Marechal Deodoro, 1133 na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº76.592.807/0001-22.-Dou fé.-Chopinzinho, 12.04.2002.-Oficial Designado.

DATA:-09.11.2004.-

Av.1-20.350-Prot.65.503: Procede-se a esta averbação, nos termos do requerimento datado de 04.08.2004, assinado por Varlei Toller, Encarregado Imobiliário da COHAPAR, para ficar constando que, sobre o imóvel constante desta matrícula, foi construída pelo Programa Pró-Moradia uma casa residencial em alvenaria, coberta de telhas de barro, assoalho de piso polido, pintada, com 28,83 m2, com frente para a Rua Airton Senna, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Construção nº121/2001 datado de 29.11.2001.- Visto de Conclusão nº048/2002 datado de 07.05.2002, ambos expedidos pela mesma Prefeitura.- ART nº1700895110012 do CREA/PR.- CND dispensada nos termos do artigo 278 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº3.048/99.- Dita construção foi avaliada pela Prefeitura Municipal em R\$3.900,00 (Três mil e novecentos Reais).- Dou fé.- Chopinzinho, 09.11.2004.- O Oficial.-

Cota:210.00VRC=R\$22.00.-FUNREJUS=Isento.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 05 de março de 2015.



- () MARCOS PASCOLAT - OFICIAL
- () MARIA TEREZA BUSATTO PASCOLAT - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
- (x) LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- (x) ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- () TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº jzmGO . D4viS . C1gri - adlX6 . zFac, Controle:
0zTYc.9QhdS.xYYeS-xYr04.iDuI Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CPF 840.818.779-04

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCRIVENTE

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS
DE CHOPINZINHO - PARANÁ
LORI LUIZ VERDI
ESCRIVENTE

MATRÍCULA Nº 20.350

CERTIFICADO DE QUITAÇÃO

1ª Via

CR: 2535 QUADRA: 00217B LOTE: 0002 CTR: 184426-1

CQ Nº: 84606

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 76.592.807/0001-22, COM SEDE À RUA MARECHAL DEODORO, 1133, EM CURITIBA/PR, NESTE ATO, REPRESENTADA POR SEUS DIRETORES INFRA-ASSINADOS, CERTIFICA QUE O IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, CELEBRADO ENTRE A COHAPAR E

ANDREIA NUNES DALMASO

FOI TOTALMENTE QUITADO PERANTE ESTA COMPANHIA POR TÉRMINO DE PRAZO

VALOR DA QUITAÇÃO

O VALOR DO SALDO DEVEDOR, APURADO EM 28/Nov/05, IMPORTA EM R\$ 0,00 ().

O VALOR RECEBIDO, EM 20/Dez/05, IMPORTA EM R\$ 43,25 (Quarenta e Três reais e Vinte e Cinco centavos).

DADOS RELATIVOS AO IMÓVEL

O IMÓVEL É COMPOSTO PELO LOTE Nº 0002 DA QUADRA Nº 00217B, COM 251,02 m², DA PLANTA GERAL, DA CIDADE DE(A) CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, REGISTRADO NA MATRÍCULA Nº 20350, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMARCA DE CHOPINZINHO DA COMARCA DE(A) CHOPINZINHO, SOBRE O QUAL FOI EDIFICADO UMA CASA TIPO 1-29, COM 28,83 m² DE ÁREA CONSTRUÍDA.

DIVISA E CONFRONTAÇÕES (QUEM DA RUA OLHA)

A)TESTADA

11.000 METROS CONFRONTANDO COM RUA AIRTON SENNA

B)FUNDOS

11.000 METROS CONFRONTANDO COM CHÁCARA Nº 217

C)LATERAL ESQUERDA

0,000 METROS CONFRONTANDO COM LOTE 03

D)LATERAL DIREITA

22.890 METROS CONFRONTANDO COM LOTE 01

DADOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE INDICADOS NO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, OBJETO DA PRESENTE QUITAÇÃO.

DO PROCURADOR DA COHAPAR

NOS ATOS ADVINDOS DA PRESENTE QUITAÇÃO, EM QUE A COHAPAR NECESSITE FAZER-SE PRONUNCIAR DEVERÁ O INTERESSADO PROCURAR O ESCRITÓRIO REGIONAL DE ERFB - FRANCISCO BELTRÃO SITUADO À RUA PERNAMBUCO, 434.

1ª VIA EMITIDA EM: 5/Jan/15

Emissor: kruger

Curitiba, 05 de janeiro de 2015

COHAPAR
Companhia de Habitação do Paraná


MOLNAR CHACOWICH
DIRETOR PRESIDENTE


LUCIANO VALLERIO MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO - FINANÇAS



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR

Inquérito Civil

Autos nº MPPR-0035.17.000352-5



DESPACHO DE DILIGÊNCIA

Trata-se de inquérito civil instaurado para "apurar a regularidade do pagamento de faturas de água pelo Município de Chopinzinho".

Através do despacho de fls. 85/92, foram atualizadas as situações de 13 (treze) matrículas perante a Sanepar que demandavam alguma providência, oportunidade em sugeridas providências.

Instado a se manifestar, o alcaide prestou os esclarecimentos de fls. 94/96 a respeito das 13 (treze) matrículas, de sorte que 07 (sete) ainda estavam pendentes de regularização.

A despeito das últimas informações prestadas, infere-se que as matrículas ainda se encontram pendentes de regularização, por motivos variados.

Passamos a analisá-las.

I. Matrícula 0530 2455 – Casa de Guarda Vale Verde – Rua das Gaivotas, nº. 3.475

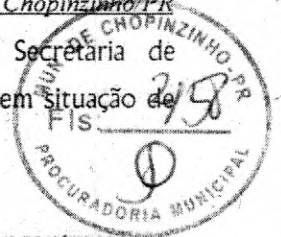
O imóvel pertence ao Município de Chopinzinho, mas é utilizado para moradia da Sra. Loreci Dalmaso e seus dois filhos de 9 e 4 anos. Quando da cessão do imóvel público (maio de 2015), foi celebrado um acordo para concessão do espaço com vigência de 6 (seis) meses. Em julho de 2017 foi solicitado que a família desocupasse o imóvel, por se tratar de ocupação irregular, o que não foi atendido.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR

De acordo com o relatório social encaminhado pela Secretaria de Assistência Social, a renda mensal da família é de R\$ 236,00, encontrando-se em situação de vulnerabilidade.



O Ministério Público esclareceu que embora a família se encontrasse em situação de vulnerabilidade econômica, a ocupação do imóvel se dava de forma irregular, assim como o custeio das faturas de água pelo município.

Nesse contexto, sugeriu-se o adequado enquadramento da família nos benefícios assistenciais devidamente regulamentados, como é o caso do aluguel social, de modo a cessar a irregular ocupação do imóvel e custeamento das faturas de água.

Ante a sugestão ministerial, no dia 4 de maio de 2018, realizou-se novo estudo social da família (fls. 635/637 do arquivo "PROT 1301-2018" da mídia de fl. 96), no qual se opinou pela inclusão da família no benefício eventual Aluguel Social.

Através do ofício de fls. 94/96, o alcaide informou que a família já está recebendo o benefício, mas continua morando no imóvel, sendo que *"estão sendo tomadas as providências cabíveis para cessar a irregular ocupação do imóvel, e locação de imóvel para habitação do núcleo familiar"*. Nenhuma das assertivas, contudo, restou confirmada documentalmente.

Nesse contexto, sugeriu-se que a família fosse realocada para imóvel custeado com o valor do aluguel social, sem prejuízo do desligamento da matrícula perante a SANEPAR, considerando que o imóvel não era utilizado pelo município.

Em resposta, a Prefeitura Municipal informou que *"foi desencadeada a fase interna de procedimento administrativo para viabilizar o benefício eventual de aluguel social [...] que está providenciando orçamentos de imóveis para instruir o processo licitatório para a contratação de locação de imóvel."*

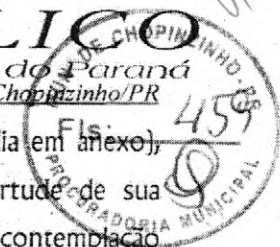
Em suma, denota-se que estão sendo adotadas as medidas pertinentes para a solução do caso.



55

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR



Analisando o Relatório Social elaborado (fls. 414/416 – mídia em anexo), verifica-se que a família se encontra em situação de vulnerabilidade em virtude de sua hipossuficiência econômica, tanto que já foram incluídas como prioritárias para contemplação via programa social família paranaense.

É dizer, ainda que não se mostre adequado, a interrupção abrupta do custeio das faturas de água e desligamento da matrícula perante a SANEPAR agravaria o quadro de miserabilidade do núcleo familiar, precipuamente por nele existirem duas crianças, destinatárias prioritárias na execução das políticas sociais públicas, consoante inteligência do art. 4º, alínea "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Assim, mister a intimação da Municipalidade para que preste informações complementares, precipuamente quanto ao prazo previsto para conclusão do processo licitatório destinado à contratação de locação de imóvel para beneficiar o núcleo com aluguel social.

Logo, a situação PENDE DE REGULARIZAÇÃO.

2. Matrícula 2350 4286 – Centro Comunitário Bairro Aparecida – Rua Honorato João da Silva, nº. 5.664

O imóvel do centro comunitário está registrado em nome da Prefeitura de Chopinzinho, apesar de não cadastrado, até então, no sistema patrimonial. De acordo com informações da Secretaria Municipal de Assistência Social, ele não foi utilizado em 2017, não havendo informação acerca de seu uso em anos anteriores.

As informações prestadas evidenciavam que o imóvel não estava sendo utilizado pela municipalidade. Contudo, sua ligação de água permanece ativa e gerando custos ao erário municipal.

Instada a prestar novos esclarecimento, a Prefeitura de Chopinzinho retificou as informações anteriores, noticiando que o imóvel é utilizado por uma associação



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR



de idosos em suas mais diversas atividades (fl. 590 do arquivo "PROT 1301-2018" da mídia de fl. 96).

O Secretário de Saúde, por seu turno, mencionou que sua secretaria também utilizará o imóvel para realização de reuniões, palestras e outras atividades inerentes à secretaria (fl. 591 do arquivo "PROT 1301-2018" da mídia de fl. 96).

A prefeitura, através do ofício nº. 201/2018-GAB, informou que este imóvel estava registrado na matrícula nº. 17.693, mas não havia sido incluído no sistema patrimonial. Agora, através do ofício nº. 509/2018-GAB, informou que o imóvel de matrícula nº. 28.131 corresponderia ao mesmo imóvel, noticiando que realizou seu cadastro no sistema patrimonial (fl. 634 do arquivo "PROT 1301-2018" da mídia de fl. 96).

Nesse contexto, requisitou-se informações sobre o número da matrícula deste imóvel, bem como se foi devidamente registrado no sistema patrimonial municipal.

Em resposta, a Municipalidade atestou que o imóvel "*não está sendo utilizado por nenhuma Secretaria Municipal para realização de atividades. Informou, ainda, que solicitou o desligamento do consumo de água da matrícula 2350 4286 perante a SANEPAR em 21/05/2018*" (f. 586 da mídia em anexo):

Ademais, denota-se que foi devidamente registrado no sistema patrimonial municipal (fls. 577/578).

Em contrapartida, não há prova do efetivo desligamento.

A situação, portanto, PENDE DE REGULARIZAÇÃO.

3. Matrículas 0530 1882 – Casas Clube do Vovô – Rua João Bordinhão, nº. 533

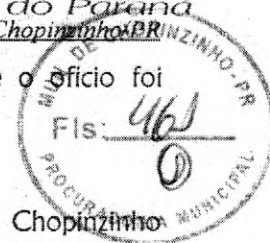
O prefeito informou que foi solicitada à Sanepar a execução de obras de ligação individual das cinco casas localizadas no imóvel. Após aprovação do orçamento, foi



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho

solicitado o cronograma das obras à Sanepar, não havendo notícia de que o ofício foi respondido.



Requisitados maiores esclarecimentos, o Município de Chopinzinho informou que as obras foram concluídas, sendo as famílias atendidas de forma individualizada. Na mesma oportunidade apresentou cópia do ofício solicitando o desligamento da matrícula, não havendo notícia, no entanto, de que ela foi efetivamente desligada.

Neste contexto, solicitou-se a comprovação do efetivo desligamento desta matrícula.

Em resposta, a Municipalidade limitou-se a informar *"que foi encaminhado Ofício 374/2018/ADM para a SANEPAR em 16/03/2018, solicitando a exclusão da matrícula n. 0530 1882, tendo em vista a conclusão da rede de água para atender as 05 (cinco) casas localizadas atrás do Clube do Vovô e da Unidade de Saúde Central, localizado à Rua João Bordinhão, nº 533 [cópia do referido ofício em anexo]."*, cujo ofício se encontra acostado à f. 555 da mídia em anexo.

Em contrapartida, não há prova do efetivo desligamento.

A situação, portanto, PENDE DE REGULARIZAÇÃO.

4. Matrícula 0530 2129 – Associação de Moradores São Sebastião – Rua José Franklin Oliveira, s/n

O prefeito informou que foi solicitada a abertura de processo licitatório para concessão de uso da cancha de bocha atendida pela matrícula. Ressaltou também que o local é utilizado para eventos festivos e esportivos. Por fim, mencionou que o responsável pelo local foi notificado para prestar esclarecimento acerca do elevado consumo de água registrado nos meses de setembro de 2016 a outubro de 2017, os quais alcançam cifras mensais de aproximadamente R\$ 1.400,00.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR



Neste contexto, o Ministério Público sugeriu o desligamento da matrícula, com seu religamento em nome do vencedor do processo licitatório.

A prefeitura, no entanto, discordou da recomendação, informando que o imóvel é utilizado para atividades de lazer e interação dos moradores, razão pela qual se negou a postular o desligamento.

Dos documentos encaminhados, verifica-se que somente no dia 4 de maio de 2018 o Secretário de Administração requereu a avaliação do imóvel para o procedimento licitatório (fl. 554 do arquivo "PROT 1301-2018" da mídia de fl. 96).

A fim de melhor instruir os autos e também apurar a suposta razão para o elevado consumo (R\$ 1.400,00), determinou-se a realização de vistoria *in loco* pela assessoria.

Em continuidade, a Municipalidade informou que *"os motivos para o elevado consumo de água na época se deve ao fato de alguns registros do banheiro terem sido quebrados por pessoas alheias ao conhecimento do responsável. Porém, quando identificados os delitos foram reparados os danos. (...)".*

Afirmou, em complementação, que a avaliação ainda não foi realizada em razão do processo de capacitação dos interessados. Ademais, encaminhou histórico do consumo dos últimos 05 (cinco) meses, solicitando a individualização do consumo de água (f. 606/607 da mídia), do qual se extrai a redução significativa dos gastos.

Não obstante as atividades desenvolvidas até aqui, denota-se que o bem público está sendo usufruído por particular, sem qualquer contrapartida, sem mesmo prévio procedimento de escolha, o que, ao menos em tese, viola o princípio constitucional da impessoalidade.

Assim, mister sejam prestados esclarecimentos acerca do prazo destinado à regularização da situação, notadamente para conclusão do procedimento licitatório destinado à locação e concessão do bem.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho-PR



A situação, portanto, PENDE DE REGULARIZAÇÃO.

5. Matrícula 2105 0520 – Associação de Moradores Conjunto Habitacional Vila Verde –
Rua das Gaivotas, nº. 5.970

A Secretaria Municipal de Assistência Social informou que no imóvel reside a Sra. Loreni Dalmaso, seu filho de 17 anos e seu irmão com 41 anos. Relatou que a família encontra-se em situação de vulnerabilidade socioeconômica, inclusa no PAI.

O Ministério Público esclareceu que embora a família se encontrasse em situação de vulnerabilidade econômica, a ocupação do imóvel se dava de forma irregular, assim como o custeio das faturas de água pelo município.

Nesse contexto, sugeriu-se o adequado enquadramento da família nos benefícios assistenciais devidamente regulamentados, como é o caso do aluguel social, de modo a cessar a irregular ocupação do imóvel e custeamento das faturas de água.

Ante a sugestão ministerial, no dia 4 de maio de 2018, realizou-se novo estudo social da família (fls. 635/637 do arquivo "PROT 1301-2018" da mídia de fl. 96), no qual se opinou pela inclusão da família no benefício eventual Aluguel Social.

Através do ofício de fls. 94/96, o alcaide informou que a família já estava recebendo o benefício, mas continuava morando no imóvel, sendo que *"estão sendo tomadas as providências cabíveis para cessar a irregular ocupação do imóvel, e locação de imóvel para habitação do núcleo familiar"*. Nenhuma das assertivas restou confirmada documentalmente.

Nesse contexto, sugeriu-se que a família fosse realocada para imóvel custeado com o valor do aluguel social, sem prejuízo do desligamento da matrícula perante a SANEPAR, considerando que o imóvel não era utilizado pelo município.



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná
2ª Promotoria de Justiça de Chopinzinho/PR



Em resposta, a Prefeitura Municipal informou que "que foi instaurado procedimento administrativo para viabilizar o benefício eventual de aluguel social, o qual teve parecer favorável emitido pela profissional Luana Castilho, Assistente Social, (...) que está providenciando orçamentos de imóveis para instruir processo licitatório para contratação de locação de imóvel"

Em suma, denota-se que estão sendo adotadas as medidas pertinentes para a solução do caso.

Analisando o Relatório Social elaborado (fls. 610/617 — mídia em anexo), verifica-se que a família se encontra em situação de vulnerabilidade em virtude de sua hipossuficiência econômica, tanto que já foram incluídas como prioritárias para contemplação via programa social família paranaense.

É dizer, ainda que não se mostre adequado, a interrupção abrupta do custeio das faturas de água e desligamento da matrícula perante a SANEPAR agravaria o quadro de miserabilidade do núcleo familiar. Aqui, é de se lembrar do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal.

Assim, mister a intimação da Municipalidade para que preste informações complementares, precipuamente quanto ao prazo previsto para conclusão do processo licitatório destinado à contratação de locação de imóvel para beneficiar o núcleo com aluguel social.

Logo, a situação **PENDE DE REGULARIZAÇÃO**.

6. Matrícula 2378 6257 — CAPS — Avenida XV de Novembro, nº. 1.960

O antigo imóvel do CAPS era utilizado pela municipalidade até 31/12/2014, sendo posteriormente devolvido ao locador. Não obstante, o proprietário do imóvel informou que as chaves do imóvel somente foram entregues em abril de 2016, não

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 9.463.442 3 DATA DE EXPEDIÇÃO 28/12/2001

NOME ANDREIA NUNES DALMASO

FILIAÇÃO JOÃO NUNES DALMASO
GUILHERMINA GASPAR DOS SANTOS DALMASO

NATURALIDADE CHOPINZINHO/PR DATA DE NASCIMENTO 30/04/1984

DOC. ORIGEM COMARCA=CHOPINZINHO/PR, DA SEDE
C.NASC 6009, LIVRO=ATO, FOLHA=152

CPF

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA DIRETOR - II/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ 61

POLEGAR DIREITO

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

048.504.309-29

ANDREIA NUNES DALMASO

30/04/1984

CAIXA

CONTA CORRENTE

603689 0010 37058 7990

ANDREIA NUNES DALMASO

1932 001 00021402-5 08/18

MasterCard

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu ANDREIA NUNES DALMASO, portador(a) da carteira de identidade RG nº 9.643.442-3 e inscrito(a) no CPF sob nº 048.504.309-29, residente rua Emilio Cespedes nº 3516, Bairro N. Sra. Ap. Res. Szura Cidade Chopinzinho Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº ____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 03 de agosto de 2018.


ANDREIA NUNES DALMASO
CPF sob nº 048.504.309-29

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os seguintes documentos: novos termo de referencia, justificativa, orçamento, matrícula do imóvel e certificado de quitação, cópia de Despacho de Diligência expedido pelo Ministério Público e copia dos documentos pessoais e declaração de não parentesco da nova locadora sugerida pela Secretaria de Assistência Social para Aluguel Social da Sra. Loreci Dalmaso, objeto do Processo Licitatório nº 157/2018, na **Divisão de Licitações e Contratos**, os quais procedi a juntada aos autos, conforme segue.

Chopinzinho/PR, 08 de agosto de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, tentei emitir através da internet com o número do CPF da proponente a locadora as certidões: federal, estadual, trabalhista e municipal, no entanto, não foi possível emitir as certidões Estadual e Municipal, desta forma, comuniquei a Sra. Márcia Rejane Niendicker da Secretaria de Assistência Social sobre a necessidade de entrar em contato com a proponente a locadora para verificar a possibilidade de a mesma nos encaminhar as referidas certidões, **remeto os autos a Secretaria de Assistência Social para providências.**

Chopinzinho/PR, 09 de agosto de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **048.504.309-29**

Nome: **ANDREIA NUNES DALMASO**

Data de Nascimento: **30/04/1984**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **20/03/2002**

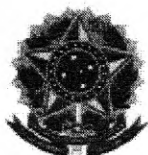
Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:27:57** do dia **09/08/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **96F7.A8B9.9CAC.F11B**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANDREIA NUNES DALMASO
CPF: 048.504.309-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

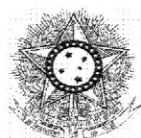
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:29:15 do dia 09/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/02/2019.

Código de controle da certidão: **232C.DED9.CFC7.89AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANDREIA NUNES DALMASO

CPF: 048.504.309-29

Certidão nº: 155771639/2018

Expedição: 09/08/2018, às 10:37:21

Validade: 04/02/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANDREIA NUNES DALMASO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **048.504.309-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

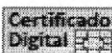
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Fazenda**● **Receita PR** ● Sefanet ● EXPRESSO

chave:

senha:

Ok

**Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual**

As pendências existentes para o CPF/CNPJ 048.504.309-29 não permitem a emissão de certidão automática. Usuário da Receita/PR poderá verificar as pendências da certidão na área restrita do portal. [Acesse aqui.](#)

Para solicitar a certidão em uma Agência da Receita Estadual (Consulte endereços aqui) preencha o requerimento e apresente os documentos necessários (NPF 104/2014).

Este serviço permite a emissão online de Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para pessoa física ou jurídica:

- Certidão Negativa para CPF ou CNPJ que não possua débito junto à Receita Estadual do Paraná;
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – Automática para CPF ou CNPJ que, cumpridos os demais requisitos legais, possua débitos nas condições abaixo:
 - Parcelamento de tributo estadual (ICMS, IPVA e ITCMD) sem inadimplência e devidamente formalizado;
 - Processo Administrativo Fiscal - PAF com reclamação ou recurso, nos termos das leis reguladoras;
 - Depósito Judicial cadastrado no sistema da Receita Estadual, no valor do débito.

Preencha o "CNPJ" ou "CPF".

A pesquisa realizada para CNPJ (14 dígitos) engloba todos os estabelecimentos da empresa, tomando, se necessária a emissão de uma certidão para cada estabelecimento.

CNPJ

CPF

Código de controle da imagem abaixo:



Gerar nova imagem

Emitir

Limpar

Requerimento para solicitação da Certidão de Débitos numa unidade da Receita Estadual do Paraná.
(O item 6 da NPF 104/2014 traz a relação dos documentos que devem acompanhar o requerimento)

Legislação: NPF 104/2014

NPF 086/2015 - altera a NPF 104/2014

Modelos de Certidões

Ajuda: Passo a Passo da Certidão de Débitos Web

Confirmação online de certidão emitida pela Receita Estadual.

© Secretaria da Fazenda - SEFA

Av. Vicente Machado, 445 - Centro - 80420-902 - Curitiba - PR

Localização





Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

68
8

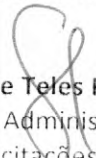
Prezado contribuinte,

Não foi possível emitir a certidão. Por favor entre em contato com a Prefeitura Municipal.

Chopinzinho - PR, 09/08/2018.

REMESSA

Aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2018, faço REMESSA dos presentes autos a **Secretaria de Assistência Social**, para assinatura, do que lavro o presente termo.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 – Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

70

8

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada por sua Secretária a Senhora Gislaine Tania Galleazzi, abaixo assinada, solicita que seja concedida procedência ao pedido que a seguir passa a expor.

O presente documento consubstancia-se na necessidade de concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social à Sra. Loreci Dalmaso e sua família, que atualmente encontram-se residindo em local público por não possuírem condições financeiras suficientes para custear a locação de imóvel apropriado para constituírem moradia.

Já foram juntados aos autos dois termos de referência contendo a descrição dos objetos que se pretendia, no entanto ocorre que em ambos os casos quando do momento da contratação foi constatado que os proprietários já haviam locado os imóveis à outras pessoas o que impossibilitou a contratação com o município de Chopinzinho.

Conforme já demonstrado nas justificativas anteriores a regularização das condições de habitabilidade desta família possui caráter emergencial, haja vista que os mesmos encontram-se residindo em local público, portanto a desocupação deste imóvel é sobretudo de interesse da coletividade.

Diante da necessidade que se apresenta, juntamos novamente aos autos apenas um orçamento, pois de acordo com o que já se mencionou anteriormente nas outras justificativas, a juntada de mais orçamentos ocasionará uma maior demora na regularização em questão, e conseqüentemente devido a isso corre-se o risco

de que os licitantes acabem por disponibilizar os imóveis à outras pessoas, o que impedirá novamente a contratação.

Portanto, ante ao exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social afim de garantir a observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa, apresenta a necessidade e a justificativa para que haja a concessão de aluguel social pelo período referente à 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado novamente por igual e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do artigo 57, da Lei Número 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

A contratação deve observar a dotação orçamentária disponível e a modalidade licitatória via dispensa de licitação.

Chopinzinho, 17 de outubro de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017


GISLAINE TANIA GALEAZZI

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

Item	Qtd	Uni	Descrição do produto	V. Unit.	V. Total
01	06	Meses	Locação de imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço: Avenida Getúlio Vargas, bairro Vale Verde, número 6248; Tamanho do imóvel: 70 m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderias: 1	R\$ 450,00	R\$ 2,700,00
TOTAL R\$				R\$ 2.700,00	

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

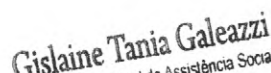
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal

Responsável pela orçamentação: Luana Castilho – CPF 088.065.029-05


GISLAINE TANIA GALEAZZI
Secretária Municipal de Assistência Social

Chopinzinho, 17 de outubro de 2018.


Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Decreto 340/2017 de 21/09/2017

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Alcir Ambrosini

CPF: 781.109.388-53

RG: 4 813.527-7

Endereço: Rajodireto - Comunidade

Nome do Responsável:

Telefones para contato: (46) 98842 4481 99404524

Local e data: Chopinzinho, 09/10/18

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>AV. Getulio Vargas</u> <u>L. Vale Verde, 6248</u> Tamanho do Imóvel: <u>70 m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>3</u> Sala: <u>3</u> Cozinha: <u>3</u> Lavanderia: <u>3</u>	450,00	
TOTAL R\$					

Alcir Ambrosini

Proprietário do Imóvel

LIVRO 2**REGISTRO GERAL**FICHA
01 (um)REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO PR

MATRÍCULA Nº 18.228

RUBRICA

CMB

DATA:-11.05.98.-

IMÓVEL:-Lote nº.10 da Quadra nº.01 do Loteamento "Casa da Família III", situado no quadro urbano desta cidade e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 342,942 m/2. (trezentos e quarenta e dois metros e novecentos e quarenta e dois centímetros - quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações:-NORTE Confrontando com o lote nº.09, com distância de 29,64 metros e Azimute de 88º00'37". SUL:-Confrontando com o lote nº.11, com distância de 30,00 metros e Azimute de 268º00'37". LESTE:-Confrontando com o Prolongamento da Av. Getúlio Vargas, com distância de 11,51 metros e Azimute de 176º13'16". OESTE:-Confrontando com a Área Remanescente da Chacara nº.217-B, com distância de 11,50 metros e Azimute de 358º00'37".-Adquirido em maior área da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, de conformidade com Escritura Pública de Doação, devidamente registrada sob nº.R.1-18.104 em data de 17.04.98 e posteriormente registrado o Loteamento sob nº.R.2-18.104 na matrícula nº 18.104, deste cartório, em data de 11.05.98, de cuja matrícula foi destacado este lote.

Proprietária:-COOPERATIVA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHOPINZINHO-COMHAB, Cooperativa de Responsabilidade Limitada, com personalidade de Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Santos Dumont 533 nesta cidade, inscrita no CQC/MF sob nº.01.973.357/0001-02.-Dou fe.-Chopinzinho, 11.05.98.-Oficial Designada:-

Maria Luiza B. Pascolat

DATA:-04.08.98.-

R.1-18228-Prot.º.54197:-Nos termos do Contrato por Instrumento -/Particular de Compra e Venda e Mutuo com Obrigações e Hipoteca, passado e assinado nesta cidade e comarca de Chopinzinho, em data de 22.07.98, a Cooperativa Municipal de Habitação de Chopinzinho-COMHAB, representada por seu Diretor Presidente Jovani Martins, brasileiro, solteiro, Func. Público, portador da CI.RG.º.5.704.372-5/-PR e CPF nº.675.419.259-34 e por seu Diretor Financeiro José Camargo, brasileiro, casado, Func. Público, portador da CI.RG.º.1.514.550/PR e CPF nº.093.653.209-25, ambos residentes e domiciliados -/nesta cidade, vendeu toda a área retro, ou seja Lote nº.10 da Quadra nº.01 do Loteamento "Casa da Família III", do quadro urbano -/desta cidade, com a área de 342,942 m/2, sem benfeitorias, pelo -/preço de R\$.1.500,00.(um mil e quinhentos reais), mediante financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal-CEF.-A parcela remanescente do mutuo destina-se a Construção de um prédio residencial no final descrito e caracterizado.-O ITBI foi pago conforme Taleo nº.1850 devidamente quitado em 04.08.98, pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.

Adquirente:-JOCELEI ANTONIO PEDROSO DA SILVA, brasileiro, solteiro Aux. produção, portador da CI.RG.º.6.496.132-2/PR e inscrito no -CPF sob nº.820.969.969-53, residente e domiciliado à Rua das Canelas, nesta cidade.-Dou fe.-Chopinzinho, 04.08.98.-Oficial Designado:-

Cotas:-1.260,00VRC=R\$.94,50.-

DATA:-04.08.98.-

R.2-18228-Prot.º.54197:-Nos termos do Contrato por Instrumento -/Particular de Compra e Venda e Mutuo com Obrigações e Hipoteca, passado e assinado nesta cidade e comarca de Chopinzinho, em data de 22.07.98, o imóvel constante desta matrícula foi dado em primeira e especial hipoteca, pelo DEVEDOR:-Jocelei Antonio Pedroso da Silva, já acima qualificado, e Credora:-Caixa Econômica Federal-CEF,-Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, com sede em

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
18.228

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CPF 640.318.779-04

CONTINUAÇÃO

Brasília-DF, inscrita no CGC/MF sob nº.00.360.305/0001-04, representada por seu Escritório de Negócios do Paraná, por sua Agência desta Praça de Chopinzinho, na pessoa do Sr. Antonio Prestes, empregado da Cef Mat.000456-4, em garantia da dívida que o primeiro tem para com a segunda, com as seguintes características:-COMPOSIÇÃO DE RENDA INICIAL PARA PAGAMENTO DO ENCARGO MENSAL:-Devedor:-Joclei Antonio Pedroso da Silva R\$.321,14.-CATEGORIA PROFISSIONAL:-Devedor:-Joclei Antonio Pedroso da Silva.-Categoria:-Trab.Ind.Serraçias,-/Carpi.-COMPOSIÇÃO DE RENDA PARA FINS DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA:-Devedor:-Joclei Antonio Pedroso da Silva 100,00%.-O financiamento destina-se a construção de uma casa residencial no final descrita e caracterizada, sendo o valor dos recursos próprios a aplicar de R\$.4.175,84.-ORIGEM DOS RECURSOS:- FGTS.-NORMA REGULAMENT. DO PROGRAMA HH 11.12.02.-VALOR DA DÍVIDA:-Inicial: R\$.7.500,00.-Total R\$.7.500,00.-VALOR DA GARANTIA: R\$.11.804,70.-PLANO DE REAJUSTE:-Plano Equiv Salarial-PES.-SIST.AMORTIZAÇÃO:-Sist.Francês Amort.-PRAZOS:-Construção:- 02 meses.-Amortização: 240 meses.-Renegociação: 106 meses.-Taxa Anual de Juros:- Nominal 3,0000%.-Efetiva 3,0415%.-Coefic.Equiparação Salarial-CES:- 1,05.-Venc.do 1º Encargo Mensal: de acordo com a cláusula sexta.-Comprom.Maximo Renda Familiar: 20,00%.-Epoca de Reajuste dos Encargos: 12ª.-Encargo Inicial:-Prest.(A+J)R\$.43,67 Seguros R\$.10,19;-Taxa Admin. R\$.7,90.-TOTAL R\$.61,76.-Mês de Recalculo do Encargo:- 06.-Sobre o imóvel será construída uma casa em alvenaria, própria para moradia, com área a ser construída de 49,07m² localizada na Rua Prol. da Avenida Getúlio Vargas, s/nº, Bairro Casa da Família III, nesta cidade a qual integrará a garantia ora instituída.-Compareceu neste contrato como Interviente Construtor/Responsável Técnico: Daisson Ronaldo Benetti, Eng. Civil, CREA/PR-25.173-D.-A pena convencional a que estão sujeitas os DEVEDORES, na hipótese de execução da dívida, quer judicial, quer extrajudicialmente, é de 10% sobre o total da dívida, além dos honorários advocatícios ou do agente fiduciário.-Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel, objeto deste contrato.-Obrigam-se as partes por todas as demais condições e cláusulas constantes deste contrato.-Doutor:-Chopinzinho, 04.08.98.-Oficial Designado:-

Cota:-1.192,50VRC=R\$.89,43.-

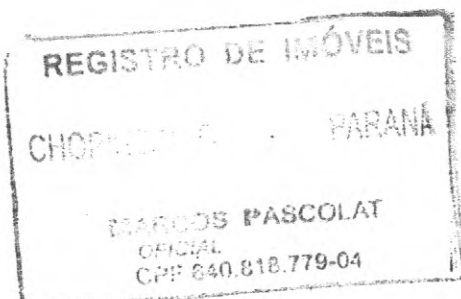
DATA:-14.10.98.-

Av.3-18228-Prot.54632;-Procede-se a esta averbação para ficar constando que sobre o lote nº.10 da Quadra nº.01 do Loteamento Casa da Família III, do quadro urbano desta cidade e constante desta matrícula, foi construída uma casa residencial, em alvenaria, com área construída de 49,07 m², com frente para a Av.Getúlio Vargas, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho. Alvará de Construção nº.152/98 datado de 06.08.98. Visto de Conclusão nº.139/98 datado de 29.09.98, ambos expedidos pela mesma Prefeitura.ART nº.1352635 do CREA/PR. Declaração datada de 14.10.98, assinada por Joclei Antonio Pedroso da Silva, constando que a construção foi feita em regime de mutirão, sem mão de obra assalariada, conforme Art.83 Decreto 738/93.Dou fe.Chopinzinho, 14.10.98.-Oficial Designado:-

Cota:315,00VRC=R\$.23,62.-

DATA:-13/05/2005.-

SEGUE



SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

CONTINUAÇÃO
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

MATRÍCULA Nº 18.228

FICHA 2
RUBRICA

Av.4-18.228-Prot.66.382: Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Aquisição de Créditos Decorrentes de Operações com Recursos do FGTS celebrada entre a União e a Caixa Econômica Federal, nos termos da Medida Provisória nº 2.196-1, de 28.06.2001, lavrada às fls. 001/003 do Livro nº2418-E, em data de 24.07.2003, do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF, para ficar constando que o crédito decorrente da hipoteca em 1º grau, objeto do registro R.2-18.228, desta matrícula, no valor de R\$ 7.599,30, foi cedido pela Caixa Econômica Federal, representada pelo seu Presidente, Jorge Eduardo Levi Mattoso, portador da CI RG nº19.979.609 SP e inscrito no CPF sob nº010.118.868-47, para a **UNIÃO**, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho, conforme Portaria nº453, de 16.10.2002, do Procurador Geral da Fazenda Nacional.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/05/2005.- O Oficial.-

Cota: 855,00VRC= R\$ 89,77.-

DATA:-13/05/2005.-

Av.5-18.228-Prot.66.383: Procede-se a esta averbação nos termos da Escritura Pública de Cessão de Créditos, lavrada às fls. 001/003 do Livro nº2419-E, em data de 24.07.2003, do 1º Ofício de Notas de Brasília-DF, para ficar constando que o crédito decorrente da hipoteca em 1º grau, objeto do registro R.2-18.228, desta matrícula, no valor de R\$ 7.599,30, foi cedido pela União, representada pela Procuradora da Fazenda Nacional, Adriana Queiroz de Carvalho, conforme Portaria nº453, de 16.10.2002, do Procurador Geral da Fazenda Nacional, para a **Empresa Gestora de Ativos - EMGEA**, empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 2, Bloco B, Lote 18, 1ª Subloja, em Brasília - Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob nº 04.527.335/0001-13, representada por seu Diretor Presidente, Gilton Pacheco de Lacerda, portador da CI RG nº963.308 DF e inscrito no CPF sob nº020.449.941/00.- Dou fé.- Chopinzinho, 13/05/2005.- O Oficial.-

Cota: 855,00VRC= R\$ 89,77.-

DATA:- 16/12/2014.-

Av.6-18.228-Prot.91.990:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando o cancelamento da hipoteca de 1º grau, objeto do R.2 Av.4 e Av.5-18.228 desta matrícula, conforme Autorização para Cancelamento de Hipoteca e Outras Avenças, datada de 10.12.2014, da EMGEA - Empresa Gestora de Ativos, assinada por seu procurador Marcio Cezar Santos da Rosa, Gerente da Caixa Econômica Federal, agência desta cidade de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 16/12/2014.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 378,03 VRC = R\$ 59,35.-

DATA:- 26/03/2015.-

Av.7-18.228-Prot.92.363:- Procede-se a esta averbação a requerimento de parte interessada, para ficar constando que foi ampliada a residência objeto da Av.3-18.228, desta matrícula, com a área de **49,07 m2**, em **20,85 m2**, totalizando a área de **69,92 m2**, ampliação esta em alvenaria, com frente para Avenida Getúlio Vargas, nº 6.248, tudo de conformidade com Planta aprovada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho.- Alvará de Regularização nº 028/2015, datado de 13.03.2015.- Certidão de Habite-se nº 063/2015, datada de 13.03.2015, ambos da mesma Prefeitura.- RRTs Simples nºs.0000003284593 e 0000003284597 do CAU/BR.- Declaração assinada por Jocenei Antonio Pedroso da Silva, representado por sua procuradora Sra. Ema Jesus Miranda dos Santos, constando que a casa foi construída em regime de mutirão, sem mão de obra assalariada, conforme Artigo 44 do Decreto nº356, de 07/12/1991.- O valor da ampliação nesta data é de R\$ 25.347,34, (CUB PR - Fev/15 - R\$ 1.215,70 - Sinduscon).- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 14, alínea "b" do art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.-

REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

MARCOS PASCOLAT
OFICIAL
CPF 640.818.779-04

CONTINUAÇÃO

Chopinzinho, 26/03/2015.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 1.755,03 VRC = R\$ 293,09.-

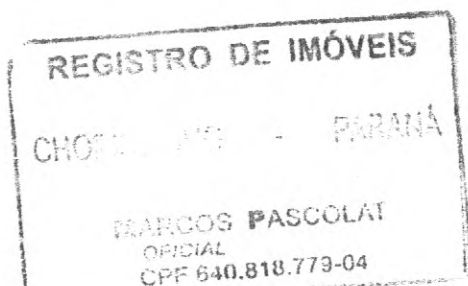
DATA:- 17/07/2015.-

R.8-18.228-Prot.92.932:- Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária – Programa Carta de Crédito Individual – FGTS nº 8.4444.0940310-6, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 26.06.2015, JOCELEI ANTONIO PEDROSO DA SILVA, eletricitista, retro qualificado, residente e domiciliado na Rua San Thiago Dantas, nº 3.273, Centro, nesta cidade e comarca de Chopinzinho, representado por sua procuradora Sra. EMA JESUS MIRANDA DOS SANTOS, portadora da CI RG nº 6.928.809-0 PR, inscrita no CPF sob nº 016.158.769-01, vendeu toda a área retro, com **342.942 m2**, contendo uma casa residencial, em alvenaria, com a área de 69,92 m2, pelo preço de R\$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais), sendo composto mediante a integralização das parcelas: Recursos Próprios: R\$ 8.200,00 e financiamento concedido pela CEF: R\$ 73.800,00.- Dito imóvel está cadastrado junto à Prefeitura Municipal de Chopinzinho sob nº 001.001.388.0122.1.- Foi apresentada Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, datada de 17.07.2015, da Secretaria da Receita Federal, válida até 13.01.2016.- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, datada de 08.07.2015, válida até 05.11.2015.- Certidão Negativa de Ações Trabalhistas do 1º grau nº 2015.07.08-cd2f0f85, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, datada de 08.07.2015, válida por 30 dias.- Certidão Negativa Municipal nº 1069/2015, datada de 26.06.2015, válida por 60 dias.- Certidão Negativa de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datada de 26.06.2015.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 30.06.2015, no valor de R\$ 492,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº 24000000000755314-9, em data de 17.07.2015, no valor de R\$ 164,00.- Adquirentes: ALSIR AMBROSINI, administrador, portador da CI RG nº 4.813.527-7 PR, inscrito no CPF sob nº 781.109.399-53, e sua esposa MARIZA SALETE PRIOTTO AMBROSINI, casados pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, posterior à vigência da Lei 6.515/77, auxiliar de escritório, portadora da CI RG nº 7.366.039-4 PR, inscrita no CPF sob nº 024.072.099-74, brasileiros, residentes e domiciliados em São Francisco, neste município e comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 17/07/2015.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 4.311,98 VRC = R\$ 720,10.-

DATA:- 17/07/2015.-

R.9-18.228-Prot.92.932:- Nos termos do Contrato por Instrumento Particular de Compra e Venda de Unidade Isolada e Mútuo com Obrigações e Alienação Fiduciária – Programa Carta de Crédito Individual – FGTS nº 8.4444.0940310-6, firmado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho, em data de 26.06.2015, o imóvel objeto desta matrícula, com todas as benfeitorias nele existentes, foi dado em **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**, na forma do artigo 22 e seguintes da Lei 9.514/97, pelos Devedores/Fiduciantes: ALSIR AMBROSINI, e sua esposa MARIZA SALETE PRIOTTO AMBROSINI, já qualificados, ora possuidores diretos, e transferida a sua propriedade resolúvel à Credora/Fiduciária: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, instituição financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília-DF, representada por Josecler Zanoto, portadora da CI RG nº 83981202 PR, inscrita no CPF sob nº 035.796.859-02, ora possuidora indireta, em garantia da dívida oriunda do financiamento por esta concedido aos devedores, destinado à aquisição do imóvel e benfeitorias, objeto desta matrícula, no valor de R\$ 73.800,00 (Setenta e três mil e oitocentos reais), a ser amortizado no prazo de 345 meses, com taxa anual de juros Efetiva de 6,1677%, com prestações mensais no valor total de R\$ 634,31, vencendo-se a primeira em 26.07.2015.- Foi fixado o valor do imóvel para fins de venda em público leilão em R\$ 82.000,00, e o



SELO REGISTRAL
APOSTO NA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

CONTINUAÇÃO
LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

MATRÍCULA Nº 18.228

FICHA 3

RUBRICA

prazo de carência para expedição de intimação em 30 (trinta) dias, para os efeitos dos artigos 24, VI e 26, § 2º da citada Lei 9.514/97.- Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o foro correspondente ao da Sede da Seção Judiciária da Justiça Federal com jurisdição sobre a localidade onde estiver situado o imóvel objeto deste contrato.- Obrigam-se as partes por todas as demais cláusulas e condições constantes do referido contrato.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme IN 02/99, item 13.- Dou fé.- Chopinzinho, 17/07/2015.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 2.155,99 VRC = R\$ 360,05.-

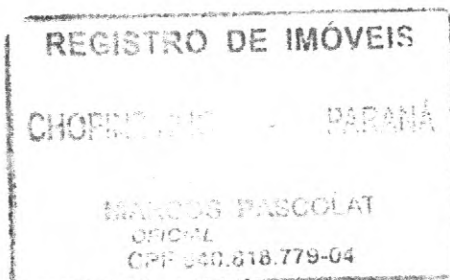
SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 28 de março de 2016.

- () MARCOS PASCOLAT - OFICIAL
- () MARIA PEREZA BUSATTO PASCOLAT - ESCRIVENTE SUBSTITUTA
- () LORI LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
- () ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
- () TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº buSDO . D4Egh . eeTRD - LWptq . oS6n,
Controle: Busrc.9QNdh.0UNfQ-Hb904.iDu6 Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL NOVE 4.813.527-7

FILIAÇÃO ALSIR AMBROSINI

NOME OLÍPIO AMBROSINI

NATURALIDADE ALZIRA KATHLEN AMBROSINI

CHOP INZINHO/PR

DOC ORIGEM CHOP INZINHO/PR, DA 32

C.N.A.S. 10510, LIVRO=415, FLHA=6

CPF 05/10/1983

DATA DE NASCIMENTO 05/10/1983

CURRIBÁ, PR

ASSINATURA DO DIRETOR

Lei Nº 7.116 DE 29/09/83

341, Don. da Maculim

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

CARTeira DE IDENTIDADE

POLEGAR DIREITO

Alcir Ambrosini

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF

781109399 53

ALSIR AMBROSINI

05/10/50

Alcir Ambrosini

CAIXA

CONTA CORRENTE

6277 8013 4804 5091

ALSIR AMBROSINI

1932 001 00023486-7 09/21

DÉBITO

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu ALSIR AMBROSINI, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4813.527-7 e inscrito(a) no CPF sob nº 781.109.399-53, residente NA Comunidade do Lageadinho, Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 18 de julho de 2018.



ALSIR AMBROSINI
CPF sob nº 781.109.399-53

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2º	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3º	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades Decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2º	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3º	Avô (ô) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1º	Padastro/Madastra	Genro/Nora	-
2º	Pai/Mãe do (a) Padastro/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3º	Avô (ô) do (a) Padastro/Madastra	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **781.109.399-53**

Nome: **ALSIR AMBROSINI**

Data de Nascimento: **05/10/1963**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **09:05:13** do dia **11/10/2018** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **7CC0.95E0.DEBF.ED92**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALSIR AMBROSINI
CPF: 781.109.399-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:11:36 do dia 31/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/01/2019.

Código de controle da certidão: **CE64.F9E0.FF93.BB28**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALSIR AMBROSINI

CPF: 781.109.399-53

Certidão nº: 160188974/2018

Expedição: 11/10/2018, às 08:36:33

Validade: 08/04/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALSIR AMBROSINI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **781.109.399-53**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018858518-90

Certidão fornecida para o CPF/MF: **781.109.399-53**

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/02/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: ALSIR AMBROSINI
CPF/CNPJ.....: 781.109.399-53
Endereço.....: AV GETULIO VARGAS
Bairro.....: NOSSA SRA. APARECIDA
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 175390
RG/Inscr.....:
Número.....: 6248
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 18/10/2018.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 4069/2018

Código de autenticidade da certidão: 128445814128445

Certidão emitida gratuitamente.

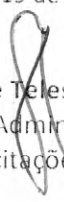
ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

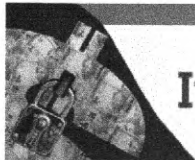
Chopinzinho - PR, 18/10/2018.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 19 de outubro de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

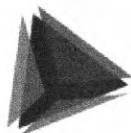


Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/10/2018 às 15:24) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 781.109.399-53.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BCF.5959.7B6F.C481

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CPF	Número documento	78110939953
	Nome			
Período publicação : de		até		
Data de Início Impedimento: de		até		
Data de Fim Impedimento: de		até		

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 78110939953!

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 781.109.399-53****Requerente: ALSIR AMBROSINI**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) os registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 23/10/2018 14:26:31, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 650491159

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 157/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2384/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Loreci Dalmaso, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: Alsir Ambrosini		
CPF: 781.109.399-53	RG: 4.813.527-7 SSP/PR	
Endereço: Comunidade do Lageadinho, Interior.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.3 – Declaração de não parentesco, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);

4.1.4 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS);

4.1.6 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador:

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo, tendo em vista que a Senhora Loreci Dalmaso atualmente reside no imóvel público, denominado Casa da Guarda, localizado na Rua das Gaivotas, Bairro Vale Verde. Essa situação se deve ao fato da referida Senhora e seus filhos viver em situação de vulnerabilidade econômica e é atendida continuamente pela equipe do Cras, tendo em vista que a Senhora Loreci Dalmaso e seu filho maior de idade tem dificuldades de adentrar no mercado de trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei nº 3.704/2018.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 23 de outubro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Rubenei Meloto
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social: Endereço: Avenida Getúlio Vargas, bairro Vale Verde, número 6248; Tamanho do Imóvel: 70 m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderias: 1	450,00	2.700,00
VALOR TOTAL R\$				2.700,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR ALSIR AMBROSINI.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: ALSIR AMBROSINI, portador do CPF nº 781.109.399-53 e RG nº 4.813.527-7 SSP/PR, residente e domiciliado na Comunidade do Lageadinho, Interior, Município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, Fone (46) 9 9942-4481 / 9 9940-4524, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 157/2018, Dispensa de Licitação nº ____/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social: Endereço: Avenida Getúlio Vargas, bairro Vale Verde, número 6248; Tamanho do Imóvel: 70 m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderias: 1	450,00	2.700,00
VALOR TOTAL R\$				2.700,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Senhora Loreci Dalmaso.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal– Agência: 1932 – Conta Corrente: 23486-7, em nome de Alsir Ambrosini, CPF nº 781.109.399-53.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

Gestora do Contrato Senhora Gislaíne Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22; Fiscal do Contrato Senhora Marcia Rejane Niendieker, CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto, Senhor Jorcélio Farias, CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Locatário

Alsir Ambrosini
Locador

Gislaine Tânia Galeazzi
Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

100
8

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Alsir Ambrosini, CPF nº 781.109.399-53. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Loreci Dalmaso. Valor Mensal R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alsir Ambrosini.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

101

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

PROCESSO N.º 157/2018

PARECER JURÍDICO N.º 188/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO : ALUGUEL SOCIAL

EMENTA: ASSISTÊNCIA SOCIAL. ALUGUEL SOCIAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Loreci Dalmaso, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 100 (cem) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Termo de Referência: locação por 06 seis meses de um imóvel de 70 m², localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 6.248, Bairro Vale Verde, Chopinzinho, Paraná, contendo 01 banheiro, 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, ao custo mensal de R\$ 450,00 e total de R\$ 2.700,00 (fl. 72);

b) Justificativa: “(...) atender a demanda de concessão de aluguel social para a Senhora Loreci Dalmaso e sua família. Integram essa família, a requerente que possui o ensino fundamental incompleto e que encontra-se desempregada no momento, seu filho Vilmar Vieira Abreu, maior de idade, que também possui ensino fundamental incompleto e está desempregado, seu filho Daniel Dalmaso, menor de idade que é estudante e seu outro filho Carlos Daniel Dalmaso, também menor de idade e estudante. Em decorrência de pouca escolaridade Loreci e Vilmar encontram dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, gerando com isso uma situação de vulnerabilidade econômica, pois a única renda mensal que estes auferem é proveniente da pensão alimentícia do menor Carlos Daniel Dalmaso, no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, e do benefício do programa de transferência de renda Bolsa Família, vale ressaltar ainda, que nos momentos de necessidade a família é beneficiada com o Auxílio Alimentação. Devido a condição de vulnerabilidade econômica, a família não dispõe de recursos financeiros capazes de custear as despesas com aluguel, e em decorrência disso, residem na Casa da Guarda, local público localizado no Vale Verde, que fora cedido desde o ano de 2015 para que os mesmos não fiquem desabrigados



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

102

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

[...] Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social afim de garantir a observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetivação dos Direitos Sociais aludidos acima, apresenta a necessidade e a justificativa para que haja a concessão de aluguel social pelo período referente à 6 (seis) meses[...]” (fls. 06/07).

c) Justificativa complementar da Secretaria de Assistência Social: *A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio deste documento justificar os motivos pelo qual houve a substituição do imóvel que seria locado para a concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social à Senhora Loreci Dalmaso e sua família. O imóvel que seria locado consta especificado no Termo de Referência em anexo ao processo licitatório, no entanto, ocorre que no momento da contratação do aluguel social constatou-se que o proprietário do imóvel Diamira de Fátima dos Santos já havia locado o mesmo à outra família, o que impossibilitou a contratação com o Município de Chopinzinho [...]” (fls. 48/49). Já foram juntados aos autos dois termos de referência contendo a descrição dos objetos que se pretendia, no entanto ocorre que em ambos os casos quando do momento da contratação foi constatado que os proprietários já haviam locado os imóveis à outras pessoas o que impossibilitou a contratação com o Município de Chopinzinho [...] Diante da necessidade que se apresenta, juntamos novamente aos autos apenas um orçamento, pois de acordo com o que já se mencionou anteriormente nas outras justificativas, a juntada de mais orçamentos ocasionará uma maior demora na regularização em questão, e consequentemente devido a isso corre-se o risco de que os licitantes acabem por disponibilizar os imóveis à outras pessoas, o que impedirá novamente a contratação [...]” (fls. 70/71).*

e) autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fl. 11);

f) orçamentos: (i) Diomira de Fátima dos Santos, R\$ 200,00 (fl. 12); (ii) Imobiliária Chopinzinho, R\$ 300,00 (fl. 13); (iii) Jandir Scapinello, R\$ 350,00 (fl. 14); (iv) Andréia Nunes Dalmaso, R\$ 350,00 (fl. 50) e (v) Alsir Ambrosini, R\$ 450,00 (fl. 73).

g) parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte: 000 (fl. 15);

h) matrícula n.º 18.228, do C.R.I. de Chopinzinho: Lote n.º 10, da quadra n.º 01, do Loteamento “Casa da Família III”, com área de 342, 942 m², dado em alienação fiduciária à Alsir Ambrosini e Mariza Salete Priotto Ambrosini (fls. 74/78).

i) RG e CPF do Sr. Alcir Ambrosini (fl. 79);

j) declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas penas do inc. III do art. 8.666/93, assinado pelo Sr. Alcir Ambrosini (fl. 80);

k) parecer do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autorizando a contratação, na modalidade de dispensa (fl. 16);

l) autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de prestação de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fl. 17);

m) minutas da dispensa, do contrato e do extrato de publicação elaborado pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 92/100).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 23/10/2018 (fl. 100 verso).

É o relatório.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

103

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao processo, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 6.248, Bairro Vale Verde, Chopinzinho, Paraná, contendo 01 banheiro, 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 450,00, e total de R\$ 2.700,00, pertencente a Alcir Ambrosini.

O aluguel social é assim tratado no art. 17 da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

“Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por **tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses;** (g.n.)

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

“Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência.”

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho, citado na Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

104

(fls. 06/07), e que levou este Procurador a emitir o Parecer Jurídico n.º 81/2018, no bojo do **Protocolo n.º 1.741/2018**, opinando favoravelmente à prorrogação do Contrato n.º 563/2017, que tinha como beneficiária a Sra. Nadia Robeiro Chagas, outra exceção. Eis a redação do dispositivo:

“Art. 21 – Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, **devendo ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.**” (g.n.)

A excepcionalidade prevista na lei também resta estampada no parecer da Assistente Social lotada no CRAS Nossa Senhora Aparecida:

“(…) Em investigação e diagnóstico social deste profissional, estando a família acompanhada por este CRAS, constatou-se que o benefício eventual de Aluguel Social, o qual garante moradia, faz-se necessário e constitui-se de direito conforme a Lei n.º 3.704/2018, de 13 de abril de 2018, frente a situação de vulnerabilidade e contingência social e econômica em que se encontra a família (...)” (fls. 08/10).

Voltando, agora, a analisar a situação da Sra. Loreci Dalmaso, de acordo com a Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social às fls. 06/07, a situação de vulnerabilidade social perdura. Pede-se vênia para citar trechos da referida manifestação:

“(…) Integram essa família, a requerente que possui o ensino fundamental incompleto e que encontra-se desempregada no momento, seu filho Vilmar Vieira Abreu, maior de idade que também possui ensino fundamental incompleto e está desempregado, seu filho, Daniel Dalmaso, menor de idade que é estudante e seu outro filho Carlos Daniel Dalmaso, também maior de idade e estudante. Em decorrência de pouca escolaridade, Loreci e Vilmar encontram dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, gerando com isso uma situação de vulnerabilidade econômica, pois a única renda mensal que estes auferem é proveniente da pensão alimentícia do menor Carlos Daniel Dalmaso, no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, e do benefício do programa de transferência de renda Bolsa Família, vale ressaltar ainda, que nos momentos de necessidade a família é beneficiada com o Auxílio Alimentação. Devido a condição de vulnerabilidade econômica, a família não dispõe de recursos financeiros capazes de custear as despesas com aluguel, e em decorrência disso, residem na Casa da Guarda, local público localizado no Vale Verde que fora cedido desde o ano de 2015 para que os mesmos não fiquem desabrigados (...)”

Portanto, mantida a situação de vulnerabilidade social da Sra. Loreci Dalmaso, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município.

2.2 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA E ANÁLISE DE SEUS REQUISITOS

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

105

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”¹

Feitas essas considerações prévias sobre a licitação, passa-se à análise do caso concreto.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu parecer favorável ao pleito, autorizando a contratação via dispensa (fl. 16.).

O Prefeito Municipal autorizou a celebração do contrato, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fl. 17).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou as minutas da dispensa, do contrato e do extrato de publicação (fls. 92/100).

O art. 24, inc. X, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a “(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

¹ “MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

106

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Para Marçal Justen Filho, “[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [, porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado.”²

A inviabilidade de competição é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

A contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

As exigências acima derivam do que preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com as Justificativas (fls. 06/07 e 70/71) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 70m², localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 6.248, Bairro Vale Verde, Chopinzinho, Paraná, que contém 01 banheiro, 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, pertencente a Alsir Ambrosini, atende às finalidades pretendidas pela Administração.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

107

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Os autos não vieram acompanhados dessa avaliação. Todavia, o Município de Chopinzinho realizou, recentemente, através do **Processo n.º 54/2018**, dispensa para a contratação de empresa para a realização de Laudo de Avaliação Mercadológica, cujo resultado levou à elaboração do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, realizado pelo Perito Avaliador, Sr. Anderson Lemos, CRECI 11.250/PR – CNAI 02777, datado de 02/05/2018, o qual adota como fundamento deste parecer, já que atende as disposições da Lei n.º 8.666/93.

E, mais, ainda que objeto daquele certame foi para respaldar uma locação comercial, o Perito Avaliador também fez um comparativo e chegou a um preço médio de mercado para locações residenciais de **R\$ 6,10 p/m²**.

Como a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende locar uma residência de 70m², a um valor mensal de R\$ 450,00, estaria desembolsando **R\$ 6,42 p/m²**. Esse preço é maior do que a média apurada no Parecer Técnico, de modo que é necessário que a Secretaria Solicitante justifique se não há outro imóvel disponível para locação e com preço inferior, tendo em vista, ademais, que anexou aos autos orçamentos da Imobiliária Chopinzinho, ao custo mensal de R\$ 300,00 (fl. 13), e de Jandir Scapinello, ao custo mensal de R\$ 350,00 (fl. 14).

2.3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 06/07):

“(…) atender a demanda de concessão de aluguel social para a Senhora Loreci Dalmaso e sua família. Integram essa família, a requerente que possui o ensino fundamental incompleto e que encontra-se desempregada no momento, seu filho Vilmar Vieira Abreu, maior de idade, que também possui ensino fundamental incompleto e está desempregado, seu filho Daniel Dalmaso, menor de idade que é estudante e seu outro filho Carlos Daniel Dalmaso, também menor de idade e estudante. Em decorrência de pouca escolaridade Loreci e Vilmar encontram dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, gerando com isso uma situação de vulnerabilidade econômica, pois a única renda mensal que estes auferem é proveniente da pensão alimentícia do menor Carlos Daniel Dalmaso, no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, e do benefício do programa de transferência de renda Bolsa Família, vale ressaltar ainda, que nos momentos de necessidade a família é beneficiada com o Auxílio Alimentação. Devido a condição de vulnerabilidade econômica, a família não dispõe de recursos financeiros capazes de custear as des-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

108

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

pesas com aluguel, e em decorrência disso, residem na Casa da Guarda, local público localizado no Vale Verde, que fora cedido desde o ano de 2015 para que os mesmos não fiquem desabrigados (...). Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social afim de garantir a observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetivação dos Direitos Sociais aludidos acima, apresenta a necessidade e a justificativa para que haja a concessão de aluguel social pelo período referente à 6 (seis) meses (sic) (...)" (fls. 06/07).

Verifica-se, ainda, a chancela do Prefeito Municipal à justificativa apresentada às fls. 06/07, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

2.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais da dispensa e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução, sendo esse o caso. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida (fl. 72).

2.5 DA COTAÇÃO DE PREÇOS

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, 03 (três) cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Gyslaine Tania Galeazzi atestou que a servidora responsável pela pesquisa de preços foi a Sra. Luana Castilho (fl. 05 e fl. 47 e 72), que consistiu em 05 (cinco) orçamentos:

- a) Diomira de Fátima dos Santos, R\$ 200,00 (fl. 12);
- b) Imobiliária Chopinzinho, R\$ 300,00 (fl. 13);
- c) Jandir Scapinello, R\$ 350,00 (fl. 14);
- d) Andréia Nunes Dalmaso, R\$ 350,00 (fl. 50);
- e) Alsir Ambrosini, R\$ 450,00 (fl. 73).

Conforme justificativas de fls. 48/49 e 70/71, não foi possível concretizar a locação do imóvel de menor orçamento, pertencente a Diomira de Fátima dos Santos, ao valor mensal de R\$ 200,00 e nem do imóvel pertencente a Andréia Nunes Dalmaso, ao preço mensal de R\$ 350,00 (fl. 12), sob o argumento de que os imóveis já haviam sido locados à outras pessoas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

109

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Contudo, como já mencionado, a Secretaria de Assistência Social deverá justificar se não existe outro imóvel disponível para locação e com preço inferior, inclusive porque anexou aos autos os orçamentos da Imobiliária Chopinzinho, ao custo mensal de R\$ 300,00 (fl. 13) e de Jandir Scapinello, ao custo mensal de R\$ 350,00 (fl. 14). Deverá informar se estes imóveis estão ou não disponíveis para locação. Se indisponíveis, poderá contratar com o imóvel pretendido; se disponíveis, deverá contratar com o de menor preço.

Com o objetivo de contribuir para a melhor escolha, este Procurador anexa o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, realizado pelo Perito Avaliador, Sr. Anderson Lemos, CRECI 11.250/PR – CNAI 02777, datado de 02/05/2018, extraído dos autos do processo licitatório n.º 54/2018.

2.6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, firmada pela Secretaria Municipal de Finanças e acostada aos autos à fl. 15.

2.7 DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl. 11.

2.8 DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar servidores, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Nos autos, resta ausente a designação da Comissão Permanente de Licitações e da publicação do ato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

110

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

2.9 DAS MINUTAS DO EDITAL, DO CONTRATO E DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O processo licitatório deve ser instruído com as minutas de edital, do contrato e do extrato de publicação.

As minutas da dispensa, do contrato e do extrato de publicação, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 92/100), atendem as exigências prescritas nos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista que constam os seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades e rescisão.

2.10 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Verifica-se que consta dos autos as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, Certidões Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como documentos pessoais do locador e a declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93 (fls. 79/91).

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral Municipal não vê óbice à celebração de Contrato de Locação com o Sr. Alsir Ambrosini, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 70m², localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 6.248, Bairro Vale Verde, Chopinzinho, Paraná (Matrícula n.º 18.228), contendo 01 banheiro, 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo de R\$ 450,00/mês e R\$ 2.700,00/06 meses, via dispensa (art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93), **desde que sejam atendidas as seguintes recomendações:**

- a) a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá justificar se não há outro imóvel disponível para locação, com preço inferior ao orçamento de fl. 73 (R\$ 450,00), tendo em vista que consta nos autos os orçamentos da Imobiliária Chopinzinho, ao custo mensal de R\$ 300,00 (fl. 13), e de Jandir Scapinello, ao custo mensal de R\$ 350,00 (fl. 14) Deverá informar se estes imóveis estão ou não disponíveis para locação. Se indisponíveis, poderá contratar com o imóvel pretendido; se disponíveis, deverá contratar com o de menor preço;
- b) caso a Secretaria informe que há outro imóvel disponível e com preço inferior, a Divisão de Licitações deve adequar as minutas do edital e contrato submeter à nova análise da Procuradoria;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

111

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

- c) à Divisão de Licitações e Contratos, para que conste dos autos a autorização do Exmo. Sr. Prefeito, ante as modificações ocorridas no Termo de Referência, bem como a designação da Comissão Permanente de Licitações;
- d) como condição de eficácia dos atos, comunique o Prefeito Municipal, dentro de 03 (três) dias, para ratificação, e publique na imprensa oficial do extrato do contrato, em até 05 (cinco) dias, antes da efetivação da contratação.

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria Geral, salvo se a Secretaria solicitante ou a Divisão de Licitações e Contratos entenderem de forma diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 25 de outubro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

112
8

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando nº 306/2018 - SMAS Chopinzinho, 01 de novembro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Divisão de Licitações

Assunto: Apresentação e cotação de preço referente Aluguel Social.

ILMO Sr.:

A Secretaria municipal de Assistência Social justificou a necessidade de concessão de aluguel social para Senhora Loreci Dalmaso e sua família cujo parecer jurídico já favorável.

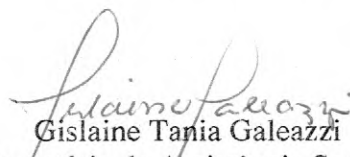
Em contato com o Sr. Anderson Lemos (Corretor da imobiliária Chopinzinho) e o proprietário Sr. Jandir Scapinello os imóveis citados nos autos já não se encontram disponíveis para locação no momento, tendo firmado contrato com outras pessoas.

Porem, a proposta do Sr. ALSIR AMBROSINI apresenta os documentos necessários para firmar-se contrato de locação com o município, imóvel com maior metragem e encontra-se disponível para instalar o núcleo familiar em questão.

Conforme já demonstrado nas justificativas anteriores a regularização de habitabilidade desta família possui caráter emergencial, haja vista que os mesmos encontram-se residindo em local público, portanto a desocupação deste local é sobretudo de interesse da Administração.

Sendo que apresenta o momento nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,


Gislaine Tania Galeazzi
Secretária de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

113

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando nº 307/2018 - SMAS Chopinzinho, 05 de novembro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Divisão de Licitações

Assunto: Apresentação e cotação de preço referente Aluguel Social.

ILMO Sr.:

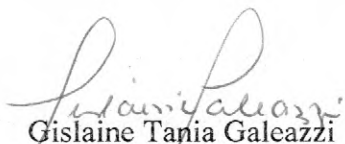
A Secretaria municipal de Assistência Social vem informar outro orçamento do Sr. ANTONIO EVANGELISTA, um imóvel disponível para locação e com preço inferior a proposta do Sr. ALSIR AMBROSINI, conforme orientações da procuradoria.

Diante desta situação, solicita a substituição do imóvel, no processo licitatório (aluguel Social), o qual estamos encaminhando um novo termo de referencia contendo as especificações do imóvel e a documentação exigida para contratação com o município.

Conforme já demonstrado nas justificativas anteriores a regularização de habitabilidade desta família possui caráter emergencial, haja vista que os mesmos encontram-se residindo em local publico, portanto a desocupação deste local é sobretudo de interesse da Administração.

Sendo que apresenta o momento nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,


Gislaine Tania Galeazzi
Secretária de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

114

8

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua Orlando Romildo– Bairro n. Sra. Ap – Chopinzinho – Pr. Tamanho do Imóvel: 80 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02	350,00	2.100,00
TOTAL R\$					2.100,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Responsável pela orçamentação Luana Castilho – CPF 088.065.029-05

Chopinzinho, 05 de novembro de 2018.


Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social

Gislaine Tania Galeazzi
Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

ORÇAMENTO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

PROPRIETÁRIO: Antônio Evangelista

CPF: 339 914 059 20

RG: 1.717.841 - 5

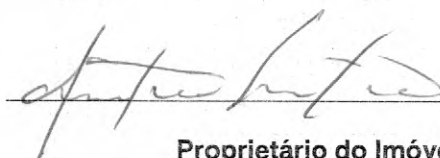
Endereço: Rua José Franklin de Oliveira nº 4789

Nome do Responsável: Antônio Evangelista

Telefones para contato: (46) 9919.2788

Local e data: Chopinzinho 05/11/18

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a aluguel Social: Endereço: <u>Rua Orlando Romil- do Glidin - B. N. Sra. Ag.</u> Tamanho do Imóvel: <u>80 m²</u> Número de quartos: <u>2</u> Banheiros: <u>1</u> Sala: <u>1</u> Cozinha: <u>1</u> Lavanderia: <u>1</u>	350,00	2.100,00
TOTAL R\$				2.100,00	


 Proprietário do Imóvel

DATA:-02/02/2011.

IMÓVEL:- Lote nº 01, da Unificação do Lote nº 01 da Quadra nº 06, do Loteamento "Nossa Senhora Aparecida IV" e Parte da Área Institucional P.M-4U do Loteamento "COHAPAR IV", situado no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **177,04 m²** (cento e setenta e sete metros quadrados e quatro decímetros quadrados), sem benfeitorias, com frente para a Travessa Cely T. Grezzana esquina com a Rua Orlando Romildo Ghidin, com os seguintes limites e confrontações: **NORDESTE:-** Confrontando com o Lote P.M.4-T, com a distância de 13,60 metros e azimuth de 152°18'27". **SUDESTE:-** Confrontando com a Quadra nº 10 da Cohapar IV, com a distância de 15,15 metros e azimuth de 242°32'36". **SUDOESTE:-** Confrontando com a Rua Orlando Romildo Ghidin, com a distância de 7,84 metros e azimuth de 316°59'56", 1,75 metros e azimuth de 335°50'16". **NOROESTE:-** Confrontando com a Travessa Cely T. Grezzana, com a distância de 17,20 metros e azimuth de 49°59'56". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste Ltda e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20104086515 do CREA/PR. A presente unificação foi autorizada pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho, conforme Decreto nº 240/2010, datado de 27.09.2010. Matrícula Anterior nº 23.279, referente a área de 24,72 m² do Lote nº 01 e nº 22.854, referente a área de 152,32 m², da Área Institucional P.M.4-U, ambas deste Cartório. **Proprietário:- COOPERATIVA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHOPINZINHO - COOMHAB**, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada com personalidade de Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.972.357/0001-02, com sede na Rua Santos Dumont, nº 533 nesta cidade e Comarca de Chopinzinho. Dou fé. Chopinzinho, 02/02/2011. Marcos Pascolat, Oficial

DATA:- 28/11/2011.-

R.1-24.608-Prot.84.700:- Nos termos da Escritura Pública de Doação, lavrada às fls.153/155 do Livro nº.21, em data de 14.11.2011, nas Notas de Rejanas Perera, Tabela da cidade de Saudade do Iguaçu, desta Comarca de Chopinzinho, **COOPERATIVA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CHOPINZINHO - COOMHAB**, acima qualificada, representada por sua Diretora Presidente Sra. Tania Maria Fiorentin, portadora da CI RG nº 5.852.778-5 PR, inscrita no CPF sob nº 999.798.029-87, e por seu Diretor Financeiro Sr. Ronnie Emerson Bordin, portador da CI RG nº 4.665.743-8 PR, inscrito no CPF sob nº 842.592.309-30, doou toda sua área supra, ou seja, **177,04 m²**, sem benfeitorias, cuja doação é feita em plena propriedade, transmitindo-lhes toda a posse, jus, domínio, direitos e ações, que tinham e/ou exerciam sobre o imóvel ora doado, para que dele os outorgados donatários, usem, gozem e livremente disponham, como seu que fica sendo por força desta escritura.- A presente doação é avaliada para fins meramente fiscais em R\$ 1.000,00.- Escritura lavrada de acordo com Leis Municipais nºs.2.060/2006, datada de 27.09.2006 e 2.627/2010, datada de 07.05.2010.- Certidão Negativa das Contribuições Previdenciárias, datada de 11.07.2011, válida até 07.01.2012, do INSS.- O ITCMD foi pago conforme GR-PR, quitada em data de 06.10.2011, no valor de R\$ 40,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia nº.08003002500050872, em data de 14.11.2011, no valor de R\$ 4,00.- **Adquirentes: ANTONIO EVANGELISTA**, pedreiro, portador da CI RG nº 1.717.841-5 PR, inscrito no CPF sob nº 339.914.059-20, e sua companheira **rita ROCHA**, do lar, portadora da CI RG nº 1R-3.218.535 SC, inscrita no CPF sob nº 896.428.059-87, brasileiros, solteiros, convivendo em União Estável, maiores, residentes e domiciliados na Travessa Cely Terezinha Grezzana, s/nº, Loteamento Cohapar IV, Bairro Nossa Senhora Aparecida, nesta cidade e comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/11/2011.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 1.260,00 VRC = R\$ 177,66.-

Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Chopinzinho
Estado do Paraná

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 05 de novembro de 2018.

() FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() LOR LUIZ VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINKOSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
(X) PAULO JUNIOR AMARAL - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº cwtoE . zmx5v . XwbvV - nU58f .
NYD5u

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



REGISTRO DE IMÓVEIS

CHOPINZINHO - PARANÁ

DRA. FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA

OFICIAL

CPF: 021.372.509/69

24.608

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

REGISTRO GERAL 1.717.841 5 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/01/2002

ANTONIO EVANGELISTA

JOÃO MARIA EVANGELISTA
FRANCISCA ALVES PEDROSO

LOCALIDADE ITAPEJ. D' OESTE/PR DATA DE NASCIMENTO 03/06/1958

ORIGEM COMARCA=PATO BRANCO/PR, ITAPEJ D'OESTE

NASC 1165, LIVRO=2, FOLHA=143

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR
DE PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - I.I/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

POLEGAR DIREITO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

2ª VIA

DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

339 914 , 059 , 20

NOME COMPLETO

ANTONIO EVANGELISTA

NASCIMENTO

03.06.58

ASSINATURA

TERA VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Conta p/ depósito

Pro Caixa

Ag. 1932

C/C 00048804-8



DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

Eu ANTONIO EVANGELISTA, portador(a) da carteira de identidade RG nº 1.717.841-5 e inscrito(a) no CPF sob nº 339.914.059-20, residente na Rua José frankelin de Oliveira nº 4789, São Sebastião - Cidade Chopinzinho - Pr., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referido imóvel **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

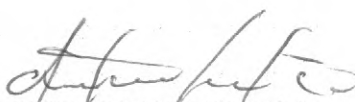
Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

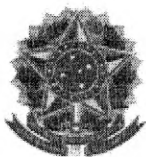
DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2018.


ANTONIO EVANGELISTA
CPF nº 339.914.059-20

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ANTONIO EVANGELISTA
CPF: 339.914.059-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

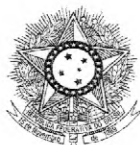
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:04:49 do dia 22/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/02/2019.

Código de controle da certidão: **25AE.9F58.50CD.EA5B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIO EVANGELISTA

CPF: 339.914.059-20

Certidão nº: 161580303/2018

Expedição: 05/11/2018, às 09:57:32

Validade: 03/05/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ANTONIO EVANGELISTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **339.914.059-20**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

122

8

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018987450-00

Certidão fornecida para o CPF/MF: **339.914.059-20**
Nome: **ANTONIO EVANGELISTA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/03/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

123
H

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: ANTONIO EVANGELISTA
CPF/CNPJ.....: 339.914.059-20
Endereço.....: RUA BISPO DOM CARLOS
Bairro.....: SAO SEBASTIAO
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 133884
RG/Inscr.....:
Número.....: 0
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 05/11/2018.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Código/Ano da certidão.....: 4435/2018

Código de autenticidade da certidão: 925144276925144

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 05/11/2018.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 05 de novembro de 2018.


Giliane Teles Forlin
Agente Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 339.914.059-20

Nome: ANTONIO EVANGELISTA

Data de Nascimento: 03/06/1958

Situação Cadastral: REGULAR

Data da Inscrição: anterior a 10/11/1990

Digito Verificador: 00

Comprovante emitido às: 16:42:42 do dia 05/11/2018 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: 1E0B.D1E0.BD1D.DCE5



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****Certidão Negativa de Pendências****CPF: 339.914.059-20****Requerente: ANTONIO EVANGELISTA**

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná **CERTIFICA**, em consulta ao banco de dados da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, que, nesta data, não consta registro de pendências, referentes a contas julgadas irregulares nos últimos 8 (oito) anos e sanções ou determinações, de responsabilidade do requerente.

Esta certidão não se aplica aos seguintes casos:

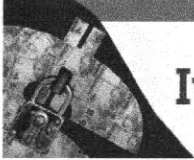
- a) aos registros para obtenção de certidão liberatória pelas entidades e suas vinculadas, conforme Instrução Normativa nº 68/2012;
- b) aos registros constantes do Mural das Licitações, referentes às pessoas físicas e jurídicas, conforme Instrução Normativa nº 37/2009; e
- c) aos registros constantes da apreciação pelo Tribunal, mediante emissão de parecer prévio, das contas anuais prestadas pelos chefes dos poderes executivo estadual e municipais, conforme inciso I, do art. 1º, da Lei Complementar nº 113/2005.

Certidão emitida em 05/11/2018 16:40:45, com validade de 30 (trinta) dias, a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas pode ser confirmada no site www.tce.pr.gov.br.

Código de controle desta certidão: 880000734

Certidão emitida nos termos da Instrução de Serviço nº 92, de 15/12/2014.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (05/11/2018 às 16:44) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 339.914.059-20.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5BE0.8F86.4ED9.8462

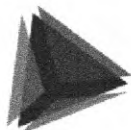
FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 33991405920

Data da consulta: 05/11/2018 16:41:49

Data da última atualização: 05/11/2018 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

8

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CPF ▼	Número documento	33991405920
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CPF: 33991405920!



Município de Chopinzinho

130

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 471/2018, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Altera o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO o requerimento do Sr. Rubenei Meloto, apresentado sob protocolo nº 3.356/2018, requerendo exoneração;

CONSIDERANDO que o Assessor Jurídico, Sr. Rubenei Meloto é o atual Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

CONSIDERANDO a necessidade de substituir o Sr. Rubenei Meloto, passa a ser Presidente da Comissão Permanente de Licitação a Sra. Josiane Moschen, nomeada como Chefe de Gabinete por meio do Decreto nº 191/2017;

DECRETA:

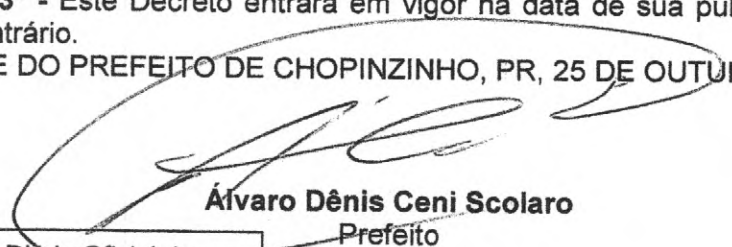
Art. 1º - Fica alterado o artigo 1º, do Decreto nº 001/2018/2018, de 04/01/2018, que passa ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0, como Presidente, o Sr. Jovani Martins, CPF nº 675.419.259-34, RG nº 5.704.372-5 e o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 - SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2018."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos do Decreto nº 001/2018 de 04 de janeiro de 2018.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 25 DE OUTUBRO DE 2018.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 1422 de 26/10/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 05/11/2018

ORIGEM: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ALUGUEL SOCIAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Assistência Social, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

132

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **2384/2018** e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de licitação e contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2018.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

133

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 157/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2384/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Loreci Dalmaso, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: Antonio Evangelista		
CPF: 339.914.059-20	RG: 1.717.841-5 SSP/PR	
Endereço: Rua José Frankelin de Oliveira, nº 4789, Bairro São Sebastião.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

134

4.1.3 – **Declaração de não parentesco**, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);

4.1.4 – **Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça**;

4.1.5 – **Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS)**;

4.1.6 – **Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná**.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador:

4.2.1 – **Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)**;

4.2.2 – **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual**;

4.2.3 – **Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei**;

4.2.4 – **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo, tendo em vista que a Senhora Loreci Dalmaso atualmente reside no imóvel público, denominado Casa da Guarda, localizado na Rua das Gaivotas, Bairro Vale Verde. Essa situação se deve ao fato da referida Senhora e seus filhos viver em situação de vulnerabilidade econômica e é atendida continuamente pela equipe do Cras, tendo em vista que a Senhora Loreci Dalmaso e seu filho maior de idade tem dificuldades de adentrar no mercado de trabalho.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

135

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei nº 3.704/2018.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.

6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.

6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Orlando Romildo Ghidin, Bairro Nossa Senhora Aparecida; Tamanho do Imóvel: 80 m ² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderias: 1	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				2.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

137

JP

(MINUTA) CONTRATO Nº /2018 LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR ANTONIO EVANGELISTA.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: ANTONIO EVANGELISTA, portador do CPF nº 339.914.059-20 e RG nº 1.717.841-5 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua José Frankelin de Oliveira, nº 4789, Bairro São Sebastião, Município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, Fone (46) 9 9919-2788, de hora em diante denominado LOCADOR.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 157/2018, Dispensa de Licitação nº ____/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Orlando Romildo Ghidin, Bairro Nossa Senhora Aparecida; Tamanho do Imóvel: 80 m² Número de quartos: 2 Número de banheiros: 1 Número de salas: 1 Número de cozinhas: 1 Número de lavanderias: 1	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Senhora Loreci Dalmaso.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

138

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência: 1932 – Conta Corrente: 48804-8, em nome de Antônio Evangelista, CPF nº 339.914.059-20.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

139

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

Gestora do Contrato Senhora Gislaíne Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22; Fiscal do Contrato Senhora Marcia Rejane Niendieker, CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto, Senhor Jorcélio Farias, CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

140

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, _____ de _____ de 2018.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolari – Prefeito
Locatário

Antonio Evangelista
Locador

Gislaine Tânia Galeazzi
Gestora do Contrato

Marcia Rejane Niendieker
Fiscal do Contrato

Jorcélio Farias
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:

CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

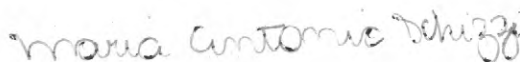
141
88

Espécie: Extrato do Contrato ____/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Antonio Evangelista, CPF nº 339.914.059-20. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Loreci Dalmaso. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação ____/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: ____/____/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Evangelista.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 06 de novembro de 2018.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 07 de novembro do ano de 2018, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.



Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

143

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

PROCESSO N.º 157/2018

PARECER JURÍDICO N.º 198/2018/PG-FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
INTERESSADOS : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : ALUGUEL SOCIAL

EMENTA: ASSISTÊNCIA SOCIAL. ALUGUEL SOCIAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. DISPENSA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Assistência Social desencadeou este procedimento licitatório tendo por objetivo a locação de imóvel, via benefício assistencial do aluguel social, em favor da Sra. Loreci Dalmaso, pelo período de 06 (seis) meses.

Os autos, contendo 142 páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Termo de Referência: locação por 06 seis meses de um imóvel de 70 m², localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 6.248, Bairro Vale Verde, Chopinzinho, Paraná, contendo 01 banheiro, 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, ao custo mensal de R\$ 450,00 e total de R\$ 2.700,00 (fl. 72);

b) Justificativa da Secretaria de Assistência Social: "(...) atender a demanda de concessão de aluguel social para a Senhora Loreci Dalmaso e sua família. Integram essa família, a requerente que possui o ensino fundamental incompleto e que encontra-se desempregada no momento, seu filho Vilmar Vieira Abreu, maior de idade, que também possui ensino fundamental incompleto e está desempregado, seu filho Daniel Dalmaso, menor de idade que é estudante e seu outro filho Carlos Daniel Dalmaso, também menor de idade e estudante. Em decorrência de pouca escolaridade Loreci e Vilmar encontram dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, gerando com isso uma situação de vulnerabilidade econômica, pois a única renda mensal que estes auferem é proveniente da pensão alimentícia do menor Carlos Daniel Dalmaso, no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, e do benefício do programa de transferência de renda Bolsa Família, vale ressaltar ainda, que nos momentos de necessidade a família é beneficiada com o Auxílio Alimentação. Devido a condição de vulnerabilidade econômica, a família não dispõe de recursos financeiros capazes de custear as despesas com aluguel, e em decorrência disso, residem na Casa da Guarda, local público localizado no Vale Verde, que fora cedido desde o ano de 2015 para que os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

144

mesmos não fiquem desabrigados. (...) Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social afim de garantir a observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetivação dos Direitos Sociais aludidos acima, apresenta a necessidade e a justificativa para que haja a concessão de aluguel social pelo período referente à 6 (seis) meses (...)” (fls. 06/07).

c) Justificativa complementar da Secretaria de Assistência Social: “A Secretaria Municipal de Assistência Social vem por meio deste documento justificar os motivos pelo qual houve a substituição do imóvel que seria locado para a concessão do Benefício Eventual de Aluguel Social à Senhora Loreci Dalmaso e sua família. O imóvel que seria locado consta especificado no Termo de Referência em anexo ao processo licitatório, no entanto, ocorre que no momento da contratação do aluguel social constatou-se que o proprietário do imóvel Diamira de Fatima dos Santos já havia locado o mesmo à outra família, o que impossibilitou a contratação com o Município de Chopinzinho (...)” (fls. 48/49). Já foram juntados aos autos dois termos de referência contendo a descrição dos objetos que se pretendia, no entanto ocorre que em ambos os casos quando do momento da contratação foi constatado que os proprietários já haviam locado os imóveis à outras pessoas o que impossibilitou a contratação com o Município de Chopinzinho. (...) Diante da necessidade que se apresenta, juntamos novamente aos autos apenas um orçamento, pois de acordo com o que já se mencionou anteriormente nas outras justificativas, a juntada de mais orçamentos ocasionará uma maior demora na regularização em questão, e consequentemente devido a isso corre-se o risco de que os licitantes acabem por disponibilizar os imóveis à outras pessoas, o que impedirá novamente a contratação (...)” (fls. 70/71);

e) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fl. 11);

f) Orçamentos: (i) Diomira de Fátima dos Santos, R\$ 200,00 (fl. 12); (ii) Imobiliária Chopinzinho, R\$ 300,00 (fl. 13); (iii) Jandir Scapinello, R\$ 350,00 (fl. 14); (iv) Andréia Nunes Dalmaso, R\$ 350,00 (fl. 50) e (v) Alsir Ambrosini, R\$ 450,00 (fl. 73);

g) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte: 000 (fl. 15);

h) Matrícula n.º 18.228, do C.R.I. de Chopinzinho: Lote n.º 10, da quadra n.º 01, do Loteamento “Casa da Família III”, com área de 342, 942 m², dado em alienação fiduciária à Alsir Ambrosini e Mariza Salete Priotto Ambrosini (fls. 74/78);

i) RG e CPF do Sr. Alcir Ambrosini (fl. 79);

j) Declaração de ausência de parentesco e de que não está incursa nas penas do inc. III do art. 8.666/93, assinado pelo Sr. Alcir Ambrosini (fl. 80);

k) Parecer do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autorizando a contratação, na modalidade de dispensa (fl. 16);

l) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de prestação de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fl. 17);

m) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato de publicação elaborado pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 92/100);

n) Parecer Jurídico n.º 188/2018/PG-FLSA, pelo qual este Procurador opinou pela viabilidade do prosseguimento do certame, com ressalvas (fls. 101/111);

o) Justificativa complementar da Secretaria de Assistência Social, da qual se extrai: “(...) Em contato com o Sr. Anderson Lemos (Corretor da Imobiliária Chopinzinho) e o proprietário Sr. Jandir Scapinello o imóvel citado nos autos já não se encontra disponível para locação no momento, tendo firmado contato com outras pessoas. Porém, a proposta do Sr. ALSIR AMBROSINI apresenta os documentos necessários para fir-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

145

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

CHOPINZINHO

- PARANÁ

mar-se contrato de locação com o município, imóvel com maior metragem e encontra-se disponível para instalar o núcleo familiar em questão. (...)” (fl. 112);

p) Memorando da Secretaria de Assistência Social, pelo qual solicita a “(...) substituição do imóvel no processo licitatório (aluguel social), o que estamos encaminhando um novo termo de referência contendo as especificações do imóvel e a documentação exigida para contratação com o município. (...)” (fl. 113);

q) Termo de Referência: locação por 06 seis meses de um imóvel de 80 m², localizado na Rua Orlando Romildo, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná, contendo 01 banheiro, 02 quartos, 01 sala e 01 cozinha, ao custo mensal de R\$ 350,00 e total de R\$ 2.100,00 (fl. 114);

r) Orçamento fornecido por Antônio Evangelista, R\$ 350,00 (fl. 115);

s) Matrícula n.º 24.608, do C.R.I. de Chopinzinho: Lote n.º 01, da unificação do Lote n.º 01 da quadra n.º 06, do Loteamento “Nossa Senhora Aparecida IV” e parte da área institucional P.M.-4U do Loteamento COHAPAR, com área de 177,04 m², pertencente a Antônio Evangelista e Rita Rocha (fl. 116);

t) RG e CPF do Sr. Antônio Evangelista (fls. 117/118);

u) Declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas penas do inc. III do art. 8.666/93, assinado pelo Sr. Antônio Evangelista (fl. 119);

v) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa do Município de Chopinzinho, Certidão de Regularidade do CPF, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça, Negativa do Cadastro de Impedidos de Licitar e Contratar do TCE/PR, todos em nome de Antônio Evangelista (fls. 120/123 e 125/129);

w) Decreto n.º 471/2018, pelo qual fica nomeada a Comissão Permanente de Licitações (fl. 130);

x) parecer da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, autorizando a contratação, na modalidade de dispensa (fl. 131);

y) autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de prestação de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fl. 132);

z) minutas da dispensa, do contrato e do extrato de publicação elaborado pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 133/144).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 06 e 07/11/2018, respectivamente (fls. 141 verso e 142).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

146

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Portanto, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao processo, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 DO CABIMENTO DO ALUGUEL SOCIAL

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicitou o desencadeamento de procedimento licitatório, visando a necessidade de locação, por 06 (seis) meses, de imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 6.248, Bairro Vale Verde, Chopinzinho, Paraná, contendo 01 banheiro, 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, a um custo mensal de R\$ 450,00, e total de R\$ 2.700,00, pertencente a Alcir Ambrosini.

O aluguel social é assim tratado no art. 17 da Lei Municipal n.º 3.704/2018:

"Art. 17 - Constituirão Benefícios Eventuais as provisões de acesso de unidades habitacionais destinadas à moradia de indivíduos e famílias em situação de risco ou de vulnerabilidade social, capazes de atender as necessidades vitais básicas do ser humano, na seguinte modalidade:

I - aluguel social, visando à locação de imóvel para residência das famílias beneficiárias, por tempo determinado e não superior a 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado o benefício uma vez, por igual período, observado o limite de 12 (doze) meses; (g.n.)

O benefício do aluguel social tem um limite temporal de 06 (seis) meses, prorrogável até no máximo 12 (doze) meses. Porém, o § 2º do art. 20 prevê exceção relacionada ao pagamento pelo Município das despesas de luz e água:

"Art. 20. (...)

§ 2º Salvo motivo excepcional e devidamente justificado, mediante parecer do profissional de assistência social, será autorizado o pagamento de despesas de consumo de luz, água e esgoto, com recursos públicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo dos encaminhados necessários à obtenção de tarifa social e prestação de contas mensal aos técnicos de referência."

E o art. 21 da Lei de Benefícios Eventuais da Política de Assistência do Município de Chopinzinho, citado na Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 06/07), e que levou este Procurador a emitir o Parecer Jurídico n.º 81/2018, no bojo do **Protocolo n.º 1.741/2018**, opinando favoravelmente à prorrogação do Contrato n.º 563/2017, que tinha como beneficiária a Sra. Nadia Robeiro Chagas, outra exceção. Eis a redação do dispositivo:

"Art. 21 - Os indivíduos e famílias que forem beneficiados com o Aluguel Social e não tiverem solução de moradia no prazo máximo de concessão do benefício, poderão ter, excepcionalmente, prorrogado o prazo definido no inciso I do art. 17 desta Lei, **deven-**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

147

do ser incluídos em programas e projetos de habitação de interesse social desenvolvidos por órgãos públicos.” (g.n.)

A excepcionalidade prevista na lei também resta estampada no parecer da Assistente Social lotada no CRAS Nossa Senhora Aparecida:

“(…) Em investigação e diagnóstico social deste profissional, estando a família acompanhada por este CRAS, constatou-se que o benefício eventual de Aluguel Social, o qual garante moradia, faz-se necessário e constitui-se de direito conforme a Lei n.º 3.704/2018, de 13 de abril de 2018, frente a situação de vulnerabilidade e contingência social e econômica em que se encontra a família (…)” (fls. 08/10).

Voltando, agora, a analisar a situação da Sra. Loreci Dalmaso, de acordo com a Justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social às fls. 06/07, a situação de vulnerabilidade social perdura. Pede-se vênica para citar trechos da referida manifestação:

“(…) Integram essa família, a requerente que possui o ensino fundamental incompleto e que encontra-se desempregada no momento, seu filho Vilmar Vieira Abreu, maior de idade que também possui ensino fundamental incompleto e está desempregado, seu filho, Daniel Dalmaso, menor de idade que é estudante e seu outro filho Carlos Daniel Dalmaso, também maior de idade e estudante. Em decorrência de pouca escolaridade, Loreci e Vilmar encontram dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, gerando com isso uma situação de vulnerabilidade econômica, pois a única renda mensal que estes auferem é proveniente da pensão alimentícia do menor Carlos Daniel Dalmaso, no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, e do benefício do programa de transferência de renda Bolsa Família, vale ressaltar ainda, que nos momentos de necessidade a família é beneficiada com o Auxílio Alimentação. Devido a condição de vulnerabilidade econômica, a família não dispõe de recursos financeiros capazes de custear as despesas com aluguel, e em decorrência disso, residem na Casa da Guarda, local público localizado no Vale Verde que fora cedido desde o ano de 2015 para que os mesmos não fiquem desabrigados (…).”

Portanto, mantida a situação de vulnerabilidade social da Sra. Loreci Dalmaso, há respaldo fático para a contratação às expensas do Município.

2.2 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER ADOTADA E ANÁLISE DE SEUS REQUISITOS

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (…)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual so-



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

148

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

mente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexistência*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda Marinela assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexistência, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."¹

Feitas essas considerações prévias sobre a licitação, passa-se à análise do caso concreto.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu parecer favorável ao pleito, autorizando a contratação via dispensa (fl. 131).

O Prefeito Municipal autorizou a celebração do contrato, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fl. 132).

A Divisão de Licitações e Contratos elaborou as minutas da dispensa, do contrato e do extrato de publicação (fls. 133/141).

O art. 24, inc. X, prevê hipótese em que pode ser dispensada a licitação para a "(...) X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia".

Para Marçal Justen Filho, "[a] situação prevista no inc. X configura, mais propriamente, um caso de inviabilidade de competição. O caso se enquadra na disciplina do art. 25, ainda que tenha sido disciplinado formalmente como hipótese de dispensa de licitação [porquanto] deriva da impossibilidade de o interesse sob tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado."²

¹ "MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

² JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 508.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

149

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

A inviabilidade de competição é aquela prevista no art. 25, inc. I, da Lei n.º 8.666/1993, *in verbis*:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;”

A contratação depende da satisfação de 03 (três) requisitos: **a)** necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; **b)** adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais; **c)** compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.

As exigências acima derivam do que preceitua o parágrafo único do art. 26 da Lei n.º 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A interpretação lógico-sistemática do Termo de Referência, conjugado com as Justificativas (fls. 06/07, 70/71 e 112/113) permite concluir que para a Secretaria Municipal de Assistência Social, a locação, por 06 (seis) meses, do imóvel de 80 m², localizado na Avenida Getúlio Vargas, n.º 6.248, Bairro Vale Verde, Chopinzinho, Paraná, contendo 01 banheiro, 02 quartos, 01 sala, 01 cozinha e 01 lavanderia, ao custo mensal de R\$ 450,00 e total de R\$ 2.700,00 (fl. 72), pertencente a Antônio Evangelista e Rita Rocha (Matrícula n.º 24.608, do C.R.I. de Chopinzinho, fl. 116), atende as finalidades pretendidas pela Administração.

Já quanto à compatibilidade do preço do aluguel com o praticado no mercado, o inc. X do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 exige a elaboração de laudo de avaliação prévia, proferido por profissional ou empresa do ramo pertinente, que apontará um valor estimado mais provável para ser negociado entre o locador e o locatário.

Os autos não vieram acompanhados dessa avaliação. Todavia, o Município de Chopinzinho realizou, recentemente, através do **Processo n.º 54/2018**, dispensa para a contratação de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

150

empresa para a realização de Laudo de Avaliação Mercadológica, cujo resultado levou à elaboração do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, realizado pelo Perito Avaliador, Sr. Anderson Lemos, CRECI 11.250/PR – CNAI 02777, datado de 02/05/2018, o qual adota como fundamento deste parecer, já que atende as disposições da Lei n.º 8.666/93.

E, mais, ainda que objeto daquele certame foi para respaldar uma locação comercial, o Perito Avaliador também fez um comparativo e chegou a um preço médio de mercado para locações residenciais de **R\$ 6,10 p/m²**.

Como a Secretaria Municipal de Assistência Social pretende locar uma residência de **80m²**, a um valor mensal de **R\$ 350,00**, estaria desembolsando **R\$ 4,375 p/m²**. Esse preço é menor do que a média apurada no Parecer Técnico, de modo que é possível concluir que a contratação está se dando por preço justo.

2.3 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração), a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Nos autos, a justificativa da contratação, com exposição da sua motivação e dos benefícios dela resultantes, foi vazada nos seguintes termos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (fls. 06/07):

“(…) atender a demanda de concessão de aluguel social para a Senhora Loreci Dalmaso e sua família. Integram essa família, a requerente que possui o ensino fundamental incompleto e que encontra-se desempregada no momento, seu filho Vilmar Vieira Abreu, maior de idade, que também possui ensino fundamental incompleto e está desempregado, seu filho Daniel Dalmaso, menor de idade que é estudante e seu outro filho Carlos Daniel Dalmaso, também menor de idade e estudante. Em decorrência de pouca escolaridade Loreci e Vilmar encontram dificuldades para ingressar no mercado de trabalho, gerando com isso uma situação de vulnerabilidade econômica, pois a única renda mensal que estes auferem é proveniente da pensão alimentícia do menor Carlos Daniel Dalmaso, no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, e do benefício do programa de transferência de renda Bolsa Família, vale ressaltar ainda, que nos momentos de necessidade a família é beneficiada com o Auxílio Alimentação. Devido a condição de vulnerabilidade econômica, a família não dispõe de recursos financeiros capazes de custear as despesas com aluguel, e em decorrência disso, residem na Casa da Guarda, local público localizado no Vale Verde, que fora cedido desde o ano de 2015 para que os mesmos não fiquem desabrigados (...). Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Assistência Social afim de garantir a observância ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana e a efetivação dos Direitos Sociais aludidos acima, apresenta a necessidade e a justificativa para que haja a concessão de aluguel social pelo período referente à 6 (seis) meses (sic) (...)” (fls. 06/07).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

151

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

Verifica-se, ainda, a chancela do Prefeito Municipal à justificativa apresentada, às fls. 132, de modo que se pode considerar atendida a exigência normativa, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

2.4 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência consiste em um dos atos essenciais da dispensa e deve conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução, sendo esse o caso. Deve propiciar a avaliação do custo pela Administração, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução contratual.

Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o Termo de Referência afeto à contratação ora pretendida (fl. 114).

2.5 DA COTAÇÃO DE PREÇOS

A especificação clara e precisa do objeto, bem assim de todos os elementos que o caracterizam (quantidades, metodologia e tecnologia a serem empregados, critérios ambientais, etc.), possibilita a adequada pesquisa dos preços, imposta pelo nosso ordenamento jurídico.

A cotação de preços deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, 03 (três) cotações válidas. Se não for possível, deve consignar a justificativa nos autos.

A Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Gyslaine Tania Galeazzi atestou que a servidora responsável pela pesquisa de preços foi a Sra. Luana Castilho (fl. 05 e fl. 47 e 72), que consistiu em 06 (seis) orçamentos:

- a) Diomira de Fátima dos Santos, R\$ 200,00 (fl. 12);
- b) Imobiliária Chopinzinho, R\$ 300,00 (fl. 13);
- c) Jandir Scapinello, R\$ 350,00 (fl. 14);
- d) Andréia Nunes Dalmaso, R\$ 350,00 (fl. 50);
- e) Alsir Ambrosini, R\$ 450,00 (fl. 73);
- f) **Antônio Evangelista, R\$ 350,00 (fl. 115).**

Conforme justificativas de fls. 48/49, 70/71 e 112/113, não foi possível concretizar a locação dos imóveis que continham orçamentos maiores ou menores, visto que acabaram sendo locados durante o trâmite deste processo.

Veja-se, nesse aspecto, a última justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social: "(...) Em contato com o Sr. Anderson Lemos (Corretor da Imobiliária Chopinzinho) e o proprietário Sr. Jandir Scapinello o imóvel citado nos autos já não se encontra disponível para locação no momento, tendo firmado contato com outras pessoas. Porém, a proposta do Sr. ALSIR AMBROSINI apresenta os documentos necessários para firmar-se contrato de locação com o município, imóvel com maior metragem e encontra-se disponível para instalar o núcleo familiar em questão. (...) (fl. 112).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

152

Com o objetivo de contribuir para a melhor escolha, este Procurador anexa o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, realizado pelo Perito Avaliador, Sr. Anderson Lemos, CRECI 11.250/PR – CNAI 02777, datado de 02/05/2018, extraído dos **autos do processo licitatório n.º 54/2018**.

A pesquisa de preços e os orçamentos apresentados amoldam-se aos critérios exigidos.

2.6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A Lei n.º 8.666/93, aplicável subsidiariamente aos pregões, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

A declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, com indicação de rubrica específica e suficiente, firmada pela Secretaria Municipal de Finanças e acostada aos autos à fl. 15.

2.7 DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DA LICITAÇÃO

Superadas as etapas relativas ao planejamento da contratação, como a definição do objeto e a indicação do recurso próprio para a despesa, torna-se possível ao gestor avaliar a oportunidade e a conveniência de se realizar a contratação.

Caso conclua por deflagrar a licitação pretendida, deve emitir a autorização para a abertura da licitação.

No presente caso, tal exigência foi cumprida à fl. 11.

2.8 DA DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE APOIO

Para a realização da licitação, a autoridade competente deve designar servidores, cujas atribuições incluem o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Com esse intuito, foi anexado aos autos o Decreto n.º 471/2018, pelo qual fica nomeada a Comissão Permanente de Licitações (fl. 130).

2.9 DAS MINUTAS DO EDITAL, DO CONTRATO E DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

O processo licitatório deve ser instruído com as minutas de edital, do contrato e do extrato de publicação.

As minutas da dispensa, do contrato e do extrato de publicação, elaboradas pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 133/141), atendem as exigências prescritas nos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, tendo em vista que constam os seus elementos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

153

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel

- 85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

essenciais: sujeitos, objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades e rescisão, **ressalvadas as seguintes recomendações:**

a) alteração do endereço uma vez que incompatível com o descrito no Termo de Referência (fl. 114);

b) alterar a redação do Item 6.3, excluindo-se a referência aos Itens 1.1 e 1.1.3, os quais, a rigor, não contemplam hipóteses de renovação.

Oportuno mencionar que ainda que na Matrícula n.º 24.608, do C.R.I. de Chopinzinho (fl. 116), conste o nome de Rita Rocha, também como adquirente, o art. 3º da Lei n.º 8.245/91,³ dispensa tal exigência aplicar-se-ia, a um, porque o contrato que será firmado terá prazo de apenas 06 (seis) meses e, a dois, porque o STF equiparou a união estável ao casamento, para fins de sucessão (RE 878.694).

2.10 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Verifica-se que consta dos autos, às fls. 119/123 e 125/129, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, Certidões Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal, Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como documentos pessoais e a declaração de ausência de parentesco e de que não está incurso nas vedações do inc. III do art. 9º da Lei n.º 8.666/93, todos em nome de Antônio Evangelista.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice à celebração de Contrato de Locação com o Sr. Antônio Evangelista, pelo prazo de 06 (seis) meses, tendo por objeto o imóvel de 80m², localizado na Rua Orlando Romildo, Bairro Nossa Senhora Aparecida, Chopinzinho, Paraná (Matrícula n.º 24.608), contendo 01 banheiro, 02 quartos, 01 sala e 01 cozinha, ao custo mensal de R\$ 350,00 e total de R\$ 2.100,00, via dispensa (art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93), desde que sejam atendidas as seguintes recomendações::

a) alteração do endereço uma vez que incompatível com o descrito no Termo de Referência (fl. 114), salvo erro cometido pela própria Secretaria de Assistência Social, hipótese em que deverá alterar o Termo de Referência;

b) alterar a redação do Item 6.3, excluindo-se a referência aos Itens 1.1 e 1.1.3, os quais, a rigor, não contemplam hipóteses de renovação;

³ "Art. 3º O contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênica conjugal, se igual ou superior a dez anos. Parágrafo único. Ausente a vênica conjugal, o cônjuge não estará obrigado a observar o prazo excedente."



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

154

Fone (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, N° 3811

Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

c) como condição de eficácia dos atos, comunique-se o Prefeito Municipal, dentro de 03 (três) dias, para ratificação, e publique-se na imprensa oficial do extrato do contrato, em até 05 (cinco) dias, antes da efetivação da contratação.

Desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se a Secretaria solicitante ou a Divisão de Licitações e Contratos entenderem de forma diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

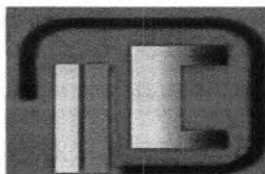
Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 09 de novembro de 2018.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

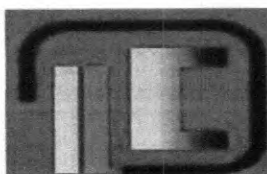
**PARECER TÉCNICO
DE
AVALIAÇÃO
MERCADOLÓGICA**

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR



ÍNDICE

• Introdução	pág. 03
• Objetivo	pág. 03
• Identificação do Imóvel	pág. 03
• Trabalho Desenvolvido	pág. 04
• Metodologia Avaliatória	pág. 05
• Avaliação do Imóvel	pág. 05
• Locação Comercial e Serviços	pág. 07
• Quadro Amostral	pág. 07
• Média Aritmética	pág. 08
• Média Final	pág. 08
• Determinação do Valor	pág. 10
• Avaliação Comercial e Serviços	pág. 10
• Locação Residencial	pág. 11
• Quadro Amostral	pág. 11
• Média Aritmética	pág. 11
• Média Final	pág. 12
• Determinação do Valor	pág. 12
• Avaliação Residencial	pág. 13
• Valores Comercial e Serviços e Residencial	pág. 13
• Fontes de Pesquisa	pág. 14
• Conclusão	pág. 14
• Encerramento	pág. 15
• Matrícula	pág. 16
• Levantamentos Fotográficos	pág. 18
• Amostras Comerciais e Serviços	pág. 21
• Amostras Residenciais	pág. 24
• Currículo e Contato do Avaliador	pág. 26



INTRODUÇÃO:

O Presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica foi solicitado pelo MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

Este parecer de avaliação atende aos requisitos da **Lei nº 6.530/78** que regulamenta a profissão de Corretores de Imóveis e a **Resolução nº 1.066/2007** do COFECI – Conselho Federal dos Corretores de Imóveis.

A avaliação obedece aos critérios mercadológicos da **NORMA BRASILEIRA ABNT – NBR 14.653- Partes 1 (Procedimentos Gerais) e 2 (Avaliação de Imóveis Urbanos)**.

OBJETIVO:

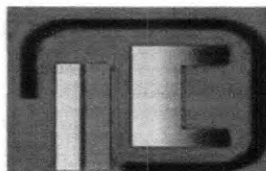
O Objetivo deste Parecer é apresentar Valor de Mercado para **LOCAÇÃO**, conforme solicitação do Município de Chopinzinho – PR.

O Imóvel objeto de avaliação está localizado na Rua Santos Dummont, pertencendo ao Bairro Frei Vito, estando exatamente na divisa entre o Centro da cidade e o Bairro Frei Vito, classificado como Zona de Uso Misto I, onde permite-se utilizar o Imóvel para fins Habitacional, Comunitário e Comércio e Serviços Vicinais, podendo ter o uso permissível sob consulta para atividades comunitária de lazer e cultura, ensino, culto religioso e Indústria do tipo I de acordo com a classificação do Município de Chopinzinho - PR.



IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

Matrícula nº 23.653 do Registro de Imóveis CHOPINZINHO – PR, Livro 2, ficha nº 01, sendo Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade de Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 4.699,04 m/2 (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros e quatro décimos quadrados), contendo um **PRÉDIO DE ALVENARIA COM DOIS PAVIMENTOS COBERTO COM CIMENTO AMIANTO MEDINDO 635,90 M/2 (SEISCENTOS E TRINTA E CINCO METROS E NOVENTA**



DECÍMETROS QUADRADOS), situado na Rua Santos Dummont, esquina com a Rua Padre Anchieta, com os limites e confrontações contidos na matrícula descrita acima.

TRABALHO DESENVOLVIDO:

No dia 20 de abril de 2018 após assinatura do contrato nº 177/2018 com o Município de Chopinzinho, dei início aos trabalhos avaliatórios para obter Valor de Mercado ao Imóvel objeto de Locação para Instalação do Ensino Normal da Escola Tasso Azevedo da Silveira.

Também me foi solicitado agilidade na realização deste PTAM, com objetivo de atender às necessidades administrativas do Município de Chopinzinho. Assim, às 09 horas do dia 26 de abril de 2018, acessamos as dependências do Imóvel onde constatamos "in loco" através de Levantamentos Fotográficos (pág. 18), o Imóvel Objeto deste Laudo Técnico.

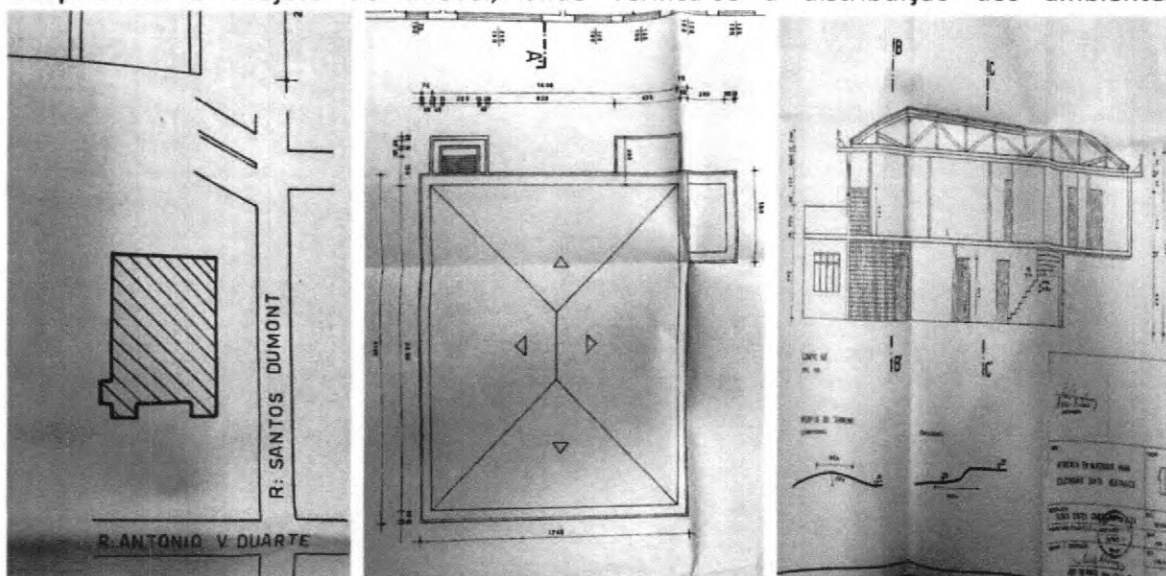
Verificamos que o Imóvel está em boas condições de uso, com necessidades de alguns reparos no tocante a pintura e acabamentos e em partes do piso e paredes, o que não compromete a utilização.

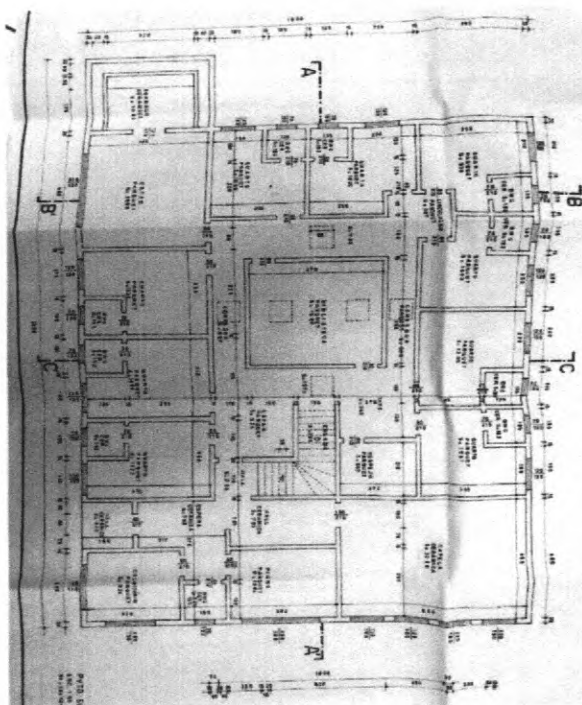
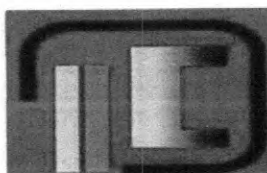
O terreno apresenta um bosque, nos fundos espaço para horta e na frente pátio de acesso.

Aparentemente o prédio está sem nenhuma avaria que deixe transparecer, salvo o descrito acima.

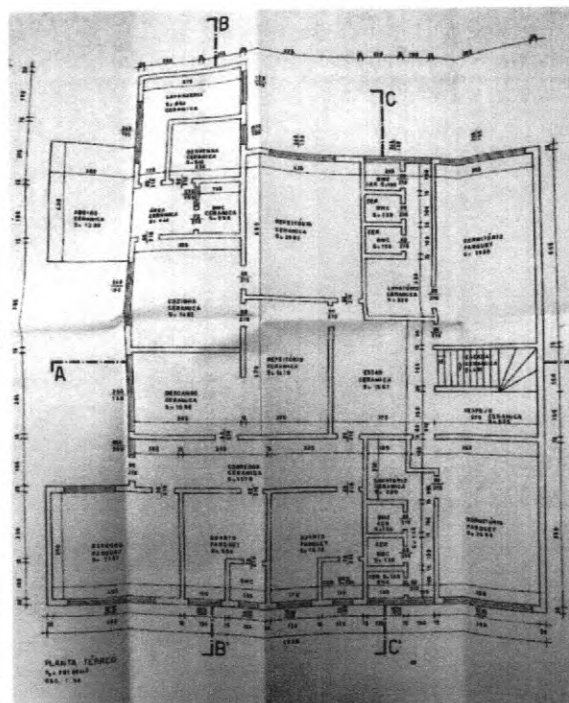
Informações maiores e específicas sobre a construção somente com um Laudo de Engenharia.

No mesmo dia obtivemos junto ao setor de Planejamento do Município de Chopinzinho o Projeto do Imóvel, onde verifica-se a distribuição dos ambientes.





Piso superior



Térreo

METODOLOGIA AVALIATÓRIA:

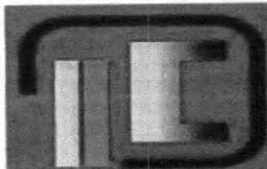
O MÉTODO UTILIZADO DE AVALIAÇÃO FOI O COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO, conforme determina a ABNT – NBR – 14.653-2, item 11.4, PELO METRO QUADRADO, a partir de Comparações com outros Imóveis.

AVALIAÇÃO DO IMÓVEL:

A Pesquisa de Mercado foi realizada entre os dias 20 de abril e 02 de maio de 2018 e concentrou-se principalmente em Imóveis próximos àquele objeto de perícia e regiões similares, o que determinou qualidade para o quadro amostral.

A construção existente foi edificada no ano de 1983 pelas Irmãs Católicas Franciscanas com objetivo de alojar religiosas, por isso a grande quantidade de quartos, banheiros e áreas de circulação interna. Por muitos anos o imóvel dotado de dois pisos serviu de residência. Após as Franciscanas de Siessen, retornarem para a cidade de Guaratinguetá – SP, o imóvel já serviu ao Departamento de Educação de Chopinzinho e ao Município para as diversas atividades relacionadas ao ensino. Também o proprietário fez uso comercialmente.

É o entendimento deste profissional que o Imóvel serve perfeitamente para o uso residencial ou comercial e ou prestação de serviços de acordo com as normas determinadas pelo Plano Diretor de Chopinzinho com adaptações.



Este imóvel, podemos classificar como único no município devido as suas características originais. As suas dimensões construtivas também não encontramos em praticamente nenhum outro imóvel, salvo aqueles públicos ou privados de uso principalmente educacionais e mesmo assim com outras características.

Considero a Locação deste Imóvel de nível médio, pois necessita de Cliente (s) e atividade especial, não muito comum, principalmente num município como Chopinzinho de população pequena e com atividades comerciais direcionadas para um público não muito grande. O Local não apresenta também um grande fluxo de pessoas. A Locação para Escola e Afins, Área de Saúde, Hotel e seus similares, Empresa com vários departamentos, são algumas das possibilidades de utilização.

Para avaliar o Imóvel para Locação efetuei dois estudos:

1) LOCAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS; e

2) LOCAÇÃO RESIDENCIAL.

A análise de ambos foi pelo **MÉTODO COMPARATIVO**, mais utilizado e melhor para o trabalho, porém como não há imóveis similares no tamanho e características que seria o ideal, segui algumas linhas de conduta:

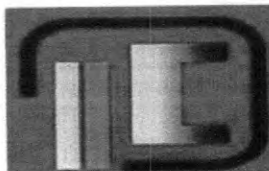
- Imóveis localizadas próximos do Imóvel objeto de avaliação sem classificação de metragens;
- Imóveis localizados em outras regiões da cidade que são no entendimento desse Perito regiões similares;
- Imóveis com metragens o maior possível considerando a metragem do Imóvel objeto de avaliação.

Para determinar o valor de **LOCAÇÃO** foi considerado exclusivamente o valor do Metro Quadrado.

Costuma-se, nas pequenas cidades de nossa região, os Locadores usarem como indexadores nas locações o Salário Mínimo, embora não seja legalmente admitido.

Diligenciando na busca de amostras constatei que alguns dos imóveis usados neste PTAM estão, ou são, corrigidos dessa forma. Assim, todos os valores apresentados, não precisaram de tratamento quanto a correções por estarem atualizados.

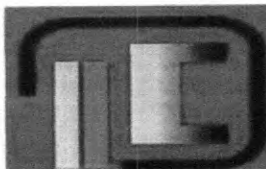
As informações do valor locatício e a área locada foram prestadas pelos proprietários, inquilinos e na Imobiliária Chopinzinho e consideradas por esse Perito como verdadeiras, corretas e oferecidas de forma espontânea sem interesses, conforme segue-se:



1) LOCAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS:

QUADRO AMOSTRAL:

Nº	LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O)	Valor em R\$	Área m/2	Preço m/2
01	Rua São Paulo (B. Cristo Rei) (O)	3.500,00	616,00	R\$ 5,68
02	Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei) (L)	1.000,00	100,00	R\$ 10,00
03	Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei) (L)	2.500,00	170,00	R\$ 14,70
04	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	1.015,00	96,00	R\$ 10,57
05	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	850,00	88,00	R\$ 9,66
06	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	2.608,00	204,00	R\$ 12,78
07	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	954,00	150,00	R\$ 6,36
08	Av. Getúlio Vargas. (B. São Miguel). (L)	3.000,00	400,00	R\$ 7,50
09	Rua Cel. San Thiago Dantas (L) – Centro.	1.200,00	72,90	R\$ 16,46
10	Rua Cel. San Thiago Dantas (O) – Centro.	1.000,00	100,00	R\$ 10,00
11	Rua Sete de Setembro (L) – Centro.	1.280,00	105,00	R\$ 12,19
12	Rua Sete de Setembro (L) – Centro.	1.396,00	158,04	R\$ 8,83
13	Rua Sete de Setembro (O) – Centro.	1.650,00	241,46	R\$ 6,83
14	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.650,00	130,00	R\$ 12,69
15	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.431,00	250,00	R\$ 5,72
16	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.500,00	127,88	R\$ 11,73
17	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	600,00	46,84	R\$ 12,81
18	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	600,00	44,47	R\$ 13,49
19	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	640,00	44,00	R\$ 14,54
20	Rua Voluntários da Pátria – Centro.	2.000,00	290,00	R\$ 6,90
21	Rua Voluntários da Pátria – Centro.	3.000,00	290,00	R\$ 10,34
22	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	2.500,00	200,00	R\$ 12,50
23	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	3.500,00	300,00	R\$ 11,67
24	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	1.500,00	100,00	R\$ 15,00
25	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	2.862,00	238,00	R\$ 12,02
26	Rua Afonso Pena (B. São Miguel). (L)	1.000,00	80,00	R\$ 12,50
27	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	2.500,00	344,00	R\$ 7,27



INFORMAÇÕES SOBRE O QUADRO AMOSTRA:

- Amostra 1 – Imóvel Ofertado na Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 2 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 3 – Imóvel Locado pelo Sr. Joaquim Scariot;
- Amostra 4 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 5 – Imóvel Locado pela Sra. Caroline Locatelli;
- Amostra 6 – Imóvel Locado pelo Sr. Luiz Henrique Dallete;
- Amostra 7 – Imóvel Ofertado pelo Proprietário Sr. Volmir Trentin;
- Amostra 8 – Imóvel Locado pelo Sr. Michel Detogni e família;
- Amostra 9 – Imóvel Locado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- Amostra 10 – Imóvel Ofertado pelo Proprietário Felizberto Boschi;
- Amostra 11 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 12 – Imóvel Locado pela Sra. Marisa Dresch;
- Amostra 13 – Imóvel Ofertado pelo Sr. Jurandir Martinelli (Imobiliária Chopinzinho);
- Amostra 14 – Imóvel Locado pelo proprietário Sr. Dalcin;
- Amostra 15 – Imóvel Locado pelo proprietário Sr. Ivo Furlin;
- Amostra 16 – Imóvel Locado pela empresa Wiip Net;
- Amostras 17; 18 e 19 – Imóveis Locados pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostras 20 e 21 – Imóveis Locados pelo Proprietário Sr. Carlos R. De Carli;
- Amostras 22; 23 e 24 – Imóveis Locados pelo proprietário Sr. Moisés Gasperin – Informação colhida com Sr. Neilor Grando;
- Amostra 25 – Imóvel Locado pelo Sr. Juliano Bertella (Bertellacar);
- Amostra 26 – Imóvel Locado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho; e
- Amostra 27 – Imóvel Locado pelo Proprietário Sr. Valdocir Szura.

- MÉDIA ARITMÉTICA

Soma do valor do metro quadrado de cada uma das amostras, dividida pelo número de amostras.

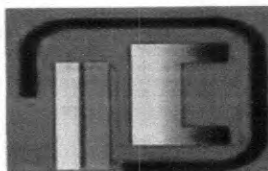
$$MA = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 27 amostras}}{27} = \frac{290,74}{27} = \text{R\$ } 10,77$$

Valor do Imóvel para Locação Comercial = Área do Imóvel X MA

$$\text{Valor do Imóvel} = 635,90 \times \text{R\$ } 10,77 = \text{R\$ } 6.848,64$$

- MÉDIA FINAL

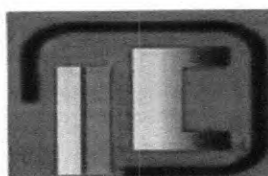
É o intervalo de tolerância de 20% para mais, e 20% para menos, a partir da Média Aritmética, estabelecendo-se o Limite Superior e o Limite Inferior para considerar o m² das amostras que participarão do cálculo da Média Final.



MF = MA + 20% R\$/M² R\$ 10,77 +20% = R\$ 12,92
- 20% - 20% = R\$ 8,62

Assim foram eliminadas no quadro abaixo todas as amostras que ficaram fora do intervalo de tolerância, ou seja, as que possuem valor do m² acima do Limite Máximo (R\$ 12,92) e abaixo do Limite Mínimo (R\$ 8,62). As amostras eliminadas foram as de números 01; 03; 07; 08; 09; 12; 13; 15; 18; 19; 20; 24; e 27. As amostras restantes (14 amostras) foram utilizadas para determinação da Média Final.

Nº	LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O)	Valor em R\$	Área m/2	Preço m/2
01	Rua São Paulo (B. Cristo Rei) (O)	3.500,00	616,00	R\$ 5,68
02	Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei) (L)	1.000,00	100,00	R\$ 10,00
03	Av. XV Novembro. (B. Cristo Rei) (L)	2.500,00	170,00	R\$ 14,70
04	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	1.015,00	96,00	R\$ 10,57
05	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	850,00	88,00	R\$ 9,66
06	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	2.608,00	204,00	R\$ 12,78
07	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	954,00	150,00	R\$ 6,36
08	Av. Getúlio Vargas. (B. São Miguel). (L)	3.000,00	400,00	R\$ 7,50
09	Rua Cel. San Thiago Dantas (L) – Centro.	1.200,00	72,90	R\$ 16,46
10	Rua Cel. San Thiago Dantas (O) – Centro.	1.000,00	100,00	R\$ 10,00
11	Rua Sete de Setembro (L) – Centro.	1.280,00	105,00	R\$ 12,19
12	Rua Sete de Setembro (L) – Centro.	1.396,00	158,04	R\$ 8,83
13	Rua Sete de Setembro (O) – Centro.	1.650,00	241,46	R\$ 6,83
14	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.650,00	130,00	R\$ 12,69
15	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.431,00	250,00	R\$ 5,72
16	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	1.500,00	127,88	R\$ 11,73
17	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	600,00	46,84	R\$ 12,81
18	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	600,00	44,47	R\$ 13,49
19	Rua Frei Everaldo (L) – Centro.	640,00	44,00	R\$ 14,54
20	Rua Voluntários da Pátria – Centro.	2.000,00	290,00	R\$ 6,90
21	Rua Voluntários da Pátria – Centro.	3.000,00	290,00	R\$ 10,34
22	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	2.500,00	200,00	R\$ 12,50
23	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	3.500,00	300,00	R\$ 11,67



24	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	1.500,00	100,00	R\$ 15,00
25	Av. Getúlio Vargas. (B. São Sebastião). (L)	2.862,00	238,00	R\$ 12,02
26	Rua Afonso Pena (B. São Miguel). (L)	1.000,00	80,00	R\$ 12,50
27	Av. Getúlio Vargas. (B.N.Sra.Apcida) (L)	2.500,00	344,00	R\$ 7,27

$$MF = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 14 amostras}}{14} = \frac{R\$ 161,46}{14} = R\$ 11,53$$

- DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático e por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final do Imóvel Avaliado é:

Valor da Locação = Área do Imóvel X MF

Valor da Locação = 635,90 X R\$ 11,53 = R\$ 7.331,93.

FATOR DE ARREDONDAMENTO:

Arredondamento com variável de 1% padra cima e para baixo:

+ 1% R\$ 7.405,25

• R\$ 569.431,36 máximo e mínimo

- 1% R\$ 7.258,61

VALOR ARREDONDADO = R\$ 7.300,00

Valor de Locação Comercial: R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

- AVALIAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS:

É o entendimento deste Perito que os valores de mercado para o Imóvel avaliado são de:

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

Limite Inferior (-10%): R\$ 6.570,00 (Seis mil, quinhentos e setenta reais).

Limite Superior (+10%): R\$ 8.030,00 (Oito mil e trinta reais).

2) LOCAÇÃO RESIDENCIAL:

QUADRO AMOSTRAL:

Nº	LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O)	Valor em R\$	Área m/2	Preço m/2
01	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L)	1.760,00	311,00	R\$ 5,66
02	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (O)	2.385,00	320,00	R\$ 7,45
03	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L)	2.000,00	215,00	R\$ 9,30
04	Rua P. Juscelino Kubitschek. (B. São Sebastião). (L)	1.466,95	255,67	R\$ 5,74
05	Av. Getúlio Vargas. (B. N. Sra. Apcida). (L)	2.500,00	380,00	R\$ 6,58
06	Rua Frei Everaldo – Centro. (L)	1.120,00	171,47	R\$ 6,53
07	Rua Santos Dummont. (B. São Genaro). (L)	1.065,00	186,17	R\$ 5,72
08	Rua Cel. San Thiago Dantas – Centro. (L)	2.200,00	411,94	R\$ 5,34
09	Rua Frei Everaldo – Centro (L)	1.000,00	171,85	R\$ 5,82

INFORMAÇÕES SOBRE O QUADRO AMOSTRAL:

- Amostra 1 – Imóvel Locado pelo Sr. Vilson Bach;
- Amostra 2 – Imóvel Ofertado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 3 – Imóvel Locado pelo Sr. Tiago Winberg;
- Amostra 4 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 5 – Imóvel Locado pela Prefeitura Municipal de Chopinzinho;
- Amostra 6 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 7 – Imóvel Locado pela Imobiliária Chopinzinho;
- Amostra 8 – Imóvel Locado pelo Sr. Jeud Gomes Vianna; e
- Amostra 9 – Imóvel Locado pelo Sr. Ângelo Bragato.

- MÉDIA ARITMÉTICA

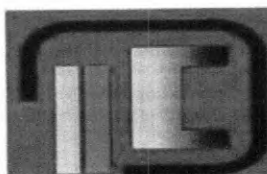
Soma do valor do metro quadrado de cada uma das amostras, dividida pelo número de amostras.

$$MA = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 09 amostras}}{09} = \frac{58,14}{09} = R\$ 6,46$$

Valor do Imóvel para Locação Residencial = Área do Imóvel X MA

$$\text{Valor do Imóvel} = 635,90 \times R\$ 6,46 = R\$ 4.107,91$$





- MÉDIA FINAL

É o intervalo de tolerância de 20% para mais, e 20% para menos, a partir da Média Aritmética, estabelecendo-se o Limite Superior e o Limite Inferior para considerar o m² das amostras que participarão do cálculo da Média Final.

$$\begin{array}{lcl} & + 20\% & +20\% = R\$ 7,75 \\ MF = MA & R\$/M^2 R\$ 6,46 & \\ & - 20\% & - 20\% = R\$ 5,17 \end{array}$$

Assim foi eliminada no quadro abaixo a amostra que ficou fora do intervalo de tolerância, ou seja, as que possui valor do m² acima do Limite Máximo (R\$ 7,75) e abaixo do Limite Mínimo (R\$ 5,17). A amostra eliminada foi a de número 03. As amostras restantes (08 amostras) foram utilizadas para determinação da Média Final.

Nº	LOCALIZAÇÃO LOCADO (L) / OFERTA (O)	Valor em R\$	Área m/2	Preço m/2
01	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L)	1.760,00	311,00	R\$ 5,66
02	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (O)	2.385,00	320,00	R\$ 7,45
03	Rua Rui Barbosa (B. São Sebastião). (L)	2.000,00	215,00	R\$ 9,30
04	Rua P. Juscelino Kubitschek. (B. São Sebastião). (L)	1.466,95	255,67	R\$ 5,74
05	Av. Getúlio Vargas. (B. N. Sra. Apcida). (L)	2.500,00	380,00	R\$ 6,58
06	Rua Frei Everaldo – Centro. (L)	1.120,00	171,47	R\$ 6,53
07	Rua Santos Dummont. (B. São Genaro). (L)	1.065,00	186,17	R\$ 5,72
08	Rua Cel. San Thiago Dantas – Centro. (L)	2.200,00	411,94	R\$ 5,34
09	Rua Frei Everaldo – Centro (L)	1.000,00	171,85	R\$ 5,82

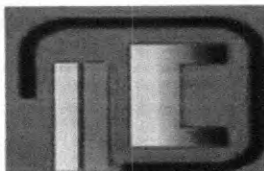
$$MF = \frac{\text{Soma do valor do m}^2 \text{ das 08 amostras}}{08} = \frac{R\$ 48,84}{08} = R\$ 6,10$$

- DETERMINAÇÃO DO VALOR:

Considerando-se os resultados encontrados no tratamento matemático e por meio de cálculos matemáticos simples, o valor final do Imóvel Avaliado é:

$$\text{Valor da Locação} = \text{Área do Imóvel} \times MF$$

$$\text{Valor da Locação} = 635,90 \times R\$ 6,10 = R\$ 3.878,99.$$



FATOR DE ARREDONDAMENTO:

Arredondamento com variável de 1% padra cima e para baixo:

+ 1% R\$ 3.917,78

- R\$ 569.431,36 máximo e mínimo

- 1% R\$ 3.840,20

VALOR ARREDONDADO = R\$ 3.900,00

Valor de Locação Residencial: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

- AVALIAÇÃO RESIDENCIAL:

É o entendimento desse Perito que os valores de mercado para o Imóvel avaliado são de:

VALOR MÉDIO ESTIMADO: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais).

Limite Inferior (-10%): R\$ 3.510,00 (Três mil, quinhentos e dez reais).

Limite Superior (+10%): R\$ 4.290,00 (Quatro mil, duzentos e noventa reais).

VALORES COMERCIAL E SERVIÇOS E RESIDENCIAL:

VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO COMERCIAL E SERVIÇOS:

R\$ 7.300,00

Limite Superior: R\$ 8.030,00

Limite Inferior: R\$ 6.570,00

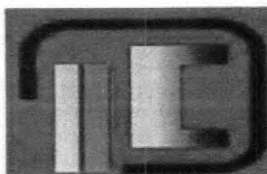
e

VALOR MÉDIO ESTIMADO PARA LOCAÇÃO RESIDENCIAL:

R\$ 3.900,00

Limite Superior: R\$ 3.510,00

Limite Inferior: R\$ 4.290,00



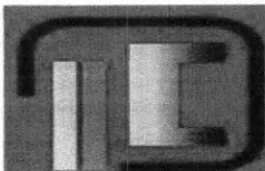
FONTES DE PESQUISA

- Imobiliária Chopinzinho Ltda – 46 – 3242-1744;
- Prefeitura Municipal de Chopinzinho – 46 – 3242-8600;
- Joaquim Scariot – 46 – 99922-5335;
- Caroline Locatelli – 46 – 99913-6681;
- Michel Detogni – 46 – 99904-7395;
- Felizberto Boschi – 46 – 99124-0167;
- Marisa Dresch – 46 – 99977-8983;
- Jurandir Martinelli – 46 – 99117-0011;
- Ivo Furlin – 46 – 3242-1791;
- Hans Kuerten – 46 – 99931-9000;
- Carlos Renato De Carli – 46 – 3242-1707;
- Neilor Grando – 46 – 99101-6086;
- Juliano Bertella – 46 – 98811-6756;
- Valdocir Szura – 46 – 99972-3152;
- Vilson Bach – 46 – 3242 – 1439;
- Tiago Winberg – 46 – 99136 – 6868;
- Jeud Gomes Vianna – 46 – 99132 – 6017 (Luci);
- Angelo Bragato – 46 – 3242-1538;
- MARCELLO, João Diniz – Avaliação Mercadológica de Imóveis, 3ª Edição – Revisada e Ampliada -2014;
- ABNT/NBR 14.653 – Norma Brasileira Avaliatória.

CONCLUSÃO:

Reiterando as informações já descritas neste laudo, os trabalhos se desenvolveram de forma a fornecer o maior número possível de subsídios no tocante ao valor Locatício Comercial ou Residencial.

As informações consideradas para o presente laudo foram obtidas junto a Prefeitura Municipal de Chopinzinho, com Proprietários Locadores, Inquilinos, Imobiliária Chopinzinho Ltda e supõem-se sejam verdadeiras, livre e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que possam alterar o valor aferido, levando-se em conta



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTDA

169

que as medidas e informações sejam corretas. Também não questionou e nem mesmo efetuou análise jurídica sobre a documentação do Imóvel.

ENCERRAMENTO

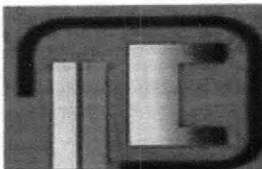
O presente parecer de avaliação é composto de 26 páginas e subscrita nesta última pelo avaliador.

Chopinzinho (PR), 02 de maio de 2018.

Anderson Lemos

ANDERSON LEMOS - PERITO AVALIADOR
CRECI 11.250 - PR - CNAI 02777.





MATRÍCULA

REGISTRO DE IMÓVEIS

ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº

23.653

FICHA

RUBRICA

DATA: 28/12/2009.

IMÓVEL: Parte da Chácara nº 178, situada no Quadro Urbano desta cidade e Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de **4.699,04 m²** (quatro mil, seiscentos e noventa e nove metros quadrados e quatro décimos quadrados), contendo um prédio residencial, em alvenaria, com 02 (dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, medindo 635,90 m², com frente para a Rua Santos Dumont esquina com a Rua Padre Anchieta, com os seguintes limites e confrontações: NORTE:- Confrontando com a Rua Santos Dumont, com a distância de 73,07 metros e azimuth de 86°17'09". LESTE:- Confrontando com Parte da Chácara nº 178, com a distância de 69,46 metros e azimuth de 172°49'11". SUL:- Confrontando com o Loteamento Sol Nascente IV, com a distância de 7,61 metros e azimuth de 261°32'29", 45,00 metros e azimuth de 266°35'40", deste segue confrontando com o Loteamento Sol Nascente V, com a distância de 24,95 metros e azimuth de 269°57'56". ESTE:- Confrontando com a Rua Padre Anchieta, com a distância de 67,46 metros e azimuth de 356°29'35". As confrontações acima são as constantes da Planta e Memorial Descritivo elaborados por TS Topografia Sudoeste e assinados pelo Responsável Técnico Dirceu Ceni, CREA/PR nº 5.643/D. Foi apresentada ART nº 20094626644 do CREA/PR. Adquirida em maior área da Associação Brasileira das Irmãs Franciscanas de Agudos, de conformidade com a Escritura Pública de Doação devidamente registrada sob nº R.1-17.150 na matrícula nº 17.150 deste Cartório, em data de 13.11.1996, de cuja matrícula foi destacada a presente área. Proprietária:- **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 59.997.742/0001-86, com sede na Estrada Vicinal Plínio Galvão Cesar, nº 26, São Miguel na cidade de Guaratinguetá SP. Dou fé. Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

DATA: 28/12/2009.-

R.1-23.653-Prot.76.240:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls 194 à 197 do livro nº 152, em data de 17.12.2009, nas notas de Marcos Rogério Ferri, Tabelião desta cidade e Comarca de Chopinzinho, a **CONGREGAÇÃO DAS FRANCISCANAS DE SIESSEN**, acima já qualificada, representada por seu procurador José Camargo, portador da CI RG nº 1.514.550 PR e do CPF nº 093.653.209-25, vendeu toda a área supra com **4.699,04 m²**, contendo um prédio residencial, em alvenaria com área de 635,90 m², construído de 02(dois) pavimentos, coberto com cimento amianto, pelo preço de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), sem condições. Foi apresentada a Certidão Negativa de Débitos nº 046432009-21039040, datada de 29.06.2009, válida até 26.12.2009, fornecida pela Agência do INSS. O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 9.000,00. O FUNREJUS foi pago conforme guia quitada em data de 13.11.2009, no valor de R\$ 609,00. Adquirente:- **JOSÉ FAVERO**, portador da CI RG nº 12/R-563.795 SC, inscrito no CPF sob nº 338.061.109-30, casado com **VERÔNICA GRESSANA FAVERO**, pelo regime de comunhão parcial de bens, posterior à Lei 8.515/77, portadora da CI RG nº 3.758.437-1 PR, inscrita no CPF sob nº 648.476.599-53, brasileiros, empresários, residentes e domiciliados na Rua Padre Anchieta, nº 3.909, nesta cidade e Comarca de Chopinzinho.- Dou fé.- Chopinzinho, 28/12/2009.- Lori Luiz Verdi, Escrevente.

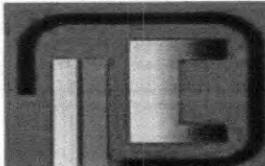
Cota: 4.312,00 VRC = R\$ 452,76.

DATA: 07/11/2014.-

R.2-23.653-Prot.91.801:- HIPOTECA 1º Grau.- Área: 4.699,04 m².- CRH nº 0009318.2014.0146020.- EMITENTES: **JOSÉ FAVERO**, e sua esposa/hipotecante **VERÔNICA GRESSANA FAVERO**, agropecuaristas, acima qualificados.- FINANCIADOR: **HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF 021.372.509-69

MATRÍCULA Nº 23.653



IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO

171

CNPJ 10.497.959/0001-38
CRECI J 4868

LTD A

CONTINUAÇÃO

01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º Andar, Centro, na cidade de Curitiba-PR, por sua agência de Chopinzinho-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 05.11.2015, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 280.980,00.- JUROS: Taxa de 6,50% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 05.11.2014.- Referência: R. 29.113 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/11/2014.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 98,91.-

DATA: 02/09/2015.-

R.3-23.653-Prot.93.182.- HIPOTECA 2º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 0009318.2015.0112422.- EMITENTE: JOSÉ FÁVERO, e sua esposa/hipotecante VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, acima qualificado.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 01.08.2016, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 721.700,00.- JUROS: Taxa de 8,75% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 01.09.2015.- Referência: R. 29.403 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/09/2015.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 105,21.-

DATA: 02/09/2015.-

R.4-23.653-Prot.93.183.- HIPOTECA 3º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 0009318.2015.0108223.- EMITENTE: JOSÉ FÁVERO, e sua esposa/hipotecante VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, já qualificado.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 05.09.2017, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 350.000,00.- JUROS: Taxa de 8,75% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 13/08.2015.- Referência: R. 29.404 do Livro nº 03.- Dou fé.- Chopinzinho, 02/09/2015.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 105,21.-

DATA: 07/03/2016.-

Av.5-23.653-Prot.93.890.- Cancelada a hipoteca de 1º grau, constante do R.2-23.653 desta matrícula, referente ao registro nº.29.113 do Livro 03, de conformidade com Autorização do HSBC Bank Brasil S.A - Banco Múltiplo, datada de 10.09.2015.- Isento ao FUNREJUS conforme item 4, alínea "b", VII, do Art. 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 07/03/2016.- Marcos Pascolat, Oficial.-

Cota: 74,89 VRC = R\$ 13,63.-

DATA: 25/08/2017.-

R.6-23.653-Prot.96.289.- HIPOTECA 3º Grau.- Área: 4.699,04 m2.- CRH nº 201705020.- EMITENTE: VERÔNICA GRESSANA FÁVERO, e seu esposo/avalista JOSÉ FÁVERO, retro qualificados.- FINANCIADOR: BANCO BRADESCO S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, com sede na Vila Yara, Cidade de Deus, no município de Osasco-SP, por sua agência de Chopinzinho-PR.- VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO: 30.08.2018, Chopinzinho-PR.- VALOR DO CRÉDITO: R\$ 400.000,00.- JUROS: Taxa de 7,50% ao ano.- EMISSÃO: Chopinzinho-PR, 23.08.2017.- Referência: R. 29.996 do Livro nº 03.- Isento ao recolhimento do FUNREJUS conforme item 1, alínea "b", do Artigo 3º da Lei Estadual nº 12.216/98.- Dou fé.- Chopinzinho, 25/08/2017.- Robson Frank Klinkoski, Escrevente.-

Cota: 630,00 VRC = R\$ 114,66.-

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CHOPINZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do inteiro teor da original.
Chopinzinho PR, 19 de fevereiro de 2018.

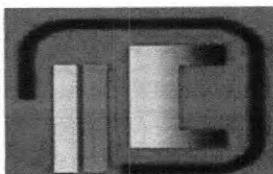
() FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA - OFICIAL
() LORLEI VERDI - ESCRIVENTE
() ROBSON FRANK KLINGSKI - ESCRIVENTE
() TATIANA SALETE BONARDI - ESCRIVENTE
() ISADORA CECATTO DOS SANTOS - ESCRIVENTE

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº v159P . bUWJQ . WVbOx - 7UvMI . MIW5V-

Controle: YvF1c.94qHz.xq4yT-PhiUs.JDrD Consulte esse selo em

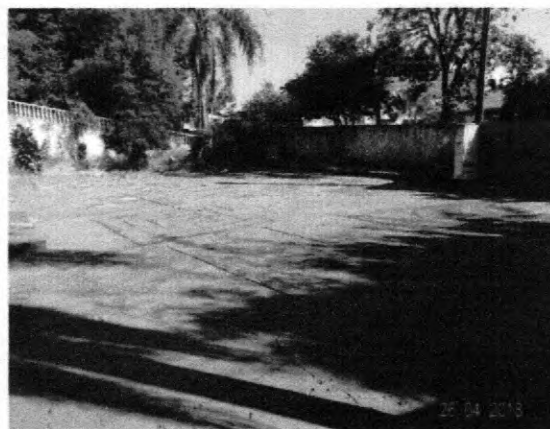
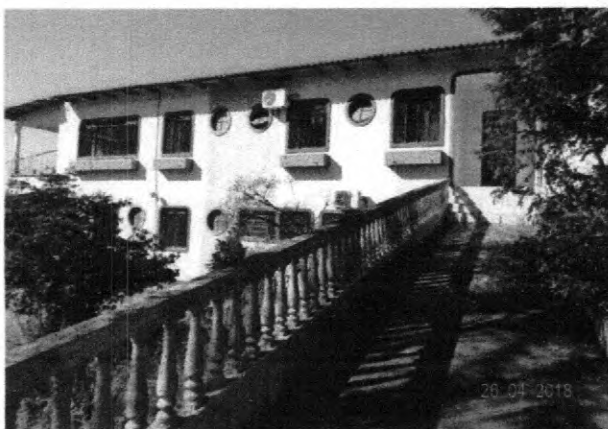
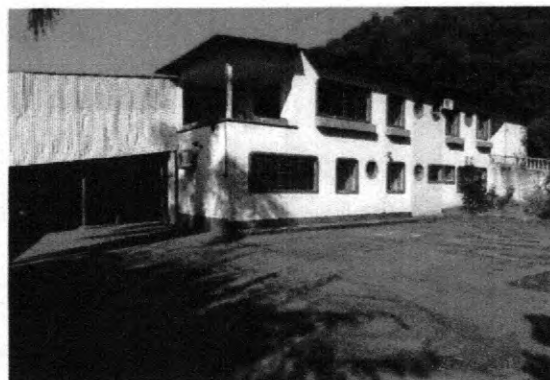
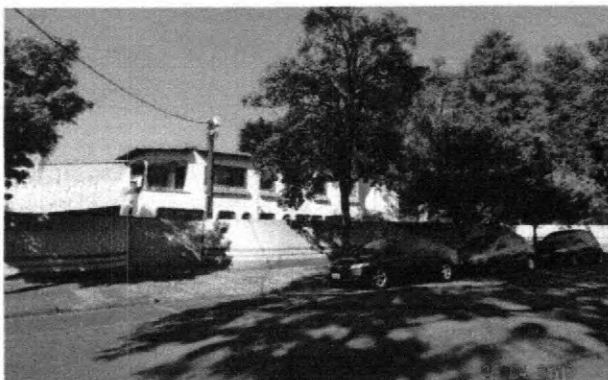
<http://funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PARANÁ
BRA. FERNANDA FRENEIDA BUSTO COSTA
OFICIAL
CPF: 021.372.509-69

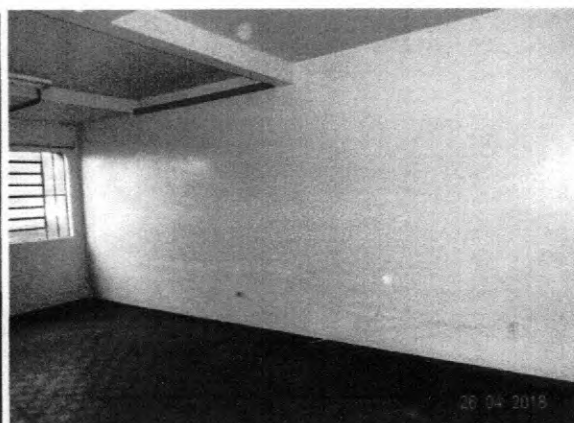
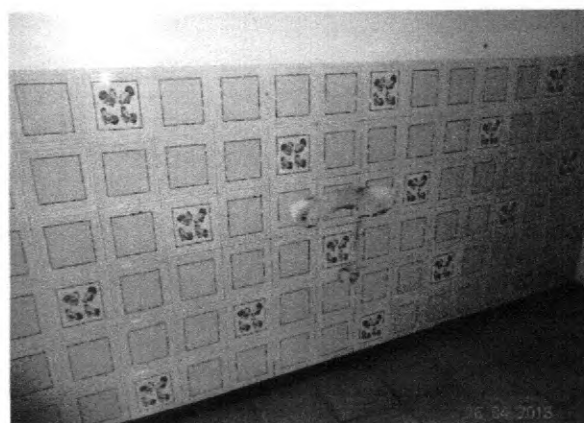
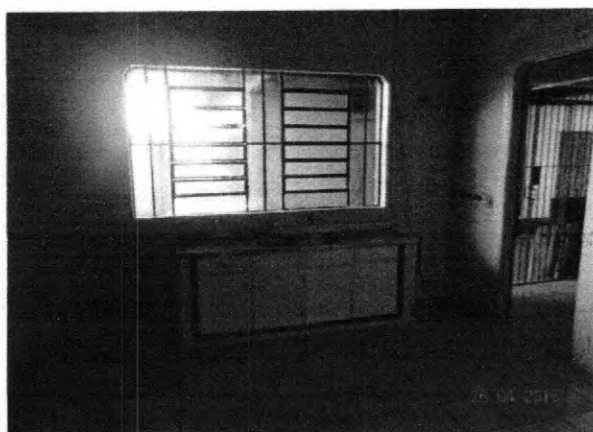


LEVANTAMENTOS FOTOGRÁFICOS

IMAGENS EXTERNA:

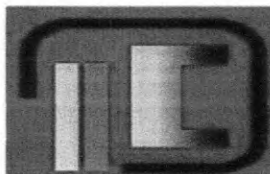


IMAGENS TÉRREO:

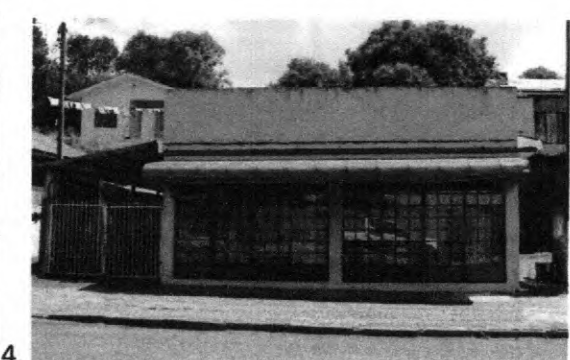


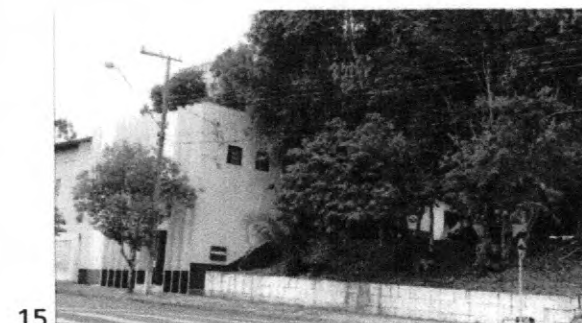
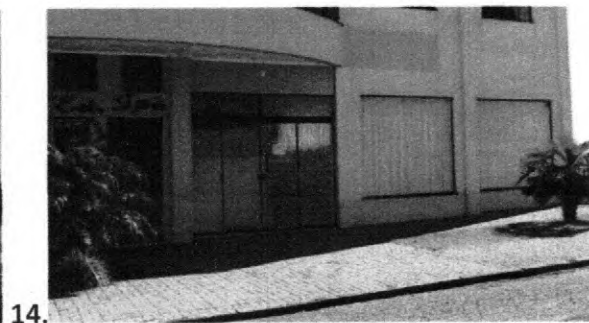
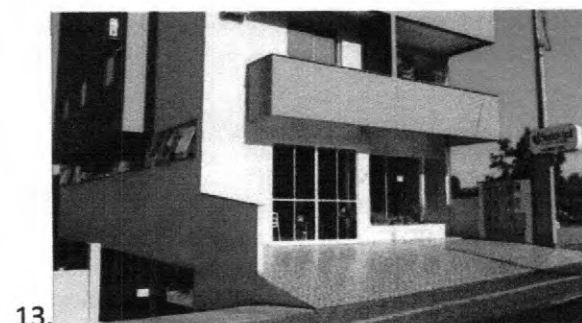
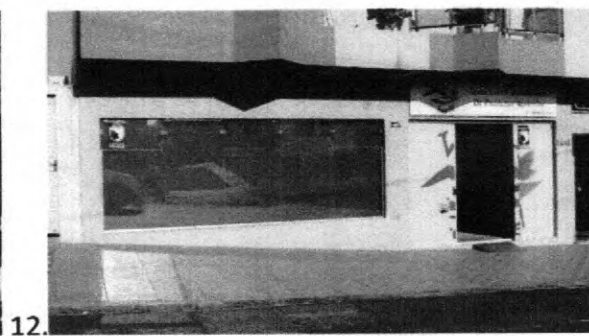
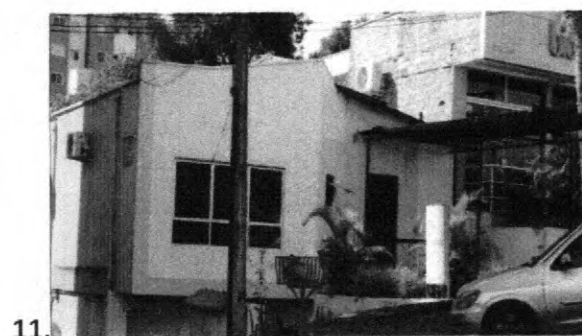
PISO SUPERIOR:





AMOSTRAS COMERCIAIS E SERVIÇOS:



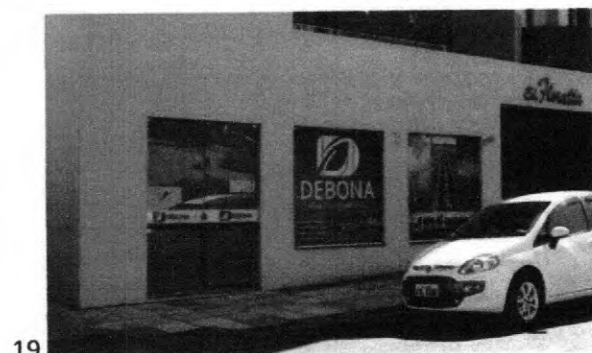




17.



18.



19.



20 e 21.



22; 23 e 24.



25.

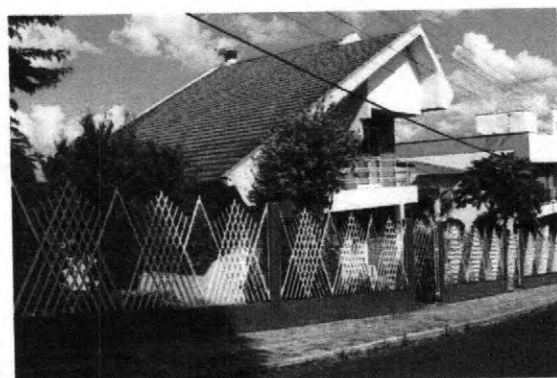


26.

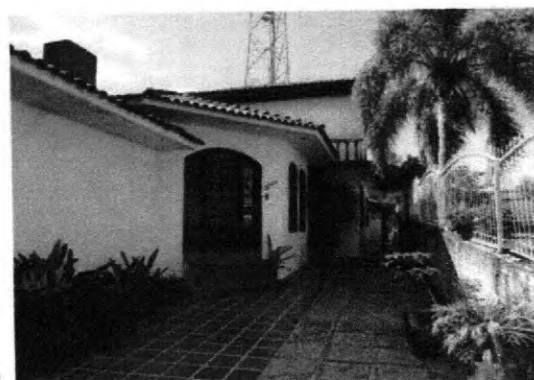


27.

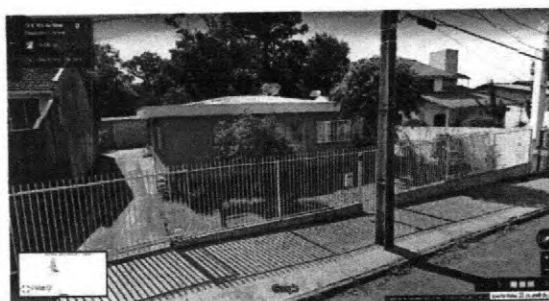
AMOSTRAS RESIDENCIAIS:



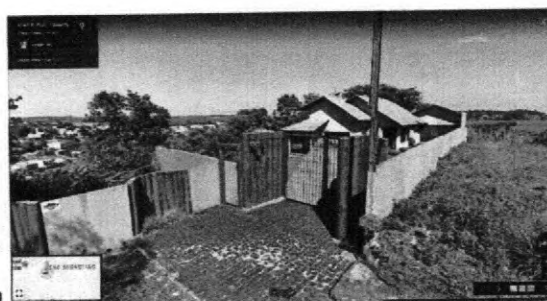
1.



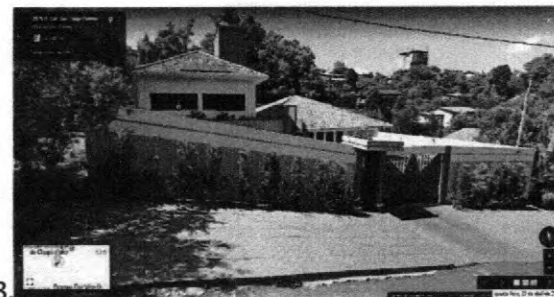
2.

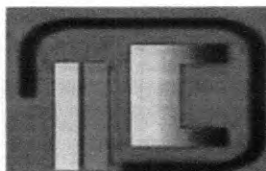


3.



4.





CURRÍCULO E CONTATO DO AVALIADOR

ANDERSON LEMOS

Email.: andersoncorretor@brturbo.com.br

Comercial: 46 3242 1744 – Celular: 46 99104 7209

- Corretor de Imóveis Creci F 11.250/PR;
- Bacharel em Ciências Contábeis – Facepal – Palmas – PR;
- Perito Avaliador Judicial CNAI 02777
- Cursos de Avaliação Metodológica e Perícia Imobiliária (dez. 2008/ out.2015);
- Sócio- Proprietário da IMOBILIÁRIA CHOPINZINHO LTDA.



SISTEMA
COFECI-CRECI
FORNECENDO INFORMAÇÕES E SERVIÇOS DE IMÓVEIS



INTRANET WEBMAIL  BUSCAR 

RESOLUÇÃO 1066 DE 2007 (INCLUI ATO NORMATIVO Nº 001/2011) Estabelece nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e dá outras providências. [Baixar](#)

Anexo I – Requerimento de Inscrição CNAI [Baixar](#)

Anexo V – Declaração de Avaliação Mercadológica [Baixar](#)

Encontre aqui a lista dos atuais avaliadores imobiliários, classificados por região, através da busca abaixo.

Para pesquisar digite o nome completo ou parte do nome do avaliador:

Nome:



Nome: ANDERSON LEMOS
CNAI: 002777
CRECI 6ª Região/PR
Inscrição no CRECI: 011250

Contatos:
Endereço: RUA DIOGO ANTONIO FELIO 3742
Bairro: CENTRO
Cidade: CHOPINZINHO - PR
CEP: 85560000
Telefone: (46) 3242-1744
Celular.: (46) 9104-7209
E-mail: andersoncorretor@brturbo.com.br



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

181

m

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUNT	UNID	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social: Endereço Rua Orlando Romildo Ghidin – Bairro n. Sra. Ap – Chopinzinho – Pr. Tamanho do Imóvel: 80 m ² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02 Lavanderia: 01	350,00	2.100,00
			TOTAL R\$		2.100,00

SETOR REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios.

FORMA DE PAGAMENTO: Mensal.

Responsável pela orçamentação Luana Castilho – CPF 088.065.029-05

Chopinzinho, 12 de novembro de 2018.

Gislaine Tania Galeazzi

Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL¹⁸²

E-mail: assistenciasocial@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-2005 - Rua Santos Dumont, 4645

85560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Memorando nº 322/2018 - SMAS Chopinzinho, 12 de novembro de 2018.

De: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Divisão de Licitações

Assunto: Retificação.

ILMO Sr.:

A Secretaria Municipal de Assistência Social encaminha termo de referencia corrigido de acordo com o orçamento, o qual continha erro de digitação.

Atenciosamente,

Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social
Decreto 340/2017 de 21/09/2017

Gislaine Tania Galeazzi
Gislaine Tania Galeazzi

Secretaria Municipal de Assistência Social



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. ____/2018

Processo nº. 157/2018

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitação, constituída pelo Decreto nº 001/2018, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO. A presente Dispensa de licitação será baseada no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 A Secretaria de Assistência Social em sua Solicitação protocolada sob nº 2384/2018 requer a Contratação de Serviços de Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social para a Senhora Loreci Dalmaso, conforme modelo descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.1.1 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.2 – Para a prestação de serviços, a serem executados de forma contínua, estes poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses, conforme Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.1.3 – Poderá ser aplicado o índice de reajuste de Preços IPCA, do IBGE a fim de reajustar os preços dos serviços.

1.1.4 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço, que atenda melhor as necessidades da Administração e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Locador: Antonio Evangelista		
CPF: 339.914.059-20	RG: 1.717.841-5 SSP/PR	
Endereço: Rua José Frankelin de Oliveira, nº 4789, Bairro São Sebastião.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Selecionada a Licitante detentora da melhor oferta foram exigidas Cópias do RG e CPF para identificação;

4.1.3 – **Declaração de não parentesco**, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93);

4.1.4 – Certidão Negativas de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça;

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas do Governo Federal (CEIS);

4.1.6 – Certidão Negativa de Pendências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

4.2 – Documentos de regularidade fiscal e trabalhista do Locador:

4.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

4.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição/contratação por Dispensa de Licitação:

5.1.1 – II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.1.2 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

5.2 – Optou-se também pela contratação por Dispensa de Licitação devido à solicitação da Secretaria de Assistência Social, conforme justificativa, em anexo, tendo em vista que a Senhora Loreci Dalmaso atualmente reside no imóvel público, denominado Casa da Guarda, localizado na Rua das Gaivotas,



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Bairro Vale Verde. Essa situação se deve ao fato da referida Senhora e e seus filhos viver em situação de vulnerabilidade econômica e é atendida continuamente pela equipe do Cras, tendo em vista que a Senhora Loreci Dalmaso e seu filho maior de idade tem dificuldades de adentrar no mercado de trabalho.

5.3 – A contratação foi motivada em virtude de Parecer da Assistente Social Luana Castilho, que justifica a concessão do benefício requerido no Art. 21 da Lei nº 3.704/2018.

VI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 – A execução dos serviços se dará durante 06 meses à partir da assinatura do contrato.
- 6.2 – A vigência do contrato será de 06 meses a partir da data de assinatura.
- 6.3 – O contrato poderá ser prorrogado conforme descrito nos itens 1.1.1 e 1.1.2 deste Edital.

VII – DO PAGAMENTO

- 7.1 – O pagamento será realizado mensalmente.

VIII – DO PROSSEGUIMENTO

- 8.1 - A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de contratação, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 05 de novembro de 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Orlando Romildo Ghidin – Bairro n. Sra. Ap - Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 80 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02 Lavanderia: 01	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				2.100,00	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2018**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL – R\$	VALOR TOTAL – R\$
ANTONIO EVANGELISTA	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA.

É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 453/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Antonio Evangelista, CPF nº 339.914.059-20. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Loreci Dalmaso. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 47/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 12/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Antonio Evangelista.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 453/2018 **LOCAÇÃO DE IMÓVEL – ALUGUEL SOCIAL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E O SENHOR ANTONIO EVANGELISTA.

LOCATÁRIO: MUNICIPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecido à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, nesta cidade, representado por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 - SSP/PR, residente e domiciliado em Chopinzinho – PR, ora denominado LOCATÁRIO.

LOCADOR: ANTONIO EVANGELISTA, portador do CPF nº 339.914.059-20 e RG nº 1.717.841-5 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua José Frankelin de Oliveira, nº 4789, Bairro São Sebastião, Município de Chopinzinho/ PR – CEP 85.560-000, Fone (46) 9 9919-2788, de hora em diante denominado LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Por este instrumento de Contrato e de acordo com o Processo Administrativo Licitatório nº 157/2018, Dispensa de Licitação nº 47/2018, as partes acima mencionadas mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	6	Meses	Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social: Endereço: Rua Orlando Romildo Ghidin – Bairro n. Sra. Ap - Chopinzinho – PR. Tamanho do Imóvel: 80 m² Banheiros: 01 Sala: 01 Cozinha: 01 Quarto: 02 Lavanderia: 01	350,00	2.100,00
VALOR TOTAL R\$				2.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO, FINALIDADE

O prazo da locação é de 06 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, em que o **LOCATÁRIO** se obriga a restituir o imóvel desocupado ou de outra forma a renovar expressamente o contrato caso vier a permanecer no imóvel.

Parágrafo Primeiro – O prazo de locação é de 06 (seis) meses, sendo que este poderá ser rescindido a qualquer momento, por parte do Locatário.

Parágrafo Segundo – A finalidade da locação é atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social – Aluguel Social para a Senhora Loreci Dalmaso.

Parágrafo Terceiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado por igual período, através de termo de aditamento, não excedendo a sessenta meses, de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado pela Secretaria de assistência Social, devendo ser observada a Lei nº 3.704/2018, de 13 de Abril de 2018 que dispõe sobre os Benefícios Eventuais da Política da Assistência Social.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal será de R\$ 350,00 (quatrocentos e cinquenta reais), que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar mensalmente, perfazendo o Total do Contrato para os 06 (seis) meses em R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

O pagamento deverá ser efetuado mensalmente através de depósito na seguinte Conta: Caixa Econômica Federal – Agência: 1932 – Conta Corrente: 48804-8, em nome de Antônio Evangelista, CPF nº 339.914.059-20.

Parágrafo Primeiro: Caso o contrato seja renovado, o valor mensal só poderá ser reajustado depois de decorridos 12 (doze) meses, utilizando-se o índice do IPCA do IBGE. Desde que acordado entre as partes.

Parágrafo Segundo: O presente contrato será empenhado conforme a Seguinte Dotação Orçamentária: **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.01.082440018.2.048.3.3.90.36 (1085) FONTE 000.**

Parágrafo Terceiro: O LOCADOR se compromete a manter durante toda execução do contrato a regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA

O LOCATÁRIO deverá realizar por meio do Gestor do Contrato relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes.

O LOCATÁRIO salvo as obras que importem na segurança do imóvel obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA

Obriga-se a LOCADOR no curso da locação, a satisfazer a todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa não motivando elas à rescisão deste contrato e a não transferir este contrato.

As obras que por ventura vierem a modificar ou transformar o imóvel, só poderão ser realizadas com autorização prévia e escrita do LOCADOR.

CLÁUSULA SEXTA

O LOCATÁRIO desde já faculta ao LOCADOR ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado quando entender conveniente, inclusive quando for realizado Relatório e fotos sobre a situação do imóvel anterior e posterior a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no término do presente contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCATÁRIO desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a LOCADOR, tão somente a faculdade de haver no poder desapropriante a indenização a que, por ventura, tiver direito.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Gestão e Fiscalização do contrato estando sujeito à conferência da conformidade do objeto contratado serão efetuadas por servidores responsáveis da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo:

Gestora do Contrato Senhora Gislaine Tânia Galeazzi, CPF nº 054.423.769-22; Fiscal do Contrato Senhora Marcia Rejane Niendieker, CPF nº 813.289.159-72 e em sua ausência pelo Fiscal Substituto, Senhor Jorcélio Farias, CPF nº 828.740.269-72.

Aos Gestores do contrato caberá à elaboração de relatório sobre a situação prévia do imóvel e depois de finda a locação sendo rescindido ou extinto o referido contrato, mencionando as condições de habitabilidade, conservação e funcionamento, bem como apresentar fotos comprovando a situação dos cômodos existentes no mesmo, além de fotos externas incluindo a fachada do imóvel, muros e cercas existentes, tais relatórios deverão anexados ao corpo deste processo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Tudo quanto for devido em razão do presente contrato e que não comportem o processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários advocatícios que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Deverá ser observada a Lei de Licitações nº 8.666/1993, juntamente com a Lei do Inquilinato nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, quando da necessidade de aplicação de penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses estabelecidas nos artigos de 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os critérios a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente, a critério deste.

Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente este Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Chopinzinho para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Chopinzinho, PR, 12 de novembro de 2018.

[Signature]
 Município de Chopinzinho
 Alvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
 Locatário

[Signature]
 Antonio Evangelista
 Locador

[Signature]
 Gislaine Tânia Galeazzi
 Gestora do Contrato

[Signature]
 Marcia Rejane Niendieker
 Fiscal do Contrato

[Signature]
 Jorcélio Farias
 Fiscal Substituto

Testemunhas:

 NOME:

 CPF:

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
ANTONIO EVANGELISTA	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MED MART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - EIRELI - ME	04.153.435/0001-27	1.200,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	MESES	VALOR MENSAL - R\$	VALOR TOTAL - R\$
ITANAIR GAIO	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

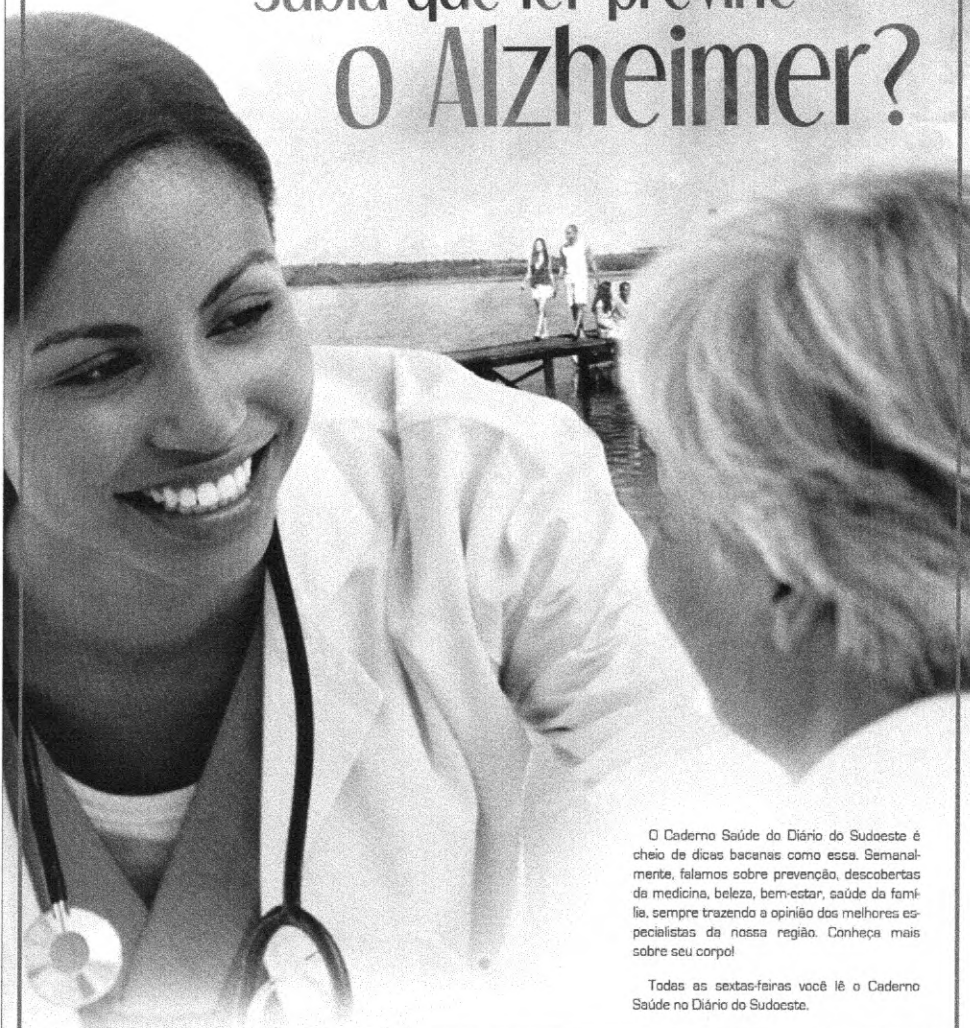
Espécie: Extrato do Contrato nº 453/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Antonio Evangelista, CPF nº 339.914.059-20. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social - Loreci Dalmaso. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 47/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 12/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Evangelista.

Espécie: Extrato do Contrato nº 454/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Med Mart Comércio de Equipamentos Médicos - Eireli - Me. CNPJ: 04.153.435/0001-27. Objeto: Contratação de Serviços para Manutenção Preventiva de Equipamentos da Clínica Municipal de Fisioterapia. Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) Origem: Dispensa de Licitação nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24. Elemento de despesa: 1192. Data da assinatura: 12/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carin Letícia de Paula Silva, pela empresa.

Espécie: Extrato do Contrato nº 455/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Itanaí Gaio, CPF nº 020.424.829-94. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social - Rosicéia Aparecida Santos. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 49/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 13/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Itanaí Gaio.

www.facebook.com/diariodosudoeste

Sabia que ler previne o Alzheimer?



O Caderno Saúde do Diário do Sudoeste é cheio de dicas bacanas como essa. Semanalmente, falamos sobre prevenção, descobertas da medicina, beleza, bem-estar, saúde da família, sempre trazendo a opinião dos melhores especialistas da nossa região. Conheça mais sobre seu corpo!

Todas as sextas-feiras você lê o Caderno Saúde do Diário do Sudoeste.

ASSINE
46 3220 2066

www.diariodosudoeste.com.br

DIÁRIO DO SUDOESTE

DOSE DUPLA



Agora nosso Diário do Sudoeste não vem sozinho, na assinatura do jornal você recebe a cada 2 meses uma nova edição da Vanilla. Uma revista com informações, entretenimento e variedades feita especialmente para quem é da nossa região. É a sua base de informações diárias aliada com uma fonte de conteúdos bimestral.

www.diariodosudoeste.com.br



ASSINE
46 3220 2066

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL – R\$	valor TOTAL – R\$
ANTONIO EVANGELISTA	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA. É A DECISÃO GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2018. Álvaro Dênis Ceni Scolaro Prefeito

Cod284424

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7B87F555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 47-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 47/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL - R\$	valor TOTAL - R\$
ANTONIO EVANGELISTA	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA.
É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:7EAB0C86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 48-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 48/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MED MART COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS - EIRELI - ME	04.153.435/0001-27	1.200,00

CONFORME PROPOSTA.
É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:755401B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 49-2018

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2018.

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação nº 49/2018, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

LOCADORA	ITEM	meses	VALOR MENSAL - R\$	valor TOTAL - R\$
ITANAI GAIO	01	06	350,00	2.100,00

CONFORME PROPOSTA.
É A DECISÃO

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:085CCF37

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

COLOMBO PREVIDÊNCIA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo:	03/2018 ao Contrato de nº 11/2015.
Processo:	Tomada de Preços nº 06/2015.
Partes:	Colombo Previdência e Par Engenharia Financeira Eireli.
Objeto:	Contratação de empresa Especializada em Consultoria Econômica Financeira para a Colombo Previdência de acordo com as especificações descritas no Anexo I do Edital e licença de uso de sistema web de gestão de risco e de acompanhamento gerencial da carteira.
Do Prazo:	O presente termo aditivo prorroga o prazo em 12 (doze) meses, com início em 21 de novembro de 2018 e término em 20 de novembro de 2019.
Da Dotação:	As despesas resultantes deste ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária 23.03.2025.3.3.90.35.01.02.00.00.
Data:	20 de Novembro de 2018.
Assinatura:	Eliseu Ribeiro dos Santos - Superintendente.

Publicado por:
Sibeli Rodrigues da Silva Bellé
Código Identificador:1B4783B0

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 588/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Designar a Servidora Pública Municipal **Karyn Friess**, RG nº 7.888.189-5, para atuar como Fiscal do Contrato nº 334/2018, Processo Licitatório Dispensa nº 060/2018, que tem por objeto a Locação do Imóvel, situado à Rua Francisco Camargo, nº 238, Centro, Colombo – Paraná, com área de 1.216,02 m², destinado às novas instalações da Sede da Secretaria Municipal de Saúde, Departamento de Vigilância e Promoção à Saúde, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Colombo.

Dê-se publicidade,

Paço Municipal de Colombo, Em 12 de Novembro de 2018.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Monica Aparecida Maciel
Código Identificador:367E241B

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 593/2018

A PREFEITA MUNICIPAL DE COLOMBO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

I – Substituir a Servidora Pública Municipal **Mônica Paulino Mota**, que outrora atuava como Fiscal da Ata nº 049/2018, Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 453/2018.

Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Antonio Evangelista, CPF nº 339.914.059-20. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Loreci Dalmaso. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 47/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 12/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Evangelista.

Cod284412

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM O FORNECIMENTO DE CILINDROS EM COMODATO COM ENTREGA PROGRAMADA DE FORMA CONTINUA E INTERRUPTA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL DE CENTENÁRIO DO SUL.

VALOR MÁXIMO – O valor máximo para a aquisição é de R\$ 75.300,00 (Setenta e Cinco Mil e Trezentos Reais).

O Critério de julgamento será o Menor Preço, Por item.

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:30 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis e no site www.centenariodosul.pr.gov.br, maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 0xx 43 3675-8013.

Centenário do Sul, 20 de Novembro de 2018.

ANDERSON MUNIZ DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Anderson Muniz da Silva
Código Identificador:5E1B798B

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
OPERAÇÃO DE CREDITO

CONSOLIDADO				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL				
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO A OUTUBRO DE 2018				
RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)				
RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)		SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00		0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	8.048.830,65	4.376.458,62	2.036.247,98	3.672.372,03
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte - Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	8.048.830,65	4.376.458,62	2.036.247,98	3.672.372,03
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	(8.048.830,65)	(4.376.458,62)		(3.672.372,03)

Publicado por:
Tânia Teixeira Ribeiro
Código Identificador:1F7887C2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 453-2018 DL 47-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 453/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locador: Antonio Evangelista, CPF nº 339.914.059-20. Objeto: Locação de Imóvel destinado a Aluguel Social – Loreci Dalmaso. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 47/2018. Fundamento Legal:

Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 12/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Evangelista.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:778388E6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 454-2018 DL 48-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 454/2018. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Med Mart Comércio de Equipamentos Médicos – Eireli – Me. CNPJ: 04.153.435/0001-27. Objeto: Contratação de Serviços para Manutenção Preventiva de Equipamentos da Clínica Municipal de Fisioterapia. Valor: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) Origem: Dispensa de Licitação nº 48/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Art. 24. Elemento de despesa: 1192. Data da assinatura: 12/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Carin Letícia de Paula Silva, pela empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:B6FD5340

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 455-2018 DL 49-2018

Espécie: Extrato do Contrato nº 455/2018. Locatário: Município de Chopinzinho. Locadora: Itanair Gaio, CPF nº 020.424.829-94. Objeto: Locação de Imóvel Destinado a Aluguel Social – Rosiceia Aparecida Santos. Valor Mensal R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando para os 06 meses o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 49/2018. Fundamento Legal: Lei 8.666/93, Lei 3.704/2018. Elemento de despesa: 1085. Data da assinatura: 13/11/2018. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Itanair Gaio.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:53FD1508

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 40-2018

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 40/2018. Objeto: Aquisição de Equipamentos Diversos para a Secretaria de Saúde. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa: 1326-1327. Data da assinatura: 01/11/2018. Vigência: 01/11/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 425/2018 Contratada: ELETROMÁQUINAS ASTEC LTDA-ME Valor: 1.185,00. Contrato 426/2018 Contratada: FRANCESCON PRESENTES LTDA Valor: 9.124,00. Contrato 427/2018 Contratada: GILSON GILBERTO LISE - ME Valor: 1.080,00. Contrato 428/2018 Contratada: H M LINCK Valor: 12.000,00. Contrato 429/2018 Contratada: ISMAEL HENZ - ME Valor: 2.472,00. Contrato 430/2018 Contratada: P.V.T. MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA - EPP Valor: 1.554,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:9ED09533

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PP 92-2018

Espécie: Extrato de Contrato Pregão 92/2018. Objeto: Aquisição de Veículo para a Secretaria de Saúde em Atendimento ao Programa Melhor em Casa. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Elemento de despesa 891/1739. Data da assinatura: 01/11/2018. Vigência: 18 meses. Contratante: Município de Chopinzinho. Contrato 431/2018 Contratada: Fipal Distribuidora de Veículos Ltda Valor: 58.950,00.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO,
Prefeito.